

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PODER LEGISLATIVO | |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... | 1 |
| PODER EXECUTIVO | |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 5 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... | 5 |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO..... | 6 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... | 7 |
| SECRETARIA DE SAÚDE..... | 8 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA..... | 10 |
| SECRETARIA DE OBRAS..... | 15 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES..... | 16 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA..... | 16 |
| SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE..... | 18 |
| SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL..... | 18 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA..... | 19 |
| PROCURADORIA GERAL..... | 20 |
| TRIBUNAL DE CONTAS..... | 21 |
| AVULSOS | |
| ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS..... | 43 |
| EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES..... | 44 |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 594 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Cria cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM/DF, os seguintes cargos em comissão:

- I - 01 (um) Assessor, símbolo DFA-11;
- II - 01 (um) Chefe de Posto de Atendimento, símbolo DFG-10;
- III - 02 (dois) Chefes de Posto de Atendimento, símbolo DFG-09.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1993.
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 595 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de CR\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no montante de CR\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parcial e das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1993.
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I da Lei nº 595 de 17 de novembro de 1993 | | EXERCÍCIO DE 1993 | | CR\$ 1,23 |
|---|---|----------------------|------------|---------------------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DO TESOURO |
| ANEXO A LEI No. 595, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993 | | PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DO TESOURO |
| E S P E C I F I C A C A O | | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
| 11.000 | SECRETARIA DE GOVERNO | 14.300.000 | : | 14.300.000 |
| 11.103 | REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA | 12.700.000 | : | 12.700.000 |
| | ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO | 12.700.000 | : | 12.700.000 |
| | ADMINISTRACAO | 12.700.000 | : | 12.700.000 |
| | ADMINISTRACAO GERAL | 12.700.000 | : | 12.700.000 |
| 030070021.2197.0000 | COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 12.700.000 | : | 12.700.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.700.000 | : | 12.700.000 |
| 030070021.2197.0020 | FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASILIA | 12.700.000 | : | 12.700.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.700.000 | : | 12.700.000 |
| 11.111 | REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA | 1.600.000 | : | 1.600.000 |
| | ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO | 1.600.000 | : | 1.600.000 |
| | ADMINISTRACAO | 1.600.000 | : | 1.600.000 |
| | ADMINISTRACAO GERAL | 1.600.000 | : | 1.600.000 |
| 030070021.2017.0000 | COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 1.600.000 | : | 1.600.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.600.000 | : | 1.600.000 |
| 030070021.2017.0016 | FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM CEILANDIA | 1.600.000 | : | 1.600.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.600.000 | : | 1.600.000 |
| 00421/ 1 | TOTAL | 14.300.000 | : | 14.300.000 |

da Lei nº 595 de 17 de

ANEXO II novembro de 1993 EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,80

| ANEXO II | | PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DO TESOURO |
|--|------------------------------------|----------------------|------------|---------------------|
| ANEXO A LEI No. 595, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993 | | PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DO TESOURO |
| E S P E C I F I C A C A O | | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
| 11.000 | SECRETARIA DE GOVERNO | 14.300.000 | : | 14.300.000 |
| 11.103 | REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA | 12.700.000 | : | 12.700.000 |
| | ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO | 5.000.000 | : | 5.000.000 |
| | ADMINISTRACAO | 5.000.000 | : | 5.000.000 |
| | ADMINISTRACAO GERAL | 2.000.000 | : | 2.000.000 |

| | | | |
|---------------------|---|-------------|------------|
| 030070021.2197.0000 | COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 2.000.000: | 2.000.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.000.000: | 2.000.000 |
| 030070021.2197.0020 | FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASILIA | 2.000.000: | 2.000.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.000.000: | 2.000.000 |
| | EDIFICACOES PUBLICAS | 3.000.000: | 3.000.000 |
| 030070025.2198.0000 | CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS | 3.000.000: | 3.000.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.000.000: | 3.000.000 |
| 030070025.2198.0010 | CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS | 3.000.000: | 3.000.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.000.000: | 3.000.000 |
| | EDUCACAO E CULTURA | 7.700.000: | 7.700.000 |
| | EDUCACAO FISICA E DESPORTOS | 6.000.000: | 6.000.000 |
| | PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | 6.000.000: | 6.000.000 |
| 000460228.4007.0000 | MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO | 6.000.000: | 6.000.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.000.000: | 6.000.000 |
| 000460228.4007.0001 | FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO | 6.000.000: | 6.000.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.000.000: | 6.000.000 |
| | CULTURA | 1.700.000: | 1.700.000 |
| | DIFUSAO CULTURAL | 1.700.000: | 1.700.000 |
| 000400247.4016.0000 | PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS | 1.700.000: | 1.700.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.700.000: | 1.700.000 |
| 000400247.4016.0001 | PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS | 1.700.000: | 1.700.000 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.700.000: | 1.700.000 |
| 11.111 | REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA | 1.600.000: | 1.600.000 |
| | ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO | 1.190.000: | 1.190.000 |
| | ADMINISTRACAO | 1.190.000: | 1.190.000 |
| | ADMINISTRACAO GERAL | 370.000: | 370.000 |
| 030070021.1055.0000 | EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO | 200.000: | 200.000 |
| | INVESTIMENTOS | 200.000: | 200.000 |
| 030070021.1055.0002 | PAVIMENTACAO ASFALTICA DOS SETORES P NORTE E P SUL | 200.000: | 200.000 |
| | INVESTIMENTOS | 200.000: | 200.000 |
| 030070021.1264.0000 | EXECUCAO DE OBRAS DE CASCALHAMENTO NA VILA LUCENA RORIZ | 190.000: | 190.000 |
| | INVESTIMENTOS | 190.000: | 190.000 |
| 030070021.1264.0001 | CASCALHAMENTO DA VILA LUCENA RORIZ | 190.000: | 190.000 |
| | INVESTIMENTOS | 190.000: | 190.000 |
| | EDIFICACOES PUBLICAS | 800.000: | 800.000 |
| 030070025.1056.0000 | CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS E PARQUES | 110.000: | 110.000 |
| | INVESTIMENTOS | 110.000: | 110.000 |
| 030070025.1056.0010 | CONSTRUCAO DO CENTRO COMUNITARIO LUCENA RORIZ | 110.000: | 110.000 |
| | INVESTIMENTOS | 110.000: | 110.000 |
| 030070025.1263.0000 | CONSTRUCAO DE ESCOLA NA VILA LUCENA RORIZ | 500.000: | 500.000 |
| | INVESTIMENTOS | 500.000: | 500.000 |
| 030070025.1263.0002 | OBRAS DE URBANIZACAO NA VILA LUCENA RORIZ | 500.000: | 500.000 |
| | INVESTIMENTOS | 500.000: | 500.000 |
| 030070025.1271.0000 | CONSTRUCAO DE CENTROS COMUNITARIOS | 190.000: | 190.000 |
| | INVESTIMENTOS | 190.000: | 190.000 |
| 030070025.1271.0001 | CONSTRUCAO DE CENTROS COMUNITARIOS | 190.000: | 190.000 |
| | INVESTIMENTOS | 190.000: | 190.000 |
| | SAUDE E SANEAMENTO | 410.000: | 410.000 |
| | SAUDE | 190.000: | 190.000 |
| | ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | 190.000: | 190.000 |
| 130750428.1270.0000 | CONSTRUCAO DE 04 POSTOS DE SAUDE | 190.000: | 190.000 |
| | INVESTIMENTOS | 190.000: | 190.000 |
| 130750428.1270.0001 | CONSTRUCAO DE 04 POSTOS DE SAUDE | 190.000: | 190.000 |
| | INVESTIMENTOS | 190.000: | 190.000 |
| | SANEAMENTO | 220.000: | 220.000 |
| | EDIFICACOES PUBLICAS | 190.000: | 190.000 |
| 130760025.1204.0000 | CONSTRUCAO DE POSTO DE SAUDE EM LUCENA RORIZ | 190.000: | 190.000 |
| | INVESTIMENTOS | 190.000: | 190.000 |
| 130760025.1204.0001 | CONSTRUCAO DE POSTO DE SAUDE EM LUCENA RORIZ | 190.000: | 190.000 |
| | INVESTIMENTOS | 190.000: | 190.000 |
| | SISTEMAS DE ESGOTOS | 30.000: | 30.000 |
| 130760449.1260.0000 | CONSTRUCAO DE GALERIA E REDE DE AGUA PLUVIAL | 30.000: | 30.000 |
| | INVESTIMENTOS | 30.000: | 30.000 |
| 130760449.1260.0001 | CONSTRUCAO DE GALERIA E REDE DE AGUA PLUVIAL | 30.000: | 30.000 |
| | INVESTIMENTOS | 30.000: | 30.000 |
| 00421/ 5 | T O T A L | 14.300.000: | 14.300.000 |

LEI N.º 596 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações com produtos de indústria de informática e automação e com programas para computador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS é de 7% (sete por cento) nas saídas internas relativas a:

I - produtos da indústria de informática e automação, especificados no Anexo Único desta Lei e classificados nas correspondentes posições na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH);

II - programas para computador (software).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1993.
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo Único da Lei nº 596 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

I - INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

| NBM | DESCRIÇÃO |
|--------------|--|
| 3705.90.0200 | Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (chips) para fabricação de microestruturas eletrônicas |
| 3926.90.9900 | Outros, exclusivamente para malha de proteção para cabos de cabeçote de impressão |
| 6914.90.9900 | Outros, exclusivamente para guia de agulhas de cerâmica para cabeçote de impressão |
| 7104.90.0100 | Outros, exclusivamente para guia de rubi para cabeçote de impressão |
| 8414.51.9900 | Outros, exclusivamente para: - Microventilador com carcaça nas dimensões (alt x larg) menor ou igual a 92mm x 92mm, com alimentação de corrente contínua - Microventilador com motor de corrente alternada, monofásico, com tensão de funcionamento de 24V, 7W e vazão de 50m³/h |

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

CR\$ 90,00
CR\$ 2.600,00
CR\$ 2.660,00

| | | | |
|--------------|--|--|--|
| | Ventilador tipo fan, turbina ^a com pás, sobrepostas ou blower alimentação AC/DC sem escovas, homologado pelas agências internacionais (UL/CSA/VDE/TUV), com vida útil especificada de mais de 20.000 horas | | |
| 8471.92.0101 | Unidade de disco magnético tipo flexível | | 8504.31.9999 |
| 8471.92.0199 | Qualquer outra unidade de disco magnético | | Qualquer outro transformador de potência não superior a 1 KVA |
| 8471.92.0200 | Unidade de disco óptico | | 8505.90.9999 |
| 8471.99.1300 | "Ex" sistema de sensores para controle de qualidade em linha de embalagem, através de leitura de código de barras | | Qualquer outro, exclusivamente para: - Núcleo magnético para cabeçote de impressão - Armadura para cabeçote de impressão |
| 8473.30.0100 | Gabinete | | 8517.90.0301 |
| 8473.30.0600 | Banco de martelos para impressão de linha | | Cabeçote impressor |
| 8473.30.0800 | Cabeçote ou martelo de impressão | | 8532.21.0000 |
| 8473.30.1000 | Visor (display) | | Outros condensadores fixos de tântalo |
| 8473.30.1300 | Mecanismo de impressão para impressora sem impacto | | 8532.22.0000 |
| 8473.30.9900 | "Ex" cinta de caracteres para impressoras de impacto "Ex" conjunto HDA montado com capacidade superior a 1200 MB | | Condensadores fixos eletrolíticos de alumínio |
| 8482.40.0000 | Exclusivamente para microrrolamentos de agulhas com sentido único de rotação | | 8532.23.0000 |
| 8501.10.0199 | Qualquer outro, exclusivamente para: - Motor de corrente contínua, com escova, com ímã permanente, sensor de velocidade e precisão de giro até 1% - Motor de corrente contínua de 24 V com duplo eixo "Ex" motor de passo "Ex" motor de passo com posicionamento angular menor ou igual a 1,8 graus "Ex" motores de corrente contínua, pesando até 10 (dez) kg, sem escova e com ímã permanente "Ex" motor de ímã permanente, de corrente contínua, tensão de funcionamento 8,5V, 17.000 RPM e 0,39A "Ex" motor de corrente contínua, sem escova, com ímã permanente, sensor de velocidade e precisão de giro até 1% Transformador de reflexão (yokes), para tubo de raios catódicos, exclusivamente para motor de corrente contínua de 24V com duplo eixo | | 8532.24.0000 |
| 8501.31.0100 | "Ex" motor de passo tipo híbrido com 2 ou 4 faces de acionamento com ângulo de passo menor ou igual a 1,8 graus | | Condensador com dielétrico de cerâmica de 1 camada |
| 8501.31.0299 | "Ex" gerador de corrente contínua com controle fino para análise coulométrica de substâncias químicas por reações eletrolíticas | | 8532.25.0000 |
| 8501.51.0100 | Outros motores de corrente alternada, polifásicos, de potência não superior a 750W, com rotor de gaiola, exclusivamente para atuadores elétricos rotativos | | Condensador com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas |
| 8504.31.0199 | Qualquer outro transformador para baixas frequências até 1 KVA | | 8532.29.0100 |
| 8504.31.9902 | Transformador de reflexão (yokes), para tubo de raios catódicos, exclusivamente para bobina de deflexão (yoke) e transformadores de deflexão (fly-back) | | Condensador com dielétrico de mica |
| | | | 8532.29.9900 |
| | | | Outros condensadores fixos |
| | | | 8532.30.0000 |
| | | | Condensadores variáveis ou ajustáveis |
| | | | 8533.31.0100 |
| | | | Potenciômetros |
| | | | 8534.00.0000 |
| | | | Circuitos impressos |
| | | | 8536.41.0100 |
| | | | Relés para tensão não superior a 60V para máquinas estatísticas |
| | | | 8536.49.9900 |
| | | | Outros, exclusivamente relé digital para energia elétrica |
| | | | 8536.50.0103 |
| | | | Chave comutadora ou seletora para uso exclusivo em eletrônica |
| | | | 8536.90.0100 |
| | | | Suporte (soquete) para microestrutura eletrônica |
| | | | 8536.90.0200 |
| | | | Conector para placa de circuito impresso |
| | | | 8540.11.0000 |
| | | | "Ex" tubos de raios catódicos em cores, com passo (dot pitch) menor ou igual a 0,45mm, para monitor de vídeo |
| | | | 8540.12.0000 |
| | | | Tubos catódicos receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeo, exclusivamente para tubos catódicos monocromáticos, com diagonal total menor/igual a 15", de alta resolução |
| | | | 8541.10.9900 |
| | | | Outros diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz |
| | | | 8541.29.9900 |
| | | | Outros transistores, exceto fototransistores |
| | | | 8542.11.9900 |
| | | | Outros circuitos integrados monolíticos, exclusivamente circuito integrado tipo chipset para terminal financeiro e máquina automática pagadora Outros circuitos integrados monolíticos, exclusivamente circuito controlador de entrada e saída para terminal financeiro e máquina automática pagadora "Ex" circuitos tipo chipset para microcomputador, impressoras, teclado, monitor e terminal de vídeo, modem, unidades de discos magnéticos, rígidos e flexíveis e de fitas magnéticas "Ex" circuitos controladores de entrada e saída de microcomputador, impressora, teclado, monitor e terminal de vídeo, modem, unidade de disco magnético, rígido e flexível e de fita magnética |
| | | | 8542.11.9900 |
| | | | "Ex" microprocessadores de uso geral |
| | | | 8542.90.0100 |
| | | | Cápsulas cerâmicas para circuitos integrados e microconjuntos |

| | |
|--------------|--|
| 8542.90.0200 | Tiras de terminais ou terminais (leadframe) |
| 8542.90.9900 | Outras partes |
| 8543.80.9900 | Outros, exclusivamente para fontes de alimentação |
| 8544.51.0000 | Fios cabos munidos de peças de conexão |
| 8708.99.9900 | Outras partes e acessórios, exclusivamente para partes/peças para equipamento de injeção eletrônica dig. de combustível para veículos automotores |
| 9013.80.0500 | Dispositivo de cristais líquidos (LCD) |
| 9025.90.0100 | Partes e acessórios, exclusivamente para sensores de temperatura |
| 9031.80.0700 | Máquina para medir comprimento, espessura, ângulo ou distância, com tolerância máxima de 0,001 mm, exclusivamente para: <ul style="list-style-type: none"> - Sensores de deslocamento tipo ótico - Sensores de deslocamento tipo indução |

II - PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

07

| NBM | DESCRIÇÃO |
|--------------|--|
| 8470.90.0000 | "Ex" terminal ponto de venda "Ex" terminal financeiro |
| 8471.10.0000 | Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas |
| 8471.20.0000 | Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída |
| 8471.91.0100 | Unidades digitais de processamento, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída com elementos aritméticos e lógicos baseados em microprocessadores |
| 8471.91.9900 | Outras, exclusivamente para: <ul style="list-style-type: none"> - Computador de bordo para veículos automotores - Unidade central de processamento de grande porte - Coletor de dados com lógica baseada em microprocessadores |
| 8471.92.0301 | Unidade de fita magnética tipo rolo |
| 8471.92.0302 | Unidade de fita magnética tipo cartucho |
| 8471.92.0303 | Unidade de fita magnética tipo cassete |
| 8471.92.0399 | Qualquer outra unidade de fita magnética |
| 8471.92.0401 | Impressoras de impacto |
| 8471.92.0499 | Exclusivamente impressora de não-impacto com velocidade até 100 pág./minuto |
| 8471.92.0500 | Terminais de vídeo |
| 8471.92.9900 | Outros, exclusivamente para: <ul style="list-style-type: none"> - Unidade terminal remota - UTR - Placa gráfica para monitor de alta resolução "Ex" monitor de vídeo |
| 8471.99.0101 | Controlador e/ou formatador para disco magnético tipo flexível |
| 8471.99.0199 | Qualquer outro controlador e/ou formatador para disco magnético |

| | |
|--------------|---|
| 8471.99.0200 | Controlador e/ou formatador de fita magnética |
| 8471.99.0300 | Controlador para impressora |
| 8471.99.0600 | Leitora óptica (unidade periférica) |
| 8471.99.0700 | Leitora e/ou marcadora de caracteres (CMC-7) |
| 8471.99.0800 | Plotadoras |
| 8471.99.0902 | Multiplexador de dados |
| 8471.99.0903 | Central de comutação de dados |
| 8471.99.0999 | Qualquer outro, exclusivamente para compressor de dados ou concentrador/multiplexador de terminais |
| 8471.99.1000 | Modulador/demodulador de sinais (MODEM) |
| 8471.99.1100 | Conversor analógico/digital (A/D) ou digital/analógico (D/A) |
| 8471.99.1200 | Leitores magnéticos ou ópticos não compreendidos em outras posições ou subposições |
| 8471.99.1300 | Máquina para registrar dados em suporte, sob forma codificada não compreendida em outras posições ou subposições, exclusivamente para registrador digital de eventos |
| 8471.99.9900 | Outras, exclusivamente para unidade leitora de código de barras "Ex" máquina para confeccionar talonário de cheques, por impressão e leitura de caracteres CMC7, personalização, alceamento, grampeação e colagem, com velocidade até 40 segundos por talão de 10 folhas |
| 8472.90.0400 | Máquina de cortar papel-moeda e semelhantes |
| 8472.90.9900 | "Ex" máquina automática pagadora |
| 8473.30.0200 | Teclado |
| 8473.30.0300 | Acionador (driver) de disco flexível |
| 8473.30.0500 | Mecanismo de impressão serial |
| 8473.30.9900 | Outros, exclusivamente para: <ul style="list-style-type: none"> - Circuito eletrônico padrão para controle de intertravamento de processo, microprocessado, programável remotamente - Circuito eletrônico padrão para controle de processo single-loop, microprocessado, programável e parametrizável remotamente "Ex" placas de circuito impresso montados com componentes elétricos e/ou eletrônicos "Ex" módulo de memória tipo SIMM, montado em placa de circuito impresso, com dimensões máximas de 92mm x 26mm |
| 8479.89.9900 | Outros, exclusivamente para robô industrial |
| 8511.80.0400 | "Ex" ignição eletrônica digital p/ veículos automotores |
| 8517.30.0101 | "Ex" central de comutação automática PABX tipo CPA |
| 8517.30.0199 | Outro exclusivamente para equipamento digital de correio de voz |
| 8530.10.0100 | "Ex" aparelhos de telecomando e telessinalização, exclusivamente para vias férreas |

- Aparelho eletrônico de sinalização e controle de circuitos de via
 - Controlador digital automático de trens (ATC);
 - Controlador digital para controle de tráfego rodoviário
- "Ex" intertravamento vital digital para controle de tráfego de trens

- 8536.41.9900 Outros relés, para tensão não superior a 60V, exclusivamente para relé digital p/ energia elétrica
- 8536.49.9900 Outros relés, exclusivamente para relé digital p/ energia elétrica
- 8537.10.0100 Exclusivamente para comando numérico computadorizado (CNC)
- 8537.20.0100 Exclusivamente para comando numérico com capacidade de interpolação simultânea até 10 (dez) eixos
- 8537.20.9900 Outros, exclusivamente para quadros, painéis de instrumentos para automação de processos industriais
- 8542.20.0000 Circuitos integrados híbridos
- 8542.80.0000 Outros circuitos integrados
- 8708.99.1200 Injeção eletrônica
- 9025.19.0200 Outros, exclusivamente para:
 - Indicadores digitais de temperatura de painéis
 - Termômetro digital portátil
- 9025.80.0300 Outros instrumentos, exclusivamente para indicador digital de umidade relativa
- 9025.80.0700 Outros instrumentos, exclusivamente para indicadores controladores de temperatura digital
- 9028.30.0101 Contadores de eletricidade, exclusivamente para registrador/medidor digital de energia elétrica
- 9030.81.0000 Outros instrumentos e aparelhos com dispositivo registrador, exclusivamente para equipamentos de teste automático para placa e circuito impresso
- 9030.89.9900 Outros, exclusivamente para equipamentos de teste automático para placa de circuito impresso
- 9031.80.1400 Indicador de posição por coordenadas, próprio para máquinas ferramentas
- 9031.80.9999 Qualquer outro, exclusivamente para conversores de sinais analógicos para processos industriais
- 9032.89.0201 "Ex" transmissor digital de pressão
- 9032.89.0202 "Ex" transmissor digital de temperatura
- 9032.89.0203 Controladores, exclusivamente para controladores digitais unimalha (single-loop) e multimalha
 - "Ex" controlador programável - CP
 - "Ex" controlador digital de processo
- 9032.89.0299 Qualquer outro, exclusivamente para transmissores inteligentes de sinal
- 9032.89.0300 "Ex" controlador digital de demanda de energia elétrica
- 9032.90.0400 Partes e acessórios de aparelhos para regulação e controle do item 9032.89.02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE novembro DE 1993 .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 29 de outubro de 1993, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 11 de novembro de 1993, que nomeou AGNALDO MORATO, matrícula nº 30.687-8, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo DFG-02, do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 11 DE Novembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, MARIA HELENA ARAÚJO, Assistente Social, matrícula nº 37.387-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Serviço de Administração do Parque, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 229, de 12.11.93, pág. 02).

DECRETO DE 11 DE Novembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA HELENA ARAÚJO, Assistente Social, matrícula nº 37.387-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 229, de 12/11/93, pág. 05).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.010.114/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de EVERARDO BOCAUYVA FILHO, matrícula nº 02.031-1, no Cargo de Auxiliar de Administração

Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 21 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, do mesmo dia, mês e ano, alterado pela Portaria de 27 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 28 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, observado o disposto na Lei nº 13, de 30 de dezembro de 1988, e artigos 1º e 3º, da Lei nº 99, de 31 de maio de 1990, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de 03 de setembro de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 440 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

Acrescenta dispositivos às Portarias nºs. 044/86, de 22 de dezembro de 1986, e 034/87, de 23 de novembro de 1987, que estabelecem disciplina para o uso de máquinas registradoras e Terminal Ponto de Vendas - PDV.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 199 do Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 10.907, de 28 de outubro de 1987, e a celebração do Convênio ICMS 82/93,

R E S O L V E :

Art. 1º O inciso XIV do art. 3º da Portaria nº 044/86, de 22 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - memória fiscal inviolável constituída de "PROM" ou "EPROM", com capacidade de armazenar os dados relativos a, no mínimo, 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias, destinada a gravar o valor acumulado da venda bruta diária e as respectivas data e hora, o contador de reinício de operação, o número de fabricação do equipamento, os números de inscrição, federal e estadual, do estabelecimento e o logotipo fiscal."

Art. 2º Ficam acrescentados, ao art. 3º da Portaria nº 044/86, os §§ 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com a seguinte redação:

§ 11 - Quando a capacidade remanescente da memória fiscal for inferior à necessidade para armazenar dados relativos a 60 (sessenta) reduções diárias, o equipamento deverá informar esta condição nos Cupons de Redução em "Z";

§ 12 - Em caso de falha, desconexão ou esgotamento da memória fiscal, o fato deverá ser detectado pelo equipamento, informado mediante mensagem apropriada, permanecendo o mesmo bloqueado para operações, excetuadas, no caso de esgotamento, as leituras em "X" e da memória fiscal;

§ 13 - O logotipo fiscal será impresso, em todos os documentos fiscais, através de impressora matricial, sendo constituído das letras BR, conforme modelo aprovado pela COTEPE/ICMS;

§ 14 - Em caso de transferência de posse do equipamento ou de alteração cadastral, os nºs de inscrição, Federal e Estadual, do novo usuário deverão ser gravados na memória fiscal;

§ 15 - O acesso à memória fiscal fica restrito a programa específico ("software" básico), de responsabilidade do fabricante;

§ 16 - O número mínimo de dígitos reservados para gravar o valor da venda bruta diária será de 12 (doze);

§ 17 - A memória fiscal deverá ser fixada à estrutura interior do equipamento, de forma irremovível e coberta por resina epóxi opaca."

Art. 3º Fica acrescentado, ao art. 7º da Portaria nº 044/86, o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O cupom de leitura da memória fiscal conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- 01 - denominação: "Leitura da memória fiscal";
- 02 - número de fabricação do equipamento;
- 03 - número de inscrição, Federal e Estadual, do usuário;
- 04 - logotipo fiscal;
- 05 - valor da venda bruta diária e as respectivas data e hora da gravação;
- 06 - soma das vendas brutas diárias do período relativo à leitura solicitada;
- 07 - número do contador de reinício de operação;
- 08 - número consecutivo de operação;
- 09 - número, atribuído pelo usuário, ao equipamento;
- 10 - data da emissão."

Art. 4º Fica renumerado para 94 o artigo 91, da Portaria nº 044/86, e incluídos os artigos 91, 92, e 93, com a seguinte redação:

"Art. 91 Os equipamentos sem memória fiscal, cuja autorização de uso ocorra até 31 de dezembro de 1993, poderão ser utilizados em outro estabelecimento da mesma empresa, até 31 de dezembro de 1994, desde que autorizados pelo fisco, ou, no mesmo estabelecimento, até o final de sua vida útil, nos termos da legislação do Distrito Federal.

Art. 92 O equipamento dotado de memória fiscal, ainda não aprovado nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, cujo pedido à COTEPE tenha sido protocolizado até 31 de dezembro de 1993, poderá ter seu uso autorizado, condicionalmente, a partir de 1º de janeiro de 1994, até decisão daquela Comissão.

Art. 93 Para a obtenção da autorização de que trata o artigo anterior o fabricante deverá comprometer-se, por escrito, a alterar ou mesmo, se for o caso, substituir o equipamento, para atender o decido no processo homologatório."

Art. 5º A alínea "u" do item 3 da Portaria nº 034/87, de 23 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"u) memória fiscal inviolável constituída de "PROM" ou "EPROM", com capacidade de armazenar os dados relativos a, no mínimo, 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias, destinada a gravar o valor acumulado da venda bruta diária e as respectivas data e hora, o contador de reinício de operação, o número de fabricação do equipamento, os números de inscrição, Federal e Estadual, do estabelecimento e o logotipo fiscal."

Art. 6º Ficam acrescentados, ao item 3 da Portaria nº 034/87, os subitens 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20 e 3.21, com a seguinte redação:

3.15 Quando a capacidade remanescente da memória fiscal for inferior à necessidade para armazenar dados relativos a 60 (sessenta) reduções diárias, o equipamento deverá informar esta condição nos Cupons de Redução em "Z";

3.16 Em caso de falha, desconexão ou esgotamento da memória fiscal, o fato deverá ser detectado pelo equipamento, informado mediante mensagem apropriada, permanecendo o mesmo bloqueado para operações, excetuadas, no caso de esgotamento, as leituras em "X" e da memória fiscal;

3.17 O logotipo fiscal será impresso, em todos os documentos fiscais, através de impressora matricial, sendo constituído das letras BR, conforme modelo aprovado pela COTEPE/ICMS;

3.18 Em caso de transferência de posse do equipamento ou de alteração cadastral, os nºs de inscrição, Federal e Estadual, do novo usuário deverão ser gravados na memória fiscal;

3.19 O acesso à memória fiscal fica restrito a programa específico ("software" básico), de responsabilidade do fabricante;

3.20 O número mínimo de dígitos reservados para gravar o valor da venda bruta diária será de 12 (doze);

3.21 A memória fiscal deverá ser fixada à estrutura interior do equipamento, de forma irremovível e coberta por resina epóxi opaca."

Art. 7º Fica acrescentado, ao item 20 da Portaria nº 034/87, o subitem 20.3, com a seguinte redação:

"20.3 O cupom de leitura da memória fiscal conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

01 - denominação: "Leitura da memória fiscal";

02 - número de fabricação do equipamento;

03 - número de inscrição, Federal e Estadual, do usuário;

04 - logotipo fiscal;

05 - valor da venda bruta diária e as respectivas data e hora da gravação;

06 - soma das vendas brutas diárias do período relativo à leitura solicitada;

07 - número do contador de reinício de operação;

08 - número consecutivo de operação;

09 - número, atribuído pelo usuário, ao equipamento;

10 - data da emissão."

Art. 8º Fica reenumerado para 39 o item 36 da Portaria nº 034/87, e incluídos os itens 36, 37 e 38, com a seguinte redação:

"36. Os equipamentos sem memória fiscal, cuja autorização de uso, ocorra até 31 de dezembro de 1993, poderão ser utilizados em outro estabelecimento da mesma empresa, até 31 de dezembro de 1994, desde que autorizados pelo fisco, ou, no mesmo estabelecimento, até o final de sua vida útil, nos termos da legislação do Distrito Federal.

37. O equipamento dotado de memória fiscal, ainda não aprovado nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, cujo pedido à COTEPE tenha sido protocolizado até 31 de dezembro de 1993, poderá ter seu uso autorizado, condicionalmente, a partir de 1º de janeiro de 1994, até decisão daquela Comissão.

38. Para a obtenção da autorização de que trata o item anterior o fabricante deverá comprometer-se, por escrito, a alterar ou mesmo, se for o caso, substituir o equipamento, para atender o decidido no processo homologatório."

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

(Republicado por haver incorreções no original publicado no DODF nº 230, de 16 de novembro de 1993).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.013915/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a CLARIZA LIMA TEIXEIRA, matrícula nº 72.512-9, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.013875/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA IRINEIDE SOUSA MIKI, matrícula nº 94.192-1, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.014735/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a URACI VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 72.037-2, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe Única, Padrão 10, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.013712/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANITA BATISTA DA FONSECA, matrícula nº 89.508-3, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe Única, Padrão 12, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: CARLOS WAGNER F. DE TOLENTINO, matrícula: 88.627-0, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 1º 19.05.66 a 18.05.71; 2º 19.05.71 a 18.05.76; 3º 19.05.76 a 18.05.81; 4º 19.05.81 a 18.05.86; 5º 19.05.86 a 18.05.91.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 — Instituir Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Convênios para, sob a coordenação do primeiro, elaborar e acompanhar pedagogicamente os convênios da Fundação Educacional do Distrito Federal. MIRIAM INÊS VELOSO MILO — Matrícula: 60.329-5; REGINA MARIA DA SILVA FRANZ — Matrícula: 64.369-6; MARLY NEMER AFONSO — Matrícula: 47.248-4.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 12.181, de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Designar REGINA GLÓRIA SILVEIRA SOUZA, matrícula nº 07.751-8, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA BENEDITA ALVES MARQUES, matrícula nº 06.952-3, Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, Símbolo DFG-02, da Divisão de Administração Geral, no período de 10.01 a 29.01.94, por motivo de férias regulamentares da titular.

CARLOS SANT'ANNA

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 12.181, de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Designar DUARTE FRANÇA DE MOURA, matrícula nº 19.989-3, Inspetor de Saúde, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOÃO VALMIR DE OLINDA, matrícula nº 08.536-7, Chefe da Inspeção de Saúde de Samambaia, Símbolo DFG-10, da Divisão de Fiscalização de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde, no período de 03.01 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS SANT'ANNA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 060-001.427/93

INTERESSADO: JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO E OUTROS

A vista do disposto nos artigos 79 e 80 do Decreto nº 14.554, de 30-12-92 e de acordo com os itens I, II e IV do artigo 36 combinado com o item I do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso no valor de CR\$ 1.031,56 (Hum mil, trinta e um cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos) em favor de JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO, matrícula nº 26.635-3 e outros.

Publique-se e encaminhe-se a DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho a conta do Programa de Trabalho 13 075 0021 2043 0001 a conta da dotação do elemento 3.1.90.92 — Despesas de Exercícios anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde. Brasília-DF, 16 de novembro de 1993.

CARLOS SANT'ANNA
Secretário de Saúde

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Benefício da Lei nº 6.732, de 04.12.79, DEFERIDO conforme o constante no Processo abaixo discriminado:

Processo: 060.001095/93, Data do Despacho: 28.10.93, Interessado: CARLOS A. MARTINS, Matrícula: 26.733-3.

MARIA DOS PRAZERES DA SILVA

Divisão de Administração Geral/SES
DiretoraFUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE Novembro DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE:

1 - Averhar o tempo de serviço prestado pelos servidores e abaixo relacionados aos órgãos a seguir mencionados com base na Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal a partir de 1º de janeiro de 1.992, através da Lei nº 197 de 04 de Dezembro de 1.991.

PROCESSO: 061.027.605/93

NOME: MARIA HELENA PINHO ALENCAR, matrícula 107.016-9
Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro - HRAS.
1.242 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS no período de 02.05.64 a 25.09.67, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.605/93

NOME: MARIA HELENA PINHO ALENCAR, matrícula 107.016-9
Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro - HRAS.
470 dias prestados a Companhia Vale do Rio Doce - MG, no período de 12.06.72 a 24.09.73, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.565/93

NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA ROCHA DE JESUS, Matrícula 119.475-5.
Assistente Intermediário de Saúde - Tec. em Radiologia - HRG.

2.105 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas-DF, nos períodos de 1º.05.72 a 30.06.72 e 01.10.72 a 24.05.78, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.565/93

NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA ROCHA DE JESUS Matrícula 119.475-5. AIS - Tec. em Radiologia - HRG.
966 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS no período de 12.06.78 a 01.02.81, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.031.182/93

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PECHIR, matrícula 132.630-2
Assistente Superior de Saúde-Assistente Social-HRT
751 dias prestados a Secretaria de Administração - DF, nos períodos de 17.01.91 a 30.04.91 e 03.05.91 a 07.02.93, contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.031.183/93

NOME: EUZA BATISTA PEREIRA, matrícula 112.907-4
Assistente Superior de Saúde - Enfermeira - HRT.
916 dias prestados a Secretaria de Administração - GO, no período de 22.09.75 a 26.03.78, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.046.191/93

NOME: MANOEL ENIDIO MOREIRA, matrícula 120.042-9
Assistente Básico de Saúde-Art. Eletr. Comunic. - HSVP.
2.932 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 09.05.72 a 07.06.72; 08.06.72 a 21.06.73; 17.07.73 a 10.09.73; 21.09.73 a 28.02.75; 19.05.75 a 29.01.77; 26.09.78 a 20.02.79; 15.08.79 a 22.10.79; 25.10.79 a 16.01.81; 04.02.81 a 03.06.81 e 04.06.81 a 17.11.82 contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.046.191/93

NOME: MANOEL ENIDIO MOREIRA, matrícula 120.042-9
Assistente Básico de Saúde-Art. Eletr. Comunic. - HSVP.
459 dias prestados a Companhia Elétrica de Brasília, no período de 07.02.77 a 11.05.78, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.046.191/93

NOME: MANOEL ENIDIO MOREIRA, matrícula 120.042-9
Assistente Básico de Saúde-Art. Eletr. Comunic. - HSVP.
53 dias prestados a NOVACAP, no período de 10.07.78 a 01.09.78, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.729/92

NOME: RAIMUNDO NONATO SOUSA, matrícula 118.868-2
Assistente Superior de Saúde-Médico-HRAN.
2.891 dias prestados a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão, no período de 01.02.71 a 31.12.78, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.653/93

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CORTEZ GURGEL CARDOSO matrícula 122.156-6.
Assistente Intermediário de Saúde - Tec. Lab. Pat. Clínica - HRAN.

885 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 01.04.81 a 04.05.81 e 01.08.81 a 29.11.83, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.652/93

NOME: MARIA SOARES RODRIGUES GIMENEZ, matrícula 122.772-6
Assistente Intermediário de Saúde-Tec.Lab.Pat- Clínica - HRAN.
4.370 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 01.05.70 a 29.01.73 e 01.02.73 a 19.04.82, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.023.745/92

NOME: FRANCISCO YIDA, matrícula 101.166-9
Assistente Superior de Saúde - médico - HRDF.
729 dias prestados ao Ministério da Saúde, no período de 03.03.65 a 01.03.67, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042.934/93

NOME: LAURA MARIA SOARES NOGUEIRA, matrícula 113.493-1
Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem - HRC.
500 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas no período de 01.01.73 a 15.05.74, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022.791/93

NOME: JOSÉ ANTONIO DE FARIA VILLAÇA, matrícula 110.262-1
Assistente Superior de Saúde - Médico - HRDF.
3.786 dias prestados a Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 30.03.66 a 01.09.76, contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.022.791/93

NOME: JOSÉ ANTONIO DE FARIA VILLAÇA, matrícula 110.262-1
Assistente Superior de Saúde - Médico - HRDF.
232 dias prestados ao Ministério de Educação e do Desporto-DF, no período de 10.08.65 a 29.03.66, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.154/93

NOME: MARIA JOSÉ SOARES, matrícula 109.655-0
Assistente Básico de Saúde - AOSD. Limpeza e conservação - HRAS.
756 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS no período de 01.04.53 a 26.04.55, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042.921/93

NOME: MARIA DO AMPARO SILVA EVANGELISTA, matrícula 112.682-2.
Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem - HRC.
316 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS no período de 01.06.76 a 12.04.77, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036.556/93

NOME: MARIA EUNICE MAGALHÃES FEITOSA, matrícula 128.749-4
Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro - HRS.
2.571 dias prestados a Sec.de Estado Administração - Acre, no período de 01.01.74 a 14.01.81 contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.044.263/93

NOME: NOACIR HORÁCIO, matrícula 107.221-8
Assistente Básico de Saúde - AOSD. Operador de Máquinas - HRBz.
478 dias prestados a NOVACAP nos períodos de 04.10.71 a 11.12.72 e 12.12.72 a 23.01.73, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.044.263/93

NOME: NOACIR HORÁCIO, matrícula 107.221-8
Assistente Básico de Saúde - AOSD. Operador de Máquinas - HRRz.
90 dias prestados ao Ministério da Agricultura no período de 23.05.73 a 20.08.73, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.010.735/93

NOME: PAULO DA SILVA, matrícula 133.410-7
Assistente Intermediário de Saúde-Motorista-ADMC.
1.981 dias prestados a Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 01.04.88 a 02.09.93 contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.031.035/93

NOME: TERESA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 121.044-1
Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem-HRT.
1.556 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.07.77 a 20.04.80; 01.11.80 a 21.03.81; 10.08.81 a 31.01.82 e 03.11.82 a 05.06.83, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.031.035/93

NOME: TERESA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 121.044-1
Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem - HRT.
3.994 dias prestados ao Hospital Getúlio Vargas - PI, no período de 10.05.66 a 15.04.77, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.031.157/93

NOME: MARIA PINHEIRO DA COSTA SANTOS, matrícula 111.130-2
Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo - HRT.
438 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 10.06.74 a 27.09.74; 29.11.74 a 23.09.75 e 24.09.75 a 22.10.75, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.010.045/93

NOME: BENITO SANTOS BATISTA, matrícula 100.598-7
Assistente Intermediário de Saúde - Artífice Elétrico-Comunic. - ADCM.
151 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de

04.03.64 a 31.03.64 e 01.05.64 a 31.08.64, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042.934/93

NOME: LAURA MARIA SOARES NOGUEIRA, matrícula 113.493-1
Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem - HRC.
2.045 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 15.09.70 a 24.02.71; 03.08.71 a 15.11.72; 16.11.72 a 31.12.72; 10.06.74 a 13.10.77 e 17.10.77 a 03.03.77, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.010.670/93

NOME: JOSÉ DE SOUSA VETO, matrícula 103.168-6
Assistente Superior de Saúde - Administrador-DRH/Diversos.
248 dias prestados ao Serviço de Água e Esgoto de Brasília, no período de 26.06.64 a 28.02.65 contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.010.670/93

NOME: JOSÉ DE SOUSA NETO, matrícula 103.168-6
Assistente Superior de Saúde- Administrador-DRH/Diversos.
1.346 dias prestados a NOVACAP, no período de 01.03.65 a 05.11.68, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.473/93

NOME: MARIA JOSÉ SOUZA ROCHA, matrícula 110.835-2
Assistente Intermediário de Saúde- Auxiliar de Enfermagem - HRC.
2.582 dias prestados a Secretaria Municipal de Administração - MA, no período de 27.06.69 a 21.07.76, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042.939/93

NOME: EDUARDO COUTINHO DA SILVA, matrícula 115.324-2
Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo - HRC.
665 dias prestados a Câmara dos Deputados no período de 03.05.76 a 19.03.78, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.044.266/93

NOME: LAUDELINA VALENTINA ELIAS, matrícula 117.317-1
Assistente Básico de Saúde-AOSD-Limpeza e Conservação - HRRz.
4.951 dias com base no parecer nº 10 da CGR conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 04.04.63 a 04.02.65; 20.02.65 a 22.11.65; 27.11.65 a 31.03.68 e 01.12.72 a 12.07.81, contados somente para fins de aposentadoria.

2 - Republicar as averbações de tempo de Serviço concedidas aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO: 061.023.071/91

NOME: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, matrícula 114.252-6.
Assistente Superior de Saúde - Médico - HRDF.
1.892 dias prestados ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, no período de 01.06.59 a 04.08.64, contados para adicional e aposentadoria.

Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 178, suplemento do dia 10.09.91 pág. 20.

PROCESSO: 061.022.775/93

NOME: ANAURY BARBOSA DA SILVA, matrícula 107.263-3
Assistente Superior de Saúde - Médico - HRDF.
2.311 dias prestados a Secretaria de Estado de Saúde-RJ, no período de 08.02.67 a 06.06.73 contados somente para fins de aposentadoria.

Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 223 do dia 05.11.93 página 26.

PROCESSO: 061.031.188/93

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, matrícula 120.800-3
Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo - HRT.
3.634 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 01.08.72 a 30.06.74; 01.11.74 a 20.07.75; 21.07.75 a 05.01.79; 06.01.79 a 30.06.82; 15.08.82 a 10.01.83 e 18.04.83 a 05.05.83, contados somente para fins de aposentadoria.

Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 223 do dia 05.11.93 página 25.

GERALDO FERREIRA DA SILVA.

CONSELHO FISCAL

ATA DA 1002ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, no segundo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a Presidência do Sr. Allan Kardec Pires dos Santos e com a presença dos Conselheiros Francisco Inácio Paiva e Julimar da Matta Camargo. Assumindo a direção da Mesa, dá o Sr. Presidente como abertos os trabalhos, solicitando a leitura da Ata anterior, o que é feito sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida passa o Sr. Presidente aos assuntos inscritos na pauta: ITEM I - PROCESSO Nº 061.044095/93 (apenso Processo nº 061.044102/93) Interessado: SMT/DAG/HRB-ASSUNTO: Colisão com viatura de placa FO 7802. De acordo com o Parecer nº 040/93, o Conselho Fiscal, resolve: 1 - Concordar com o relatório

rio final da Comissão Central de Tomada de Contas Especial, às fls. 36, 37 e 38; 2 — Considerando que, o orçamento apresentado pelo Departamento de Tecnologia, dos prejuízos causados a FHDF, foi ressarcido pelo Sr. Francisco Tavares da Silva, às fls. 34, sem questionamento, achamos que o mesmo encontram-se quite para com os cofres da Instituição; 3 — Encaminhar os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da FHDF, para conhecimento e demais providências que julgar cabíveis. Esgotada a pauta às dez horas e trinta minutos, dá o Sr. Presidente por encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta Ata, que será lida na próxima reunião, e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo por mim Rose Neide Vilas Boas Lemos, secretária deste Conselho, encerrado.

Conselheiros presentes: Allan Kardec Pires dos Santos (Presidente), Francisco Inácio Paiva e Julimar da Matta Camargo.

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, no segundo andar do Edifício Sarah Kubitschek à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se ordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Sob a Presidência do Sr. Allan Kardec Pires dos Santos, com a presença dos Conselheiros Francisco Inácio Paiva e Julimar da Matta Camargo. Assumindo a direção da Mesa, dá o Sr. Presidente como abertos os trabalhos, solicitando a leitura da Ata anterior, o que é feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida passa o Sr. Presidente aos assuntos inscritos na pauta: ITEM I — BALANCETE E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1993. De acordo com o Parecer n° 010/93, o Conselho Fiscal, resolve: Opinar pela aprovação do Balancete Orçamentário Financeiro e Patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, correspondente ao mês de agosto de 1993, baseado no Parecer n° 009/93, da Auditoria da FHDF. Esgotada a pauta às dez horas e trinta minutos, dá o Sr. Presidente por encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta Ata, que será lida na próxima reunião, e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo por mim Rose Neide Vilas Boas Lemos, secretária deste conselho, encerrado.

Conselheiros presentes: Allan Kardec Pires dos Santos (Presidente), Francisco Inácio Paiva e Julimar da Matta Camargo.

ATA DA 1003ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, no segundo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a Presidência do Sr. Allan Kardec Pires dos Santos e com a presença dos Conselheiros Francisco Inácio Paiva e Julimar da Matta Camargo. Assumindo a direção da Mesa, dá o Sr. Presidente como abertos os trabalhos, solicitando a leitura da Ata anterior, o que é feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida passa o Sr. Presidente aos assuntos inscritos na pauta: ITEM I — PROCESSO N° 061.042.669/93 — INTERESSADO: Gabinete do Diretor/HRC — ASSUNTO: desaparecimento de um aparelho Otoscópio. De acordo com o Parecer n° 041/93, o Conselho Fiscal no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11 de seu Regimento; Considerando o esclarecimento da Comissão da Sindicância constantes às fls. 28, onde refere: "Destarte esclarecer que o serviço prestado no que se refere à vigilância, especificamente no Pronto Socorro, pela Firma Ipanema Empresa de Segurança Ltda, tem deixado muito a desejar quanto ao seu objetivo original que é guardar e fiscalizar os bens patrimoniais da FHDF, é que se tem verificado até o presente, são falhas na vigilância, afora outros fatos de furtos que vem ocorrendo freqüentemente em toda área interna e externa do Hospital". Resolve: 1 — Concordar com o relatório da Comissão Central de Tomada de Contas Especial, às fls. 33, 34 e 35; 2 — dar por encerrado o presente processo por parte desta Corte Fiscal; 3 — Sugerir ao Coordenador Regional de Saúde da Ceilândia, determinar e fiscalizar com rigor à Firma de Segurança no que tange sua missão de proteger os bens patrimoniais pertencentes a FHDF sob sua guarda; 4 — Encaminhar os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da FHDF, para conhecimento e demais providências que julgar cabíveis. Esgotada a pauta às dez horas e trinta minutos, dá o Sr. Presidente por encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta Ata, que será lida na próxima reunião, e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo por mim Rose Neide Vilas Boas Lemos, secretária deste Conselho, encerrado.

Conselheiros presentes: Allan Kardec Pires dos Santos (Presidente), Francisco Inácio Paiva e Julimar da Matta Camargo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto n° 5004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto n° 5004, de 20 de dezembro de 1979, ESTEFÂNIA MARQUES FREIRE QUEIROZ, matrícula n° 28.782-2, Diretora da Divisão de Administração Geral, para substituir JORGE LUIZ PAPADÓPOLIS BOTTEGA, matrícula n° 37.998-0, Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, Cargo de Natureza Especial, no período de 08/11/93 a 27/11/93, por motivo de férias do Titular.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n° 227, pág. 15, de 10/11/93)

PORTARIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto n° 5004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto n° 5004, de 20 de dezembro de 1979, VALDIVINA IRENE DE OLIVEIRA, matrícula n° 38.134-9, Assistente da Divisão de Administração Geral, para substituir ESTEFÂNIA MARQUES FREIRE QUEIROZ, matrícula n° 28.782-2, Diretora da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, no período de 08/11/93 a 27/11/93, em razão da mesma estar substituindo o Chefe de Gabinete.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF n° 227, pág. 15, de 10/11/93)

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

QUADRA 411 JAZIGO 149 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: LUIZ BARBOSA DE SOUZA
REQUERENTE: LAURA QUEIROZ DE SOUZA BARBOSA

QUADRA 419 JAZIGO 662 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: CONSTANTINO RIBEIRO DE LIMA
REQUERENTE: JOAO DE DEUS ARAUJO DE LIMA

QUADRA 420 JAZIGO 216 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MANOEL VIANA DOS SANTOS
REQUERENTE: VALDETE VIANNA DE SOUSA

QUADRA 809 JAZIGO 089 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARIA ESTELITA EUFRAZIO
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA
POCIANO

QUADRA 420 JAZIGO 418 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: JOAO SOUSA MANGUEIRA
REQUERENTE: RONALDO MANGUEIRA LIMA

QUADRA 420 JAZIGO 345 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: JOANA JOSEPHINA DE ARAUJO
REQUERENTE: HUQUETTE ARAUJO LIMA

QUADRA 602 JAZIGO 213 SETOR "E"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: OTAVIO GUFDELHA MOURAO
REQUERENTE: JOVENILA FRADIQUE MOURAO

QUADRA 302 JAZIGO 016 SETOR "A"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: LAZARO FRADIQUE DE MELO
REQUERENTE: JOVENILA FRADIQUE MOURAO

QUADRA 604 JAZIGO 016 SETOR "D"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: MANOEL BARBOSA DE MELO
REQUERENTE: MARLI BARBOSA FERREIRA

QUADRA 502 JAZIGO 134 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARIA BARROS PACHECO
REQUERENTE: NICELIA BARROS CAVALCANTE

QUADRA 402 JAZIGO 088 SETOR "E"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: LINDAURA BARBOSA FERREIRA
REQUERENTE: MARLI BARBOSA FERREIRA

QUADRA 603 JAZIGO 106 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ALBERTO FAUSTINO DA SILVA
REQUERENTE: NAIR DA SILVA SANTOS

QUADRA 420 JAZIGO 069 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARIA DE LOURDES CARDOSO ANDRADE
REQUERENTE: MARILIO DE ANDRADE JUNIOR

QUADRA 007 JAZIGO 295
CEMITERIO DE SOBRADINHO/DF
OCUPANTE: ANA DO CARMO LEITE
REQUERENTE: FLORENTINA SANTOS LEITE

QUADRA 420 JAZIGO 884 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: VANDERLEY DO NASCIMENTO SILVA
REQUERENTE: JOSE DE LIMA SILVA

QUADRA 617 jazigo 224 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARIA CAVALCANTE RODRIGUES
REQUERENTE: DALTON CAVALCANTE RODRIGUES

QUADRA 613 JAZIGO 114 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: LUIZ COHIN QUARIGUAZI
REQUERENTE: JOSE EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA

QUADRA 402 JAZIGO 317 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ANTONIO REZENDE DE OLIVEIRA
REQUERENTE: NELY DE OLIVEIRA ANZOLIN

QUADRA 707 JAZIGO 072 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARIA MOREIRA BAPTISTA
REQUERENTE: LANA CRISTINA MOREIRA BAPTISTA

QUADRA 615 JAZIGO 164 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: WALTER DIAS DOS REIS
REQUERENTE: ZAIRA BELLIA DOS REIS

QUADRA 612 JAZIGO 172 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: FRANCELINA OLIVEIRA SANTANA
REQUERENTE: AMALIA OLIVEIRA DOS SANTOS

QUADRA 412 JAZIGO 134 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: DIVA LUIZA DE REZENDE
REQUERENTE: NILZA REZENDE

QUADRA 813 JAZIGO 028 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: WANDA MONTEIRO DE BARROS CARVALHO
REQUERENTE: SONIA MARIA BENTO G. DE ALMEIDA

QUADRA 021 JAZIGO 157 SETOR "A"
CEMITERIO DE SOBRADINHO/DF
OCUPANTE: JOAO VIEIRA MACIADO
REQUERENTE: ELÇA VIEIRA CASIMIRO

QUADRA 619 JAZIGO 211 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: CONCEIÇÃO MARQUES GOUVEIA
REQUERENTE: JOSE GOUVEIA

QUADRA 301 JAZIGO 046 SETOR "D"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: ISABEL PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE: NILZA JOSE LIMA

QUADRA 411 JAZIGO 138 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: AUGUSTINHO LIMBERG
REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA LIMBERG

QUADRA 030 JAZIGO 077
CEMITERIO DO GAMA/DF
OCUPANTE: ONERIO DOS REIS SANTOS
REQUERENTE: IOLA SILVA DE SOUZA

QUADRA 413 JAZIGO 261 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: LEONARDO DE MORAIS MONTEIRO
REQUERENTE: ALDEMAR MELO MONTEIRO

QUADRA 104 JAZIGO 415 SETOR "E"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: YUKIO SUZUKI
REQUERENTE: AMELI SANAE NOSAKI TAKETSUGU

QUADRA 401 JAZIGO 093 SETOR "E"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: YAEKO SAITO SUZUKI
REQUERENTE: AMELIA SANAE NOSAKI TAKETSUGU

QUADRA 035 JAZIGO 116
CEMITERIO DE GAMA/DF
OCUPANTE: PEDRO GOMES
REQUERENTE: ELVINA RIBEIRO DE SOUZA GOMES

QUADRA 029 JAZIGO 084 SETOR "A"
CEMITERIO DE PLANALTINA/DF
OCUPANTE: FRANCISCA MORAIS DE BRITO
REQUERENTE: JOSE MORAIS DE SOUZA

QUADRA 603 JAZIGO 041 SETOR "D"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: RAIMUNDO NONATO RABELO DA SILVA
REQUERENTE: ANA MARIA DOS SANTOS

QUADRA 303 JAZIGO 337 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: FRANCISCO NEVES DA SILVA
REQUERENTE: EUNICE MENDES DA SILVA

QUADRA 419 JAZIGO 570 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: JACI DE OLIVEIRA LUCENA

QUADRA 520 JAZIGO 114 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: FABRICIO AQUINO DINIZ COELHO
REQUERENTE: NORMA SHEILA AQUINO DINIZ COELHO

QUADRA 520 JAZIGO 127 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ANDREIA MARIA ALVES BORGES
REQUERENTE: MARIANGELA ALVES BORGES

QUADRA 420 JAZIGO 421 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ALMIR RIBEIRO MENDES
REQUERENTE: OLINDA DE SOUZA RIBEIRO MENDES

QUADRA 907 JAZIGO 053 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES O. MENDES

QUADRA 520 JAZIGO 023 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: JOSE ARAUJO
REQUERENTE: ZILDA MELO DE ARAUJO

QUADRA 608 JAZIGO 109 SETOR "D"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: DIOLINA MATOS SAMPAIO
REQUERENTE: LOURIVAL ALVES DOS SANTOS

QUADRA 036 JAZIGO 629
CEMITERIO DO GAMA/DF
OCUPANTE: WESLEI SANTOS BORGES
REQUERENTE: MARIA DE LURDES SANTOS BORGES

QUADRA 419 JAZIGO 749 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: INALDO RAIMUNDO RODRIGUES GOULART
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO GOULART

QUADRA 808 JAZIGO 090 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: RICARDO THOME
REQUERENTE: MARIA AMELIA FERREIRA THOME

QUADRA 101 JAZIGO 005 SETOR "B"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: HUGO MARTINS BORGES
REQUERENTE: MARIA BORGES TAVARES

QUADRA 907 JAZIGO 026 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: RONALDO MARTINS DA SILVA
REQUERENTE: CELIA MARTINS DA SILVA

QUADRA 909 JAZIGO 047 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: JOSE PINHEIRO DA SILVA
REQUERENTE: CELIA MARTINS DA SILVA

QUADRA 419 JAZIGO 619 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: LEONARDO COSTA BACK
REQUERENTE: PEDRO BACK DA SILVA

QUADRA 420 JAZIGO 782 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: PAULA SOARES DOS SANTOS
REQUERENTE: DORIVAN SOARES DOS SANTOS

QUADRA 401 JAZIGO 246 SETOR "E"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: HARLES GUIMARAES DE MACEDO
REQUERENTE: RAIMUNDA FREITAS G. DE MACEDO

QUADRA 520 JAZIGO 019 SETOR "A"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: ELIZEU CONSTANTINO GUIMARAES
REQUERENTE: RAIMUNDA FREITAS G. DE MACEDO

QUADRA 701 JAZIGO 127 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARILICE POMPEU DE MIRANDA
REQUERENTE: CLAUDIA POMPEU DE MIRANDA

QUADRA 027 JAZIGO 061 SETOR "A"
CEMITERIO DE PLANALTINA/DF
OCUPANTE: FRANCINO GOMES
REQUERENTE: AURICELINA ALVES CALDEIRA

QUADRA 420 JAZIGO 442 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: FRANCISCO DOS SANTOS LEITE
REQUERENTE: FLORENTINA SANTOS LEITE

QUADRA 420 JAZIGO 803 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: CLAUDIA ADDA PASSENIRI
REQUERENTE: MARIA ELISA DE GUSMAO N. STRACQUADANIO
QUADRA 420 JAZIGO 205 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: CARLOS DA COSTA SALIZA
REQUERENTE: JOSE UBIRACI DA COSTA SALIZA

QUADRA 404 JAZIGO 256 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ADELINA CARDOSO
REQUERENTE: IRINEU CHAVES CARDOSO

QUADRA 808 JAZIGO 045 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: EDISON JOAO COMPANI
REQUERENTE: SUZI COMPANI

QUADRA 606 JAZIGO 005 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: RENATO LUCENA NOBREGA
REQUERENTE: LAERTE DANTAS DA NOBREGA

QUADRA 505 JAZIGO 022 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: AURIDEIA NONATO DE SOUZA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

QUADRA 606 JAZIGO 206 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ANTONIO LEITE BRASIL
REQUERENTE: MESSIOS LEITE BRASIL

QUADRA 037 JAZIGO 068 SETOR "A"
CEMITERIO DE PLANALTINA/DF
OCUPANTE: MANOEL CERQUEIRA MOTA
REQUERENTE: ANTONIA MOTA DUARTE

QUADRA 503 JAZIGO 025 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: BERNARDINO MARTINS AQUINO
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE BANDEIRA MARTINS

QUADRA 402 JAZIGO 321 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ANTONIO JORGE CABRAL
REQUERENTE: JANDIRA MARIA DE JESUS CABRAL

QUADRA 504 JAZIGO 224 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARGARIDA LOPES DA CRUZ
REQUERENTE: JOEL LOPES DA CRUZ

QUADRA 402 JAZIGO 307 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: JORDANA VALERIO DE CASTRO MIOTTO
REQUERENTE: MARIA JOSE DE CASTRO

QUADRA 602 JAZIGO 025 SETOR "E"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: JOSIMAR OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE: ITAMAR OLIVEIRA SANTOS

QUADRA 907 JAZIGO 131 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARIA GUIMARAES AMARAL
REQUERENTE: SILVIA GUIMARAES AMARAL

QUADRA 514 JAZIGO 012 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: BERNARDINO SENA SILVA
REQUERENTE: BRAULIO SILVA SANTOS

QUADRA 314 JAZIGO 154 SETOR "A"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: RAIMUNDO WILSON DE LIMA
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA

QUADRA 301 JAZIGO 365 SETOR "E"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: JOSE DA CONCEIÇÃO
REQUERENTE: RITA DE CASSIA FERNANDES CAVALCANTE

QUADRA 420 JAZIGO 945 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: JANDIRA SOUZA DE MELO
REQUERENTE: ESPEDITO MOREIRA DE MELLO

QUADRA 006 JAZIGO 2495 SETOR "A"
CEMITERIO DE SOBRADINHO/DF
OCUPANTE: LOSINA MENDES DA ROCHA
REQUERENTE: JOSE RIBEIRO MENDES

QUADRA 035 JAZIGO 011
CEMITERIO DO GAMA/DF
OCUPANTE: ABEL RODRIGUES BEZERRA
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

QUADRA 202 JAZIGO 11 SETOR "A"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: NELSON MITIO FUJISHIMA
REQUERENTE: NELSON FUJISHIMA

QUADRA 021 JAZIGO 133 SETOR "A"
CEMITERIO DE SOBRADINHO/DF
OCUPANTE: MARIA LEITE DA SILVA
REQUERENTE: EVA ANTONIA VIEIRA

QUADRA 420 JAZIGO 596 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: LUCINDA WALOVIKS BRAGA
REQUERENTE: HUGA WOLOVIKS BRAGA

QUADRA 318 JAZIGO 223 SETOR "A"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARIA PEREIRA DA SILVA ALVES
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES PINHO

QUADRA 602 JAZIGO 111 SETOR "A"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: FRANCISCO PEDRO DE SOUZA
REQUERENTE: JOAO BATISTA CABRAL DE SOUZA

QUADRA 420 JAZIGO 347 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ARNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERENTE: JOSE RONALDO DE OLIVEIRA

QUADRA 404 JAZIGO 222 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: LASLEY ALVES BARBOSA E
OSVALDO ALVES BARBOSA

REQUERENTE: TEREZINHA ALVES BRAGA BARBOSA

QUADRA 420 JAZIGO 331 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: IVANILDO JORGE BERTOLOTO JUNIOR
REQUERENTE: IVANILDO JORGE BERTOLOTO

QUADRA 812 JAZIGO 071 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: FRANCISCO MELEIRO
REQUERENTE: ALBERTO CASCAIS MELEIRO

QUADRA 420 JAZIGO 651 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: JOSE FIRMINO GALVAO
REQUERENTE: MARIA LEONIA DE MENEZES GALVAO

QUADRA 018 JAZIGO 035 SETOR "A"
CEMITERIO DE SOBRADINHO/DF
OCUPANTE: MANOEL RAIMUNDO DE ALENCAR E
HERMINIA SIMAO DE ANDRADE
REQUERENTE: SONIA SUELI DE ANDRADE DO LAGO

QUADRA 219 JAZIGO SETOR "A"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
REQUERENTE: NAIR RIBEIRO DE FONSECA

QUADRA 114 JAZIGO 190 SETOR "A"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ALESSANDRA GUILHERMINO REIS
REQUERENTE: REGINA CELIA GUILHERMINO

QUADRA 037 JAZIGO 044
CEMITERIO DO GAMA/DF
OCUPANTE: MARGARIDA CRISTOVAM DE ALMEIDA SANTOS
REQUERENTE: MARIA JOSE ALMEIDA

QUADRA 813 JAZIGO 013 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ANTONIO MENDES DA SILVA
REQUERENTE: LECI PEREIRA DA SILVA

QUADRA 607 JAZIGO 061 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: DIRCE LESSA
REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA
CONGRAGAÇÃO RELIGIOSA
QUADRA 041 JAZIGO 068 SETOR "A"
CEMITERIO DE PLANALTINA/DF
OCUPANTE: EULINA FRANCO DE SOUZA
REQUERENTE: ANGELINA DE SOUZA SOARES

QUADRA 418 JAZIGO 504 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARIA CAPTULINA DE JESUS
REQUERENTE: JOSEFINA BARRETO DOS SANTOS
CANDIDO DE OLIVEIRA

QUADRA 412 JAZIGO 026 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: FRANCISCO RODRIGUES MESQUITA FILHO
REQUERENTE: GERTRUDES RODRIGUES MESQUITA

QUADRA 021 JAZIGO 018 SETOR "B"
CEMITERIO DE SOBRADINHO/DF
OCUPANTE: HILTON COSMO DA SILVA
REQUERENTE: MARIA JOSE DE JESUS SILVA

QUADRA 420 JAZIGO 543 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: FERNANDO JOSE FERNANDES
REQUERENTE: AMELIA SANTOS FERNANDES

QUADRA 420 JAZIGO 356 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: HELIO GUIMARAES
REQUERENTE: BERNADETE CHARDULHO GUI MARAES

QUADRA 502 JAZIGO 095 SETOR "E"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: FLAVIO RIBEIRO GOMES

REQUERENTE: SIMONE RIBEIRO GOMES

QUADRA 604 JAZIGO 146 SETOR "C"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: JAIR BELARMINO TORRES

REQUERENTE: MARIA JOSE NORONHA TORRES

QUADRA 029 JAZIGO 1036

CEMITERIO DO GAMA/DF

OCUPANTE: ANTONIO PEDRO DE ANDRADE

REQUERENTE: DECIO ANTONIO DE ANDRADE

QUADRA 402 JAZIGO 293 SETOR "C"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: MARIA DA PAZ DOS SANTOS

REQUERENTE: CLODILDE SOARES DE ALBUQUERQUE

QUADRA 708 JAZIGO 148 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: ACASIO SOUSA SANTOS E

ZACARIAS TAVARES DOS SANTOS

REQUERENTE: DIOCLECIANA SOARES DA SILVA

QUADRA 301 JAZIGO 222 SETOR "D"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: MARIA CESARIO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: JOURENÇO JOSE DE OLIVEIRA

QUADRA 601 JAZIGO 258 SETOR "D"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: PAULA FERREIRA DA FONSECA

REQUERENTE: JOSE ESTAQUIO F. DA SILVA

QUADRA 618 JAZIGO 204 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: GALDINO ELIAS DE SOUZA

REQUERENTE: IRANI ELIAS DE ALMEIDA

QUADRA 609 JAZIGO 125 SETOR "E"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA

REQUERENTE: SEVERINO RIBEIRO

QUADRA 116 JAZIGO 184 SETOR "A"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: CAMILO PARANHOS

REQUERENTE: CESAR PARANHOS

QUADRA 036 JAZIGO 065

CEMITERIO DO GAMA/DF

OCUPANTE: MANOEL AUGUSTO DA SILVA

REQUERENTE: MARIO ANTONIO DA SILVA

QUADRA 420 JAZIGO 724 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: ERIK EDGARD DA ROCHA RODRIGUES

REQUERENTE: MARILIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

QUADRA 970 JAZIGO 078 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: EDMUNDO EDUARDO RAPPAPEL

REQUERENTE: MARIA RAPPAPEL CARNEIRO

QUADRA 223 JAZIGO 005 SETOR "B"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: ELIAS EWERSON PEREIRA SILVA

REQUERENTE: MARIA SOCORRO SILVA PEREIRA

QUADRA 021 JAZIGO 099 SETOR "A"

CEMITERIO DE SOBRADINHO/DF

OCUPANTE: MARIA DE LOURDES V. AZEVEDO

REQUERENTE: BRAZIL CASTILHOS V. AZEVEDO FILHO

QUADRA 502 JAZIGO 339 SETOR "C"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: OROSINO ANTONIO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: ELBA DE OLIVEIRA SANTOS

QUADRA 035 JAZIGO 148

CEMITERIO DO GAMA/DF

OCUPANTE: ALEXANDRINA MARIA DE JESUS

REQUERENTE: MANUEL MENEZES DE JESUS

QUADRA 603 JAZIGO 039 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERENTE: JACQUELINA DE OLIVEIRA NEGRY

QUADRA 714 JAZIGO 164 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: HELI ALVES FERREIRA

REQUERENTE: TEREZA DE CARVALHO FERREIRA

QUADRA 501 JAZIGO 100 SETOR "E"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: GERALDA VIDAL DOS REIS

REQUERENTE: ALVARO TEIXEIRA DA SILVA

QUADRA 013 JAZIGO 753

CEMITERIO DO GAMA/DF

OCUPANTE: ZILDA ALVES FERREIRA

REQUERENTE: MARIA ILVA ALVES FERREIRA

QUADRA 420 JAZIGO 915 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: OCTAVIO AGUIDA

REQUERENTE: BEATRIZ MONTEIRO AGUIDA

QUADRA 515 JAZIGO 191 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: ELUIS HIROSHI MOREGAKI

REQUERENTE: EUCHI MORGAKI

QUADRA 502 JAZIGO 204 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: ELZA PINHEIRO GOMES

REQUERENTE: ELZUITA PENHEIRO ROCHA

QUADRA 402 JAZIGO 053 SETOR "C"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: FRANCISCA DA SILVA

REQUERENTE: MARIA DAS CANDEIAS MONTE

QUADRA 022 JAZIGO 055 SETOR "B"

CEMITERIO DE SOBRADINHO/DF

OCUPANTE: FLORENTINO DIONISIO DE SOUZA

REQUERENTE: DAGMAR BATISTA DE SOUZA

QUADRA 503 JAZIGO 232 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: JOSE CURREIRA DANIAS

REQUERENTE: ANTONIO CORREIRA DANIAS

QUADRA 301 JAZIGO 246 SETOR "C"

CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF

OCUPANTE: SILVINA DOS PASSOS CURSINO

REQUERENTE: SANCHO FILHO CURSINO

QUADRA 419 JAZIGO 513 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: JOSE LEAL MODESTO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MORAIS DE SOUZA

QUADRA 419 JAZIGO 127 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: ZORAIDE CHAGAS NEVES

REQUERENTE: MYRTA NEVES D'OLIVEIRA

QUADRA 418 JAZIGO 011 SETOR "C"

CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF

OCUPANTE: JACQUELINE NOGUEIRA DE CARVALHO
REQUERENTE: TARCISIO NOGUEIRA DE CARVALHO

QUADRA 302 JAZIGO 205 SETOR "E"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA
REQUERENTE: JOSEFE DA SILVA DE SOUSA

QUADRA 613 JAZIGO 213 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: RONALDO MENDES BRANDAO
REQUERENTE: TEREZINHA MENDES DOS SANTOS BRANDAO

QUADRA 613 JAZIGO 139 SETOR "A"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: FRANCISCO BICCA DE KAISER
REQUERENTE: TEREZINHA NEUSA N. DE KAISER

QUADRA 613 JAZIGO 100 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: FRANCISCO ALVES PEREIRA
REQUERENTE: MARIA ISABEL ALVES GOES

QUADRA 021 JAZIGO 166 SETOR "A"
CEMITERIO DE SOBRADINHO/DF
OCUPANTE: ALIATAR PINTO DE ANDRADE NETO
REQUERENTE: JANE BARBOSA DE BRITO

QUADRA 101 JAZIGO 377 SETOR "E"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: ANTONIA FERNANDES DE JESUS SILVA
REQUERENTE: JOAO FELES DA SILVA

QUADRA 601 JAZIGO 091 SETOR "A"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARIA TEREZA DEL SOLAR ACURO
REQUERENTE: MARIA SUZANA ACURO DEL SOLAR

QUADRA 420 JAZIGO 172 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ZULMIRA VIEIRA DIAS
REQUERENTE: MARINALVA VIEIRA DIAS

QUADRA 419 JAZIGO 766 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ROSA DIAS RODRIGUES
REQUERENTE: ROSA ELIANE DIAS R. SILVA

QUADRA 105 JAZIGO 069 SETOR "A"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: EDNA MARIA DE CARVALHO
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

QUADRA 419 JAZIGO 629 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ROMEU SILVA SOBRINHO
REQUERENTE: MARIA LUCIA LIMA SILVA

QUADRA 518 JAZIGO 078 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: CESAR AUGUSTO DE SAO JOSE
REQUERENTE: RUTH ALVES DE SAO JOSE

QUADRA 105 JAZIGO 004 SETOR "A"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: VENANCIO ALVES DA TRINDADE
REQUERENTE: JOAO PEREIRA DA TRINDADE

QUADRA 813 JAZIGO 050 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
REQUERENTE: NEUSA MARIA GONÇALVES

QUADRA 413 JAZIGO 040 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: ELOY LUDOLF TORELLY
REQUERENTE: MARIA DA GLORIA PERES TORELLY

QUADRA 616 JAZIGO 051 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: PATRICIO VIEIRA RODRIGUES
REQUERENTE: MARIA EULALIA VIEIRA

QUADRA 404 JAZIGO 086 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: PAULO MARINHO SOUTO
REQUERENTE: CARLOS ARAUJO SOUTO

QUADRA 607 JAZIGO 200 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: SARAH BARRETTO
REQUERENTE: ISAMO JOTUQUI

QUADRA 609 JAZIGO 082 SETOR "D"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: VALDECI DE SOUZA SANTANA
REQUERENTE: JOSE ANTONIO SANTANA

QUADRA 620 JAZIGO 024 SETOR "C"
CEMITERIO CAMPO DA ESPERANÇA/DF
OCUPANTE: MARFISA CANDIDA DOS SANTOS BERNARDES
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

QUADRA 019 JAZIGO 244 SETOR "B"
CEMITERIO DE SOBRADINHO/DF
OCUPANTE: CONCEIÇÃO MOREIRA SARDINHA
REQUERENTE: SEBASTIANA ALVES DE MESQUITA

QUADRA 402 JAZIGO 012 SETOR "E"
CEMITERIO DE TAGUATINGA/DF
OCUPANTE: ERMIRA NUNES DE ANDRADE
REQUERENTE: ROSANGELA NUNES DE ANDRADE

Brasília, 11 de novembro de 1.993.

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Chefe do GAB/FSS

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA-SO Nº 103 DE 17 DE novembro DE 1993

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 15.115, de 14 de outubro de 1993, e tendo em vista o contido no Processo nº 030-005.941/93,

R E S O L V E:

Aprovar o projeto de via marginal e de acesso ao lote PLL-15, na Estrada Parque Taguatinga, Região Administrativa do Guará, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE-121/93 e plantas de Projeto de Urbanismo-Geométrico Planimétrico PLN-121/93.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Secretário de obras

PROCESSO Nº: 111.004.780/93

INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos da decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, às fls. 54/55, ratificada pela decisão do Conselho de Administração às fls. 56 e diante da prévia manifestação dada pela douta Procuradoria Geral do Distrito Federal às fls. 58, RATIFICO, nos termos do disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação, para alienação de terreno pela TERRACAP ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo de fomento ao desenvolvimento do qual o Brasil é signatário do seu convênio constitutivo, firmado em 30 de dezembro de 1959, caracterizando o estatuído no artigo 25, da precitada Lei. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Presidência da TERRACAP.

Brasília, 17 de novembro de 1993

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 2.933, de 27 de junho de 1975 e tendo em vista o disposto nos artigos 1°, 2°, inciso I, e 3° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar UMBERTO RAFAEL DE MENEZES FILHO para exercer o cargo em Comissão de Supervisor, Símbolo DFG-10, da Gerência de Custos e Tarifas, da Coordenação Técnica do Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

ANTÔNIO AURELIANO SANCHES DE MENDONÇA

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 15.061, de 24 de setembro de 1993, e tendo em vista o disposto nos artigos 1°, 2°, inciso VII, e 3°, letra "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Nomear JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO, Diretor de Obras, para substituir o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF, no período de 06 a 25 de dezembro de 1993, por motivo de férias regulamentares daquele titular.

ANTONIO AURELIANO SANCHES DE MENDONÇA

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

(PUBLICADA NO DODF N° 227, de 12.11.93.

INTERESSADO: ROSEMARIE RAMOS FREITAS

ERRATA

ONDE SE LÊ: "... ROSEMARY RAMOS FREITAS, matrícula n° 55.652-1..."

LEIA-SE: "... ROSEMARIE RAMOS FREITAS, matrícula n° 55.652-1..."

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER -DF

INSTRUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, art. 44 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Nomear os servidores FÁBIO CARDOSO DA SILVA, matr. n° 93.750, LUIZ MARUNO, matr. n° 91.353, e NILSON MARCOS DOS REIS, matr. n° 92.385, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n° 113002100/93.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Ofício n° 432/JCDF, DE 19.10.93, oriunda da Junta Comercial do Distrito Federal, informa que a Empresa individual FRANCISCO VIEIRA RABELO teve seu registro cancelado naquele órgão em 09 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que no relatório constante do Processo n° 050-002.207/87-SSP, o Diretor do DCAE/CPO/SSP, informa que à referida empresa foi concedido registro provisório sob o nome de fantasia: CENTRO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES — CTI; CONSIDERANDO, finalmente, outras informações inseridas no referido relatório,

RESOLVE:

I — REVOGAR, a partir de 09.05.90, a Portaria de 24 de novembro de 1987, do Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que concedeu registro, a título provisório, à firma CENTRO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES — CTI, para exercer as atividades de que tratam a Lei n° 3.099/57 e o Decreto n° 50.532/61;

II — Publique-se; e

III — Arquive-se.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1348/93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto número 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo n° 055.003514/93.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário n° 00.381.591-9 expedida por este DETRAN/DF em nome de CÉLIA FÁTIMA FABRI, de que trata a Instrução de Serviço n° 1094/93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1349/93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que constam dos Processos abaixo relacionados,

RESOLVE:

APREENDER as CNHs dos condutores abaixo relacionados até que sejam submetidos a Novos Exames de Legislação de Trânsito, Sanidade Física, Mental, Psicotécnico e Prática de Direção, como determina os §§ 1° e 2° do art. 77 da Lei n° 5.108/66 e Resolução n° 734/89-CONTRAN, por terem se envolvido em acidente de Trânsito de natureza grave, ficando suspensos do Direito de Dirigir veículos automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados:

PROCESSO N°: 055.005016/93

INTERESSADO: ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JÚNIOR
PRONTUÁRIO: 00.466.695-0/DF

PROCESSO N°: 055.004703/93

INTERESSADO: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PRONTUÁRIO: 11.429.991-9/GO

PROCESSO N°: 055.004534/93

INTERESSADO: BENEDITO GOMES DE MORAIS
PRONTUÁRIO: 11.622.380-4/GO

PROCESSO N°: 055.002025/93

INTERESSADO: TÚLIO FERNANDES EL AFIONI
PRONTUÁRIO: 00.429.042-9/DF

PROCESSO N°: 055.004164/93

INTERESSADO: FÉLIX VIANA DA SILVA NETO
PRONTUÁRIO: 00.386.769-2/DF

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1350/93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo n° 00055.001046/92, gerado por expediente da vara de execuções criminais do DF,

**RESOLVE:**

APREENDER a CNH com Prontuário n° 11.437.033-0, expedida pelo DETRAN/GO, em nome de ANTONIO ALVES DOS SANTOS, em cumprimento à Determinação do Of. n° 6123/93 da VEC e suspendê-lo pelo período de 01 a 02 meses, do direito de dirigir veículos automotores, e, após cumprir o período de suspensão seja o condenado submetido a realização de novos Exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina o artigo 77 da Lei Número 5.108/66 e Resolução Número 734/89-CONTRAN.

INCUMBIR à Gerência de Habilitação e Aprendizagem-GAHAB, o recolhimento da CNH do condenado mediante Recibo, requisitando auxílio da GPFT se necessário, o controle do cumprimento da PENA e aplicação posterior dos novos exames de habilitação.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1351/93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu § 1° do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores **SUSPENSOS** do direito de dirigirem veículo automotor, devendo freqüentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO N°: 055.005664/93. CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
PRONTUÁRIO: 00.303.682-0
INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 10.11.93

PROCESSO N°: 055.005663/93. CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: REINALDO CARVALHO DOS SANTOS
PRONTUÁRIO: 00.132.661-9
INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 10.11.93

PROCESSO N°: 055.005662/93. CATEGORIA/UF: "D"/GO
INTERESSADO: JOSILDO GONÇALVES RAMOS
PRONTUÁRIO: 11.300.401-0
INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 10.11.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1352/93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu § 1° do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores **SUSPENSOS** do direito de dirigirem veículo automotor, devendo freqüentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO N°: 055.005659/93. CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: ONÉSIO FERREIRA GOMES
PRONTUÁRIO: 00.141.810-6
INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 09.11.93

PROCESSO N°: 055.005660/93. CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: INÁCIO DIAS DE ARAÚJO
PRONTUÁRIO: 00.185.674-0

INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS MESES, A PARTIR DE 09.11.93)

PROCESSO N°: 055.005661/93. CATEGORIA/UF: "A2D"/GO
INTERESSADO: JORGE HENRIQUE DE FREITAS
PRONTUÁRIO: 11.597.563-2
INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO: 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DE 08.11.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1353/93 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1.976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XI e seu § 1° do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo freqüentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO N°: 055.005658/93. CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: LUIS VIEIRA S. E. GOMES
PRONTUÁRIO: 00.440.087-9
INFRAÇÃO: ARTIGO 199 ITEM XI DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 04.11.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1354/93 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1.976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu § 1° do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores **SUSPENSOS** do direito de dirigirem veículo automotor, devendo freqüentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO N°: 055.005657/93. CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: EDIMAR ISMAEL DOS SANTOS
PRONTUÁRIO: 00.123.930-9
INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 08.11.93

PROCESSO N°: 055.005656/93. CATEGORIA/UF: "B"/PR
INTERESSADO: CÉLIO LUIZ DE MATTOS
PRONTUÁRIO: 52.907.046-4
INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 08.11.93

PROCESSO N°: 055.005655/93. CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE PAULA ROBERTO
PRONTUÁRIO: 00.253.373-1
INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 08.11.93

PROCESSO N°: 055.005654/93. CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: ULISSES VILELLA KIWI
PRONTUÁRIO: 38.325.215-6
INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 08.11.93

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1355/93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1.976,

RESOLVE:

SUSPENDER com fulcro no artigo 199 item XIV e seu §1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo se submeter a novos exames para voltar a conduzir.

PROCESSO Nº: 055.005653/93. CATEGORIA/UF: "B"/CE
 INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 PRONTUÁRIO: 160.061.96-2
 INFRAÇÃO: ARTIGO 159 § ÚNICO DO RCNT

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93,

RESOLVE:

DISPENSAR, em virtude de aposentadoria, o Agente de Polícia EDEZIO JOSÉ DE MORAIS AGUIAR, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 21.030-7 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal de exercer o cargo em comissão, Código DF-02, de Chefe da Seção de Análise e Processamento da POLINTER-CPE/PCDF, a partir de 25.10.93.

EURÍPEDES ALVES BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93-SSP, de 21.06.93,

RESOLVE:

DESIGNAR a Escrivã de Polícia ELIANA DE SOUZA SAMAPIO DE LIMA, Primeira Classe, Padrão I, matrícula nº 27.280-9 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, Código DF-02, de Chefe do Cartório da 02ª Delegacia Policial-CPC/PCDF, a partir de 20.10.93.

DISPENSAR, a pedido, o Agente de Polícia EDSON DA COSTA, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 23.574-1 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o cargo em comissão, Código DF-02, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo da 02ª Delegacia Policial-CPC/PCDF, a partir de 04.11.93.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS, Primeira Classe, Padrão III, matrícula nº 23.541-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, Código DF-02, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo da 02ª Delegacia Policial-CPC/PCDF, a partir de 04.11.93.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADEILDO DE ARAUJO VAZ, Primeira Classe, Padrão III, matrícula nº 25.469-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, Código DF-02, de Chefe da Seção de Vigilância da DRFV-CPE/PCDF, a partir de 01.11.93.

DISPENSAR, a pedido, o Agente de Polícia HUMBERTO RIZZI DE AZEVEDO, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 24.063-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o cargo em comissão, Código DF-02, de Chefe da Seção de Vigilância da DRFV-CPE/PCDF, a partir de 01.11.93.

DESIGNAR o Agente de Polícia RAIMUNDO MAGNO DE OLIVEIRA MORAES, Primeira Classe, Padrão I, matrícula nº 26.583-7 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo comissão,

Código DF-05, de Chefe da Seção de Planejamento Pedagógico-DTE/APC/PCDF, a partir de 03.11.93.

DESIGNAR o Agente de Polícia CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES, Segunda Classe, Padrão I, matrícula nº 36.939-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, Código DF-02, de Chefe da Seção de Análise e Processamento da POLINTER-CPE/PCDF, a partir de 01.11.93.

EURÍPEDES ALVES BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item VII do artigo 2º do Decreto 5004, de 20.12.79, o Perito Criminal JUSCELINO DE ARAÚJO, Segunda Classe, Padrão IV, matrícula nº 27.120-9 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Diretor do Instituto de Criminalística - CPT/PCDF, Código DF-11, ORLANDO DE LIMA JÚNIOR, matrícula nº 23.691-8, em seu deslocamento da sede em objeto do serviço, no período de 16 a 24.10.93.

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item VII do artigo 2º do Decreto 5004, de 20.12.79, a Perita Médica Legista MARIA LEONOR DE SOUZA KUHN, Primeira Classe, Padrão VI, matrícula nº 21.102-8 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Diretor do Instituto de Medicina Legal-CPT/PCDF, Código DF-11, ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO, matrícula nº 21.129-X, em seu deslocamento da sede em objeto do serviço, no período de 07 a 18.10.93.

EURÍPEDES ALVES BARBOSA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

CONCEDO, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade, ao funcionário abaixo relacionado:

NOME: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. Matrícula: 00.327-1. CARGO: TÉC. ADM. PÚBLICA. LOTAÇÃO: SEC. FAZENDA. QUINQUÊNIO: 23/11/82 A 23/07/88. REFERÊNCIA: 05B

Republicado por haver saído com incorreção no original.

GILMAR OLIVEIRA TAVARES
 Chefe Seção Pessoal

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ATOS DO DIRETOR

Adicional da Lei nº: 6.732/79
 Matrícula nº: 22.798-6
 Nome: PEDRO MARQUES VÉRAS
 Processo nº: 030.019.295/90
 Despacho: Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DFA-02, 4ª parcela, a partir de 16.11.93, totalizando assim, 1/5 da Gratificação por Encargo em Gabinete de "ASSISTENTE", e 3/5 da Representação Mensal do DFA-02.
 Data: 15.11.93

EVANDRO ALVES DE QUEIROZ
 Diretor da DAG/SCS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO Nº: 190.000.178/93
 INTERESSADO: PAULO CESAR MAGALHÃES FONSECA
 MATRÍCULA: 38.051-2

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.732/79

DESPACHO:

Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DF-09, 3ª parcela a partir de 07 de novembro de 1993, totalizando assim 2/5 da Representação Mensal do DF-13 e 1/5 da Representação Mensal do DF-09, conforme discriminação no respectivo processo.

NEWTON DE CASTRO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONCEDO, conforme delegação de competência constante da Ordem de Serviço "SLU" nº 057, de 10 de julho de 1990, LICENÇA NOJO (FALECIMENTO), nos termos do Artigo 97, Inciso III, Alínea B da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos funcionários abaixo:

| MATRÍCULA | NOME DO FUNCIONÁRIO | PERÍODO |
|-----------|-----------------------------|---------------------|
| 78.169-X | NATALICIO GALDINO DA SILVA | 23.10.93 a 30.10.93 |
| 81.131-9 | ANTÔNIO COELHO DA CRUZ | 06.10.93 a 13.10.93 |
| 81.226-9 | RAIMUNDO BATISTA SOBRINHO | 07.10.93 a 14.10.93 |
| 82.227-2 | FRANCISCO BATISTA NETO | 07.10.93 a 14.10.93 |
| 83.058-5 | IRENILZA GOMES DE ALCANTARA | 13.10.93 a 20.10.93 |
| 83.679-4 | GEOVANI LOPES FERNANDES | 01.11.93 a 08.11.93 |

BRASÍLIA, 11 de NOVEMBRO de 1.993

DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SLU

DIRETOR

CONCEDO, conforme delegação de competência constante da Ordem de Serviço "SLU" nº 057, de 10 de julho de 1990, LICENÇA PATERNIDADE nos termos do Artigo 72, Inciso 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, aos funcionários abaixo:

| MATRÍCULA | NOME DO FUNCIONÁRIO | PERÍODO |
|-----------|------------------------------|---------------------|
| 82.126-8 | REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA | 23.09.93 a 27.09.93 |
| 82.222-1 | DAVID JOSE DE MOURA | 29.10.93 a 05.11.93 |
| 82.309-0 | JOAO BOSCO DE SOUZA | 04.10.93 a 08.10.93 |

BRASÍLIA, 11 de NOVEMBRO de 1.993

DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SLU

DIRETOR

SEÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE

SALÁRIO FAMILIA - CONCESSÃO

DESPACHO: Concedo salário família aos dependentes abaixo relacionados de acordo com a legislação e certidão de nascimento/casamento apresentado em 11.11.93

| MATRÍCULA | NOME DO FUNCIONÁRIO | DATA DE NASCIMENTO | GRAU DE PARENTESCO |
|-----------|--------------------------------|--------------------|--------------------|
| 01.426-5 | JOAO CARLOS S. DE CARVALHO | - | - |
| - | LUANA FRANCELINA DE CARVALHO | 03.11.93 | FILHA |
| 72.107-7 | FRANCISCO BRITO DA COSTA | - | - |
| - | NILZA EVANGELISTA S. DA COSTA | 10.09.44 | ESPOSA |
| 77.065-5 | JOSE HUMBERTO DA SILVA | - | - |
| - | LUANA ALVES DA SILVA | 25.09.93 | FILHA |
| 78.788-4 | JACOB FREIRE NETO | - | - |
| - | MARIA APARECIDA DE F. MEDEIROS | 14.09.57 | ESPOSA |

| | | | |
|----------|----------------------------------|----------|--------|
| 80.270-0 | ANTÔNIO FERNAND DOS SANTOS | - | - |
| - | KAUAN MARTINS DOS SANTOS | 25.10.93 | FILHO |
| 80.888-1 | JONAS GUILHERME DOS SANTOS | - | - |
| - | JONÃ DE ARRUDA SANTOS | 23.09.93 | FILHO |
| 80.889-X | MARLICE GOMES DA S. GEBRIM | - | - |
| - | LAIS DA SILVA GEBRIM | 12.09.93 | FILHA |
| 81.175-0 | CLAUDIO CEZAR C. CRUZ | - | - |
| - | ADRIANA CRISTINA P. CAIXETA | 19.07.93 | ESPOSA |
| 82.222-1 | DAVID JOSE DE MOURA | - | - |
| - | MARIA SANDRA M. DE MOURA | 10.03.69 | ESPOSA |
| - | ESNAR MAGALHÃES DE MOURA | 29.10.93 | FILHO |
| 82.227-2 | FRANCISCO BATISTA NETO | - | - |
| - | PABLO IGOR G. BATISTA | 15.06.93 | FILHO |
| 82.309-0 | JOAO BOSCO DE SOUZA | - | - |
| - | BRENDA CARLA DE SOUZA | 04.10.93 | FILHA |
| 82.677-4 | ALMIR BATISTA MOURA | - | - |
| - | JÉSSICA JOICE AVELINO MOURA | 07.09.93 | FILHA |
| 83.063-1 | EDILSON SOUTO RODRIGUES | - | - |
| - | GISELE DA SILVA RODRIGUES | 09.06.93 | FILHA |
| 83.257-X | LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS | - | - |
| - | LWYZA SILVA DE NEGREIROS | 20.10.93 | FILHA |
| 83.268-5 | ODENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA | - | - |
| - | ISABELLA BORGES DE OLIVEIRA | 02.10.93 | FILHA |
| 83.336-3 | IRACI MARIA DOS SANTOS | - | - |
| - | THAMIRES DOS SANTOS NOGUEIRA | 20.10.93 | FILHA |
| 83.661-3 | CARLOS ANTONIO FONTES | - | - |
| - | ELSON FONTES | 11.05.80 | FILHO |
| - | CARLOS HENRIQUE FONTES | 01.09.84 | FILHO |
| 83.662-1 | LUZIA BORGES MILHOMEM | - | - |
| - | THAIS BORGES MILHOMEM | 16.06.82 | FILHA |
| 83.664-8 | ZELIA MARIA ANDRADE SANTANA | - | - |
| - | LARISSA DANIELLI A. SANTANA | 28.08.90 | FILHA |
| 83.668-0 | JUVENAL CARVALHO COSTA FILHO | - | - |
| - | BARBARA GOMES COSTA | 29.04.89 | FILHA |
| - | BRUNO GOMES COSTA | 07.11.90 | FILHO |
| 83.669-9 | ISRAEL MARTINS FREIRE | - | - |
| - | ITAMAR DA SILVA FREIRE | 25.04.88 | FILHO |
| 83.671-0 | SORAYA NATALICE ALARCÃO | - | - |
| - | RAMON ALARCÃO NUNES DE MORAIS | 12.04.89 | FILHO |
| - | DOUGLAS FRANCISCO ALARCAO | 30.06.86 | FILHO |
| 83.672-9 | CARLA CARDIA A. PAUFERRO | - | - |
| - | LÚCIO FLAVIO CARDIA PAUFERRO | 23.07.86 | FILHO |
| - | LEANDRO CARDIA PAUFERRO | 23.11.87 | FILHO |
| - | ISABELE CARDIA PAUFERRO | 17.08.83 | FILHA |
| 83.675-3 | GUIOMAR ALVES BRANDAO | - | - |
| - | TIAGO BRANDAO DA SILVA | 25.08.86 | FILHO |
| - | KATIA BRANDAO DA SILVA | 31.08.79 | FILHA |
| 83.682-6 | ELIAS EULÁLIO ALEIXO DE CARVALHO | - | - |
| - | CAROLINE FREITAS DE CARVALHO | 10.12.89 | FILHA |
| - | ELIANE FREITAS DE CARVALHO | 04.10.92 | FILHA |
| 83.686-9 | ARLINDO GERVASIO DE SOUZA | - | - |
| - | RITA DA SILVA OLIVEIRA | 29.04.62 | ESPOSA |
| - | ROSANA OLIVEIRA DE SOUZA | 18.05.82 | FILHA |
| - | PAULO ENRIQUE O. DE SOUZA | 15.09.85 | FILHO |
| - | VANESSA CRISTINA O. DE SOUZA | 03.05.93 | FILHA |
| 83.690-7 | ALOIZO ROBERTO ALVES | - | - |
| - | MARCIA MARIA DOS SANTOS | 20.04.75 | ESPOSA |
| - | KAIO HENRIQUE DOS S. ALVES | 13.05.93 | FILHO |
| 83.702-4 | MARIA DO CARMO DOS REIS | - | - |
| - | ROBERTA CRISTINA DOS R. SILVA | 29.10.93 | FILHA |
| 83.706-7 | CARLOS DIAS ARAÚJO | - | - |
| - | TIAGO SANTOS ARAÚJO | 26.04.92 | FILHO |
| 83.711-3 | LUIZ CARLOS DE L. FARIAS | - | - |
| - | DEIVID ALVES DE L. FARIAS | 23.08.93 | FILHO |
| 83.713-X | MARIA DE LOURDES RODRIGUES | - | - |
| - | DIEGO WELLINGTON R. DA CUNHA | 28.12.87 | FILHO |
| 83.714-8 | MARIA DE OLIVEIRA SILVA | - | - |
| - | DENIS GOMES DE OLIVEIRA | 28.10.77 | FILHO |
| - | PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA | 06.11.75 | FILHA |
| - | DENILSON GOMES DE OLIVEIRA | 04.04.82 | FILHO |
| 83.717-2 | NAILTA ALVES GALDINO | - | - |
| - | DIOGO ALVES ROCHA | 06.02.84 | FILHO |
| - | GISELE ALVES ROCHA | 22.12.81 | FILHA |

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|----------|--------|
| - | DAVID ALVES MARTINS | 04.10.89 | FILHO |
| 83.719-9 | GISÉLIA ARAUJO PINHEIRO | - | - |
| - | GISELLE ARAUJO PINHEIRO | 31.08.85 | FILHA |
| 83.720-2 | MARIA GORETE DOS S. MENDES | - | - |
| - | FELIPE CAIO DOS S. MENDES | 18.06.86 | FILHO |
| - | ALUDIO CAIO DOS S. MENDES | 22.08.93 | FILHO |
| 83.730-X | JOSE JOAQUIM JANUÁRIO FILHO | - | - |
| - | IOHANA PERES JANUÁRIO | 20.02.91 | FILHA |
| 83.732-0 | DILMA PEREIRA DE SOUZA | - | - |
| - | ERASMO PEREIRA DE S. NETO | 20.03.92 | FILHA |
| 83.736-9 | EDVALDO PEREIRA DE BASTOS | - | - |
| - | NAYANE PEREIRA SILVA | 26.04.87 | FILHA |
| - | EDHER CANDIDO PEREIRA | 01.06.91 | FILHO |
| 83.743-1 | TEREZA ALVES DA SILVA | - | - |
| - | JAQUELINE ALVES DE SOUZA | 23.02.88 | FILHA |
| - | ÉCLEN ALVES DE SOUZA | 06.07.85 | FILHO |
| 83.744-X | ANA CRISTINA CAVALCANTE ARANHA | - | - |
| - | RAQUEL CAVALCANTE ARANHA | 28.06.84 | FILHA |
| - | DANIEL CAVALCANTE ARANHA | 12.09.81 | FILHO |
| - | RAFAEL CAVALCANTE ARANHA | 04.04.80 | FILHO |
| 83.746-6 | TERESA MARIA DA SILVA | - | - |
| - | WESLEI LEANDRO DIAS DA SILVA | 20.11.78 | FILHO |
| 83.747-4 | ADELMA APARECIDA DA S. OLIVEIRA | - | - |
| - | ELIZEU ELIEL DA S. OLIVEIRA | 20.08.85 | FILHO |
| 83.764-4 | GILBERTO VICENTE DA SILVA | - | - |
| - | ANA CRISTINA CARDOSO DA SILVA | 31.05.83 | FILHA |
| - | ANDERSON LUIZ CARDOSO DA SILVA | 28.08.77 | FILHO |
| - | ADRIANO CARDOSO DA SILVA | 03.10.78 | FILHO |
| 83.765-2 | LANDULFO DE QUEIROZ LESSA | - | - |
| - | DAURINDA DE QUEIROZ LESSA | 12.07.59 | ESPOSA |
| - | ALAN HÉRIQUES RIBEIRO LESSA | 05.08.79 | FILHO |
| - | ALEXANDRE RIBEIRO LESSA | 19.01.81 | FILHO |
| - | ÁLISON RIBEIRO LESSA | 10.10.83 | FILHO |
| - | ANDRÉ ÉRIK RIBEIRO LESSA | 12.12.85 | FILHA |
| - | AMANDA RIBEIRO LESSA | 05.08.88 | FILHA |
| 83.790-3 | ISABEL MARIA BRANDAO | - | - |
| - | GERLÚCIA B. DO NASCIMENTO | 11.08.83 | FILHA |
| - | JUSCELINO B. DO NASCIMENTO | 09.08.93 | FILHO |
| 83.805-5 | JACIRA MARIA DA SILVA | - | - |
| - | THAÍS MARIA DA SILVA | 16.10.93 | FILHA |
| 83.840-3 | TEREZINHA BERNARDO DE OLIVEIRA | - | - |
| - | ALISON BERNARDO DE OLIVEIRA | 27.02.87 | FILHO |
| BRASÍLIA, 11 de NOVEMBRO de 1.993 | | | |
| CARLOS ALBERTO DE LIMA | | | |
| SEÇÃO DE PESSOAL - DAG/SLU | | | |
| CHEFE | | | |

CONCEDO, Auxílio-Natalidade ao(s) servidor(es) abaixo, de acordo com o Artigo nº 185, Inciso I, letra b, da Lei. nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

| MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR | MÊS | VALOR |
|-----------|------------------------------|------|----------------|
| 01.426-5 | JOAO CARLOS S. DE CARVALHO | NOV. | CR\$ 15.021,00 |
| 77.065-5 | JOSE HUMBERTO DA SILVA | SET. | CR\$ 9.879,54 |
| 80.270-0 | ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS | OUT. | CR\$ 12.024,00 |
| 80.888-1 | JONAS GUILHERME DOS SANTOS | SET. | CR\$ 9.879,54 |
| 80.889-X | MARLICE GOMES DA SILVA | SET. | CR\$ 9.879,54 |
| 81.350-8 | JOSE CARLOS B. DOS SANTOS | JUL. | CR\$ 5.307,88 |
| 82.169-1 | JOSE SEVERINO PEREIRA | OUT. | CR\$ 12.024,00 |
| 82.222-1 | DAVID JOSE DE MOURA | OUT. | CR\$ 12.024,00 |
| 82.227-2 | FRANCISCO BATISTA NETO | JUN. | CR\$ 3.970,87 |
| 82.309-0 | JOAO BOSCO DE SOUZA | OUT. | CR\$ 12.024,00 |
| 82.677-4 | ALMIR BATISTA MOURA | SET. | CR\$ 9.879,54 |
| 82.960-9 | RAIMUNDO RIBEIRO MENDES | ABR. | CR\$ 2.269,07 |
| 83.257-X | LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS | OUT. | CR\$ 12.024,00 |
| 83.268-5 | ODENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA | OUT. | CR\$ 12.024,00 |
| 83.336-3 | IRACI MARIA DOS SANTOS | NOV. | CR\$ 15.021,00 |
| 83.702-4 | MARIA DO CARMO DOS REIS | NOV. | CR\$ 15.021,00 |

BRASÍLIA, 11 de NOVEMBRO DE 1.993
DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SLU
DIRETOR

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA CAB/PRG N º 231, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

Conceder, no mês de novembro de 1993, indenização de transporte aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal constantes da relação anexa.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Procurador Geral

| NOME DO SERVIDOR | MAT. | CARGO | LOT. |
|---------------------------------------|----------|---------|--------|
| ÂNGELA SILVEIRA BANHOS VELLOSO | 28.814-4 | Procur. | 1ª SPR |
| AREF ASSREUY JÚNIOR | 38.547-6 | " | " |
| ALESSANDRA TRÉS E S. R. COELHO | 35.857-6 | " | " |
| BEATRIZ KICIS TORRENTIS DE SORTI | 35.854-1 | " | " |
| CÉSAR RODRIGUES ALVES | 38.552-2 | " | " |
| DENILSON FONSECA GONÇALVES | 38.548-4 | " | " |
| DIANA DE ALMEIDA RAMOS | 35.867-3 | " | " |
| DILMA MONTEIRO | 30.780-7 | " | " |
| ELENAURO BATISTA DOS SANTOS | 35.861-4 | " | " |
| FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA | 28.819-5 | " | " |
| FERNANDO CUNHA JÚNIOR | 38.034-2 | " | " |
| GUILHERMINA SILVA BARROS | 30.098-5 | " | " |
| JOÃO LUIS FISCHER DIAS | 35.863-0 | " | " |
| JÚNIA MARISE LANA SILVA | 38.562-X | " | " |
| JUVENAL ANTUNES PEREIRA | 28.945-0 | " | " |
| LÊDA MARIA SOARES JANOT | 37.557-3 | " | " |
| LEILA MARIA RAMOS DOURADO | 28.821-7 | " | " |
| LENIR NEVES FONSECA | 30.373-9 | " | " |
| MARIA DA CONCEIÇÃO AYRES CERNICCHIARO | 28.824-1 | " | " |
| MARILÚCIA SANTOS SILVA | 38.559-X | " | " |
| NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS | 38.560-3 | " | " |
| SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA | 28.804-7 | " | " |
| ADA STELLA BASSI DAMIÃO | 38.558-1 | Procur. | 2ª SPR |
| CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ | 37.994-8 | " | " |
| CARLOS AUGUSTO F. SALAZAR | 39.228-6 | " | " |
| IVALDO DE SOUZA DA SILVA | 38.564-6 | " | " |
| JAQUELINE BRITO DE ARAÚJO | 35.856-8 | " | " |
| JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA | 35.862-2 | " | " |
| LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS | 38.549-2 | " | " |
| LISIA B. MUNIZ DE ARAGÃO | 28.943-4 | " | " |
| MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA | 35.853-3 | " | " |
| MARCELO LAVOCAT GALVÃO | 38.571-9 | Procur. | 2ª SPR |
| MARA KOLLIKER WERNECK | 37.994-2 | " | " |
| MARIA MAGALI DOS SANTOS | 08.864-1 | " | " |
| MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA | 30.099-3 | " | " |
| TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES | 35.868-1 | " | " |
| ARY LOPES RODRIGUES | 06.054-2 | Procur. | 3ª SPR |
| CLAUDIA BEATRIZ ÁGUEDA | 30.091-8 | " | " |
| ELZA HELENA SOARES | 38.811-4 | " | " |
| FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO | 30.772-6 | " | " |
| ISABEL CRISTINA AUGUSTO DE JESUS | 37.996-4 | " | " |
| JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA | 23.674-8 | " | " |
| LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO | 33.580-0 | " | " |
| MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS | 28.832-2 | " | " |
| MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR | 28.815-2 | " | " |
| ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES | 38.572-7 | " | " |
| ALMIR NOGUEIRA | 30.773-4 | " | " |
| ITAGIBA CATTI P. NETO | 30.796-3 | " | " |
| JOSÉ IDEMAR RIBEIRO | 31.805-1 | " | " |
| JOSÉ LUCIANO ARANTES | 28.826-8 | " | " |
| JUACÍ LOPES DE SOUSA | 30.770-X | " | " |
| LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO | 28.806-3 | " | " |
| LUIZ PEDRO DA FONSECA | 30.774-2 | " | " |

| | | | |
|---------------------------------------|----------|------------|--------|
| WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS | 20.994-5 | " | " |
| EDSON CHAVES DA SILVA | 30.092-6 | " | " |
| IVAN CHAVES DA SILVA | 30.768-8 | " | " |
| LÂNDERSON PRINCIVALI DE A. CAMPOS | 30.775-0 | " | " |
| LENY PEREIRA DA SILVA | 30.090-X | " | " |
| MARCELO AUGUSTO DA C. CASTELLO BRANCO | 38.565-4 | " | " |
| MÁRIO CÉSAR LOPES BATISTA | 38.546-8 | " | " |
| ANTONIO SATHLER GARCIA | 32.445-0 | Assist.Jur | CEAJUR |
| DEUSA MARIA DE CARVALHO | 27.360-0 | " | " |
| ELVIRA KRUPP FREIRE DE CARVALHO | 30.118-3 | " | " |
| ESEQUIEL SANTOS MOREIRA | 23.820-1 | " | " |
| ESTHER DIAS CRUVINEL | 23.858-9 | " | " |
| FRANCISCO DE ASSIS C. DOS SANTOS | 30.120-5 | " | " |
| MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA | 27.363-5 | " | " |
| MARIA GRACI DIAS SILVEIRA | 32.251-2 | " | " |
| ODIR MORAIS | 32.250-4 | Assist.Jur | CEAJUR |
| OSLI BARRETO CAMILO | 24.276-4 | " | " |
| PAULO CÉSAR CHAGAS | 27.361-9 | " | " |
| RUY CRUVINEL FILHO | 28.972-8 | " | " |
| SAU FERREIRA SANTOS | 32.234-2 | " | " |
| LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA | 19.241-4 | " | " |
| APOECIDES ROCHA | 15.015-0 | " | " |
| NILMA GERVÁSIO AZEVEDO SOUZA | 24.799-0 | " | " |
| ENOK DE ANDRADE BARROS | 10.697-6 | " | " |
| CLAÚDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO | 37.995-6 | " | " |
| AUGUSTO CÉSAR BARBOSA DE CARVALHO | 38.001-6 | " | " |
| FERNANDO BOANI PAULUCCI JUNIOR | 38.004-0 | " | " |
| LUIS CLAUDIO VAREJÃO DE FREITAS | 38.025-3 | " | " |
| RICARDO RUIVO M. DE OLIVEIRA | 38.031-8 | " | " |
| RICARDO BATISTA SOUSA | 38.033-4 | " | " |
| LÍSIA MARISE FONSECA CARNEIRO | 38.035-0 | " | " |
| ANTONIO AFONSO CARNEIRO | 38.037-7 | " | " |
| CÉSAR DONISETTE DA SILVA | 38.044-X | " | " |
| FERNANDO ANTONIO CALMON REIS | 38.010-5 | " | " |
| RICARDO JOSÉ MACEDO DE B. PEREIRA | 38.791-6 | " | " |
| GILMAR RODRIGUES DA SILVA | 38.520-4 | " | " |

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, art. 8º, do Decreto nº 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR o Assistente Jurídico Doutor GERALDO MARTINS FERREIRA, para patrocinar causa que tramita no Superior Tribunal de Justiça sob nº 16699-PB, da classe Recurso em mandado de segurança, na qual figura como recorrente a Senhora Maria de Lourdes Costa Vieira, conforme decisão proferida pelo Ministro Humberto Gomes de Barros.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso X, do Decreto nº 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR os Assistentes Jurídicos Doutores RACIB ELIAS TICLY, PAULO CÉSAR CHAGAS e FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS para prestarem assistência jurídica aos preços nominados no Ofício nº 263/93 – PRES, os quais estão depondo perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar “crimes de pistolagem” nas regiões do Centro-Oeste e Norte, especialmente na chamada área do “Bico do Papagaio”.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, art. 8º, do Decreto nº 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS para proferir palestra no curso de práticas cartorárias para a categoria funcional de técnico judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a se realizar no período de 05 a 12 de novembro de 1993.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 269, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, inciso IV, da Lei-DF nº 91, de 30 de março de 1990, combinado com o art. 41, § 2º, da Lei-DF nº 297, de 28 de julho de 1992 e art. 87, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-TCDF nº 12, de 08 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.000,00 FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS FONTES

ANEXO À PORTARIA Nº 269/93

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR | |
|------------------|--|---------------------|-------|-----------|-------|
| | | | | DETALHADO | TOTAL |
| 02000 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | 2.000 |
| 02101 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | 2.000 |
| 01.002.0002.2001 | FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS | | | | 2.000 |
| 01.002.0002.2001 | FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 349039 | 000 | 2.000 | 2.000 |
| | | | | TOTAL | 2.000 |

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.000,00 FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS FONTES

ANEXO À PORTARIA Nº

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR | |
|------------------|--|---------------------|-------|-----------|-------|
| | | | | DETALHADO | TOTAL |
| 02000 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | 2.000 |
| 02101 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | 2.000 |
| 01.002.0002.2001 | FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS | | | | 2.000 |
| 01.002.0002.2001 | FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 349036 | 000 | 2.000 | 2.000 |
| | | | | TOTAL | 2.000 |

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Altera o Anexo II da Resolução-TCDF nºs 57, de 21 de dezembro de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei-DF nº 362, de 26 de novembro de 1992, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 72, de 1993, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada em 09/11/93, conforme o que se apresenta no Processo nº 001/93,

RESOLVE :

- Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Resolução-TCDF nº 57, de 21 de dezembro de 1992, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 1993.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., de 16 de novembro de 1993.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Resolução-TCDF nº 63, de 16 de novembro de 1993.)

QUADRO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL Res.-TCDF nº 56/92 (Representação fixada) | EQUIVALÊNCIA CLDF Res.-CLDF nº 35/91 (Representação fixada) | EQUIVALÊNCIA CLDF Res.-CLDF nº 64/92 (% s/ remuneração de Deputado Distrital) |
|--|---|---|
| TC - CC - 7 | CC - 3 | CNE 60% |
| TC - CC - 6 | CC - 2 | CL-14 35% |
| TC - CC - 5 | CC - 1 | CL-12 26% |
| TC - CC - 4 | FS - 1 | CL-11 22% |
| TC - CC - 3 | FB - 3 | CL-09 18% |
| TC - CC - 2 | FB - 2 | CL-08 14% |
| TC - CC - 1 | FB - 1 | CL-06 10% |

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2948

Aos 05 dias do mês de outubro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral Substituta CLAUDIA FERNANDA DE G. PEREIRA, a Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Conselheira MARLI VINHADELLI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2947, de 30.09.93.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário da convocação do Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO para exercer as funções de Conselheiro, em decorrência do afastamento do Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2392/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZUILA DE BARROS VILLA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0859/90 - Aposentadoria do servidor ROMERO VITAL DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 2614/90 - Aposentadoria do servidor VALDEMOR NOGUEIRA DE LIMA;

PROCESSO No. 4147/90 - Aposentadoria da servidora ESPEDITA ALVES DE LIMA;

PROCESSO No. 2240/93 - Aposentadoria da servidora MARIA IZABEL DE ANDRADE.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 4282/90 - Aposentadoria do servidor AMÂNDIO JANUÁRIO SANTANA;

PROCESSO No. 5046/90 - Aposentadoria do servidor ADORVENIL JOAQUIM ALVES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 6730/91 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração Regional de Brasília, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em exame e determinou a expedição da competente provisão de citação ao servidor JOSÉ TOBIAS DE RESENDE, bem como a baixa em sua responsabilidade.

PROCESSO No. 5062/92 - Contrato nº 044/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SOS - Construções e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 455/93-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 623/93; b) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2523/92 - Convênio nº 435/91 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE. Juntou-se aos autos representação da 5a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não cumprimento, por parte daquele Banco, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 773/93, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da determinação nele contida, alertando aquela Instituição Financeira para o disposto na Seção III - Das Multas e Outras Sanções - art. 182, inciso III, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 1163/93 - Atas das 1233a. a 1235a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 1999/93 - Contrato de Locação nº 051/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e o Sr. MARLEY JOSÉ DE ÁVILA;

PROCESSO No. 2542/93 - Contrato de Locação nº 10/93 firmado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa CIPO - Comércio e Indústria Pedro Salomão Ltda.;

PROCESSO No. 2543/93 - Contrato de Locação nº 034/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a firma REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2190/93 - Nota de Empenho nº 001/93 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 161/93-GAB/ARNB e do documento que o acompanha, reputando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 885/93; b) conhecer também das NEs relacionadas a fls. 18, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, com relevação da falha verificada na emissão das NEs de nºs 10 a 12/93, por ter sido sanada a partir de fevereiro/93 (vide Ofício nº 062/93-SOF/DAG); c) determinar o arquivamento dos autos junto à 1a. Inspeção de Controle Externo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5301/93 - Contrato nº 511/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TORC - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do ajuste em questão e decidiu alertar aquela Jurisdicionada para o disposto no art. 182, inciso VI, do Regimento Interno, pela inobservância da determinação plenária expressa nos Ofícios GP nºs 877 e 171/93.

PROCESSO No. 5541/93 - Termos de Renovação de Contratos de Arrendamento de nºs 011 a 016/93 celebrados entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos ajustes em exame e determinou o sobrestamento dos autos até um posicionamento único e final sobre a matéria tratada no Processo nº 2942/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2468/83 - Revisão dos proventos de aposentadoria da servidora DORALICE PIRES DE MIRANDA;

PROCESSO No. 2847/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ELZY LÔBO COSTA.

-O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0883/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LAYR TEIXEIRA MENDES FERNANDES LEVI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 2227/86 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado BM JAIME MENDES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a 4a. Inspeção de Controle Externo adotar a providência indicada a fls. 240.

PROCESSO No. 0184/87 (apensos os de nºs 111.004381/91, 040.002629/89, 112.012115/90 e 1999/89) - Convênio nº 130/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Finanças, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 165/93-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando, à vista dos novos elementos apresentados, cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 2369/92; b) solicitar à Secretaria de Obras que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe sobre o estágio em que se encontra a matéria tratada no Ofício nº 316/93-6AB/SO.

PROCESSO No. 0185/87 - Convênio nº 132/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Finanças/Secretaria do Trabalho, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Secretaria do Trabalho apresente a solução para pendência a respeito da titularidade do terreno onde foi erigida a edificação objeto do Convênio nº 132/86, com vista à obtenção da "Carta de Habite-se" e à incorporação patrimonial das benfeitorias.

PROCESSO No. 3212/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LÉDA NUNES MOULIN.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada na instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame.

PROCESSO No. 6077/91 - Ata da 2033a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção especial efetuada naquela Empresa, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2370/92 - Contratos nº 002 e 005/92 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e as firmas TRIGGER - Engenharia e Planejamento Ltda. e SERTIL - Serviços Técnicos, Instalações, Comércio e Representações Ltda., respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 214/93-PRESI, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 126/93; b) dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 005/92; c) dos elementos e informações coletados por ocasião da auditoria objeto do Processo nº 1280/93; II) relevar os atrasos assinalados nos autos; III) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 94.

PROCESSO No. 4455/92 - Contrato nº 031/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Socintel de Brasília Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 163/93 e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 284/93, com relevação do atraso de 13 (treze) dias no seu atendimento; b) determinar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 239.

PROCESSO No. 4600/92 - Atas das 248a. a 254a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5477/92 - Termos Aditivos "A", "B" e "C" ao Contrato nº 541/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos citados atos; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 33.

PROCESSO No. 0377/93 - Denúncia formulada contra ato praticado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada naquela Fundação; b) conhecer também da denúncia em apreço, considerando-a parcialmente procedente; c) fazer àquele Entidade a recomendação e a determinação indicadas nos itens III e IV do referido voto, fls. 282-283; d) dar ciência ao denunciante das apurações e providências adotadas por esta Corte em face da denúncia pelo mesmo formulada.

PROCESSO No. 0801/93 (apenso o de nº 040.006293/92) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar possíveis responsabilidades por irregularidade detectada na prestação de contas relativa ao Convênio nº 2032 celebrado entre o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) sobrestar o julgamento das contas em apreço; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 24-25.

PROCESSO No. 0819/93 - Convênio nº 893/93 e outro ajuste, firmados entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de auditoria realizada naquela Fundação, decidiu determinar àquela Jurisdicionada que, mediante a celebração de novo aditivo ao Contrato nº 553/FZDF, promova a retificação do valor fixado pela cláusula quarta do Termo Aditivo datado de 10.11.92.

PROCESSO No. 0883/93 - Convênio nº 069/92 celebrado entre o Distrito Federal, através do então Departamento de Turismo, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Ofícios de nºs 654 e 683/93, bem como de seus respectivos anexos, e considerou cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 712/93.

PROCESSO No. 2726/93, originário do Ofício nº 375/93-MD, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita, atendendo a requerimento da Deputada LUCIA CARVALHO, informações quanto aos recursos provenientes da União para as áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, de fls. 70-75, que, por proposta do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, vai publicado em anexo à presente ata.

PROCESSO No. 5375/93 - Contrato nº 010/93 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma SAT - Sistemas Avançados de Telemática S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em exame, relevando o atraso no seu encaminhamento à Corte; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 19-20.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 5070/84 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado BM VALDIR PASCHOAL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2530/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora VICÊNCIA DO NASCIMENTO ALEXANDRE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento.

PROCESSO No. 3652/90 - Aposentadoria do servidor AGOSTINHO BENTO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 4364/90 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM JUAREZ DE AQUINO FILHO;

PROCESSO No. 4470/90 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO BARRETO PEREIRA;

PROCESSO No. 4490/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ LUCINDO FERREIRA;

PROCESSO No. 4747/90 - Aposentadoria do servidor FILOMENO DE PAIVA DIAS;

PROCESSO No. 5337/90 - Aposentadoria da servidora SUSETE CLEMENTE BENIGNO DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 4146/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CÂNDIDO BORBA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4804/90 - Aposentadoria da servidora MAGDALA DE SOUZA CORRÊA.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2451/91 - Ata da 752a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 140-141, alíneas a, b, c e e.

PROCESSO No. 5337/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) julgar regulares as contas em apreço, determinando a expedição das competentes provisões de quitação a que fazem jus os servidores relacionados a fls. 49; b) autorizar a baixa na responsabilidade da detentora de suprimento de fundos MARILIA DE ASSIS BRASIL LEAL.

PROCESSO No. 2325/92 - Edital de Concorrência nº 03/92-SLU, tendo por objeto a seleção de empresas nacionais para a execução de serviços de limpeza pública e coleta de lixo urbano nas cidades satélites de Ceilândia, Taguatinga, Gama, Guarã I e II e Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 212/93-GS/SLU, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 745/93; b) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 118.

PROCESSO No. 1088/93 - Contrato de Locação nº 02/92 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Senhor LUCAS DE REZENDE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 16-18 e considerar cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 924/93; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1156/93 - Atas das 1056a. a 1059a. Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2246/93 - Concurso Público para habilitação ao curso de formação de Soldado Bombeiro Militar Feminino, do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 375/93-CRMDF e anexos, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 717/93; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 46; c) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 5357/93 - Ofício nº 260/93-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal encaminha à Corte, em cumprimento ao disposto no art. 115 do Regimento Interno, o Processo nº 040.005926/93, que trata da relação das alterações ocorridas no 2º trimestre de 1993, referente aos ordenadores de despesas e responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos da Administração Direta e órgãos relativamente autônomos do Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado expediente, determinou a baixa dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5938/93 - Representação nº 07/93, do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre notícias veiculadas pela imprensa acerca do projeto de coleta seletiva de lixo no Distrito Federal.- O Tribunal, acolhendo os termos da representação em questão, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 04-05.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3259/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora JAÍDE SANTOS DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, devolvendo os autos à 4a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3785/90 - Aposentadoria do servidor FABIO RIBEIRO DE BRITO MACHADO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

PROCESSO No. 4701/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ALVES PEREIRA.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 18-19, devolvendo o processo às 4a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4984/90 - Aposentadoria do servidor ELI BUSSINGUER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4530/92 - Atas das 82a. e 88a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em exame; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins indicados no item 2 do referido voto, fls. 31; c) autorizar, também, a realização de inspeção pela 5a. Inspeção de Controle Externo, para a obtenção dos elementos suficientes e necessários à formação de juízo, especialmente sobre a alienação do imóvel sito à EQN 506/507 - Brasília-DF.

PROCESSO No. 4532/92 - Atas das 21a. a 34a. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, tomando conhecimento das atas em apreço, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 36-40.

PROCESSO No. 4549/92 - Atas das 483a. a 489a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em exame; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 26; c) retornar os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2046/93 - Termo de Compromisso nº 01/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Associação dos Técnicos em Secretariado e Secretários Escolares do Distrito Federal - ATESE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como do termo de rescisão de fls. 08, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4365/93 (apenso o de nº 2025/93) - Ofício nº 373/93-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal encaminhou, tempestivamente, a relação das tomadas de contas especiais instauradas no 2º trimestre do ano em curso, em atendimento ao disposto no art. 156, parágrafo 4º, item I, do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da mencionada relação, assim como dos documentos acostados às fls. 2 a 38; b) considerar corretos os procedimentos adotados por aquela Entidade, no presente caso, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4432/93 - Contratos de nºs 011 e 012/93 firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e as empresas Olivetti do Brasil S/A e AGLON - Equipamentos para Escritórios e Informática Ltda., respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos ajustes em exame, decidiu recomendar àquela Autarquia que faça constar, de seus termos, a data de sua celebração, as assinaturas das testemunhas e, no preâmbulo, a sujeição dos contratantes às normas da Lei. nº 8.666/93.

PROCESSO No. 4543/93 - Ofício nº 225/93-CPTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à Corte os documentos comprobatórios do valor do prejuízo e da quitação, bem como informe a data em que tomou conhecimento do evento; b) autorizar o retorno dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4545/93 - NE nº 503/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 5179/93 - NE nº 521/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 5413/93 - NE nº 350/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos processos.

PROCESSO No. 4839/93 - NE nº 324/93 e outras, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção da de nº 358/93, da qual apenas tomou conhecimento.

PROCESSO No. 5064/93 - NE nº 523/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do voto do Relator, fls. 23-25.

PROCESSO No. 5557/93 - Contrato nº 067/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma Unisys Eletrônica Ltda.- O Tribunal, ao tomar conhecimento do ajuste em exame, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins alvitrados no voto do Relator, fls. 10-13.

PROCESSO No. 5558/93 - Contrato nº 086/93 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a CTIS - Informática e Sistemas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do mencionado ajuste, decidiu determinar àquela Empresa que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a feitura de termo aditivo ao citado pacto, indicando na fundamentação a Lei nº 8.666/93 e limitando sua duração à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

PROCESSO No. 5566/93 - Contratos de nºs 091, 092 e 093/93 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, tomando conhecimento dos ajustes em exame, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 20-22.

PROCESSO No. 5710/92 - Contrato nº 002/92 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e o Senhor LUPERCE DIAS TEIXEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1166/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DIAS FERNANDES BIRNBAUM;

PROCESSO No. 4992/90 (apenso o de nº 061.036406/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 4092/92 (apenso o de nº 101.002080/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia;

PROCESSO No. 4497/92 (apenso o de nº 101.001607/92) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Desenvolvimento Social do Paranoá;

PROCESSO No. 6028/92 (apenso o de nº 101.003343/92) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Oficina de Marcenaria do Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras;

PROCESSO No. 0547/93 (apenso o de nº 101.001492/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade;

PROCESSO No. 2026/93 (apenso o de nº 101.001643/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela deterioração de alimentos (160 Kg de carne e 20 Kg de fígado bovino), ocorrida no Centro de Atendimento Social;

PROCESSO No. 2597/93 (apenso o de nº 101.002458/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade;

PROCESSO No. 2748/93 (apenso o de nº 082.007822/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de uma máquina de escrever elétrica, marca IBM, ocorrido no Centro Educacional Setor Leste.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1154/89 - Aposentadoria do servidor ALMIR COIMBRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3550/92 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 2º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos documentos remetidos pela SHIS e, em caráter excepcional, considerar cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 081/93; b) recomendar àquela Jurisdicionada que, doravante, promova a expedição do laudo de reavaliação do seu edifício-sede em consonância com o "Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações".

PROCESSO No. 4120/92, contendo dois expedientes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 824/92), solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para entrega da tomada de contas

especial objeto da Instrução de Serviço nº 1262/92, cujo teor não chegou a ser submetido à apreciação da Corte; pelo segundo (Ofício nº 684/93), comunica a abertura de processo administrativo visando apurar o desaparecimento de várias tomadas de contas especiais contidas nos autos que especifica.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados expedientes; b) recomendar àquela Autarquia que, se ainda não o fez, reconstitua os processos desaparecidos, especificados no seu Ofício nº 684/93, e prossiga nas apurações, cujos resultados deverão ser presentes neste Colegiado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; c) fazer à 2a. Inspeção de Controle Externo a recomendação alvitrada no item 10 do referido voto.

PROCESSO No. 4416/92 (apenso o de nº 050.001283/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revolver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 480 e 688/93-SSP e autorizar a remessa do citado apenso àquela Pasta, determinando-lhe que o devolva no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhado do Termo de Reposição do Bem em causa e das justificativas solicitadas através do Ofício GP nº 835/93; b) fazer à 1a. Inspeção de Controle Externo a determinação indicada na alínea b do referido voto, fls. 26.

PROCESSO No. 4971/92 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 3º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso no cumprimento da diligência anteriormente determinada, decidiu solicitar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e justifique as providências adotadas para o ressarcimento (se cabível) ou a absorção (se for o caso) das multas mencionadas na letra a, inciso I, item 2, do Ofício GP nº 55/93.

PROCESSO No. 3714/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados em veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, envolvido em acidente de trânsito, e encerramento das apurações, em face das avarias terem sido recuperadas às expensas do erário.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos Ofícios de nº 178 e 322/93-CPTCE, decidiu, preliminarmente, solicitar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, o Processo nº 054.000264/93, informando a data de conhecimento do acidente de trânsito, se não existente no referido processo.

PROCESSO No. 5200/93 - NE nº 536/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 17, decidiu, preliminarmente, autorizar a apensação dos autos ao Processo de nº 1237/93, para ser examinado em conjunto.

RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 3566/89 (apenso o de nº 111.001145/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Escritório daquela Empresa em Ceilândia;

PROCESSO No. 5506/92 (apenso o de nº 054.000540/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2454/89 - Aposentadoria do servidor DILSON GREGÓRIO;

PROCESSO No. 4336/90 - Aposentadoria da servidora DAGMA VIEIRA DAVID;

PROCESSO No. 5059/90 - Aposentadoria do servidor ROLF GOEDEN PIEPER;

PROCESSO No. 5343/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO LIRA E SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2178/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ MARTINIÃO DE SOUSA;

PROCESSO No. 5048/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ TEOTÔNIO DA SILVA;

PROCESSO No. 0236/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO SEVERINO DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 7527/91 (apenso o de nº 061.008162/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almacém do Departamento de Engenharia e Transportes daquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar não cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 828/93; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 27.

PROCESSO No. 2286/92 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo do INAMPS, alocado àquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 19-20; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 22-23.

PROCESSO No. 2570/92 - Termos Aditivos B, C, D, E e F ao Contrato nº 702/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Socintel de Brasília Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada, tomar conhecimento das informações constantes da instrução de fls. 56-59, bem como dos citados aditivos; b) autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3736/92 (apenso o de nº 054.000311/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da TCE em apreço; b) ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 14 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa quanto ao débito que lhe está sendo atribuído nos autos ou, se preferir, recolher, desde logo, o seu valor devidamente atualizado; c) determinar a baixa do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo para o cumprimento da presente decisão.

PROCESSO No. 3781/92 (apenso o de nº 081.001010/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidade na contratação de serviços de terceiros prestados ao GRAN CIRCO LAR, nos meses de Janeiro a março/90.- O Tribunal, relevando as falhas apontadas na instrução, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 15-16.

PROCESSO No. 4068/92 - Nota de Empenho nº 267/92 e outras, emitidas pela então Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção levada a efeito pela 2ª. Inspeção de Controle Externo e dos documentos de fls. 62-73; b) alertar a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal para a necessidade de estrita observância das normas sobre despesas com diárias (art. 38 do Decreto nº 14.554/92, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, combinado com os artigos 6º e 8º do Decreto nº 16.649/93, que dispõe sobre a concessão de diárias); c) alertar também, no mesmo sentido, a Secretaria de Comunicação do Distrito Federal, a par de fazer-lhe a recomendação indicada no item III do referido voto, fls. 81-82.

PROCESSO No. 1270/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do documento comprobatório do ressarcimento dos bens, fls. 07-10, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2571/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, por projétil de arma de fogo, durante a execução de policiamento, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Jurisdicção que dê à tomada de contas especial em questão, constante do Processo nº 054.000128/93, o andamento definido no art. 158 do Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO No. 4315/93 - NE nº 368/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 5195/93 - NE nº 318/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5156/93 - NE nº 336/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se refere.

PROCESSO No. 4722/93, com o Ofício nº 584/93-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada mediante o Ofício nº 283/93-GAB/SES, objeto do Processo nº 061.027234/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, devolvendo o processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 17:45 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu,

ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Vice-Presidente, no exercício da Presidência, pelos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral Substituta.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
CLAUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ANEXO DA ATA Nº 2948
Sessão Ordinária de 05/10/93

PROCESSO Nº 2726/93

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES - RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO PARA A SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA. RESULTADO DE INSPEÇÃO.

O Egrégio Plenário em Sessão de 04/06/93 determinou a remessa dos autos à 1ª ICE, para que desenvolvesse estudos quanto à aplicação de recursos financeiros da União, destinados às áreas de saúde, educação e segurança pública, no mercado de capitais, autorizando-a, desde então, a efetuar inspeção especial junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, se necessária (fls. 06/08).

Retorna-me o processo, com uma impecável instrução, evidenciando o zelo e dedicação dos signatários do Relatório de fl. 54/63 que não pouparam esforços para obtenção dos documentos indispensáveis à compreensão e deslinde do assunto.

Feito o registro, transporto-me diretamente para a conclusão do relatório, principalmente para a letra c (fl. 63), que dispõe:

*c) determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento:

c.1) o fiel cumprimento da legislação federal referente às transferências pela União para as Áreas de Saúde, Segurança e Educação;*

Se entendido o fiel cumprimento como obediência irrestrita à Instrução Normativa nº 02, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial, o art. 14, caput, e seu § 2º (fl. 37), os rendimentos auferidos do mercado de capital só poderiam ser utilizados nas 03 áreas e, assim mesmo, em despesas correntes (pessoal).

É uma vinculação que prejudica em demazia o Distrito Federal.

A Instrução Normativa nº 02/93 é de ser aplicada nas Receitas de Convênios que em 1992 representaram 0,77% da Receita

Total, não alcançando as Transferências da União, um título à parte (Contas do Distrito Federal, Exercício de 1992).

As Transferências da União têm características especiais, até de natureza constitucional, não podendo ser confundidas com as de convênios, cercadas de casuísmos.

Fiquei apreensivo ao deparar com a possibilidade, que ora afastó, de deixar de alocar em Receita Própria do Distrito Federal 98,81% da Receita Patrimonial, Cr\$ 880.797.003.353,81, rendimentos de aplicações financeiras em 1992, aumentando, ainda mais, a dependência distrital para com a União.

Neste contexto, parece-me muito oportuna a regulamentação vigente no Distrito Federal, introduzida pelo Decreto nº 11.264, de 21/09/88 (fl. 47), sem nenhuma vinculação dos rendimentos obtidos com a aplicação dos seus recursos financeiros no mercado de capital. Indesejada por retirar praticamente toda a Receita Patrimonial, destinando-a à cobertura de despesa que vem sendo atendida pela União. Vincular os rendimentos às três áreas, importa em vinculação às mesmas despesas (pessoal).

Os rendimentos constituem receitas (Patrimonial) e toda vinculação de receita é condenada pelos orçamentaristas e vedada por dispositivo expresso da CF (art. 167, IV).

Centralizando-me nos questionamentos do Requerimento de Informações nº 1411/93, passo a respondê-los, com base na inspeção realizada na Secretaria de Finanças e Planejamento, neste relatório e nas Contas do Governo de 1992.

I - A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal encaminhou, nos anos de 1992 e 1993 o demonstrativo de aplicação e reaplicação dos recursos financeiros e dos rendimentos respectivos a este Tribunal, conforme determina o art. 6º do Decreto nº 11.264/88?

Não. Nesta oportunidade, a Corte de Contas está exigindo da SEFP o cumprimento da norma regulamentar. É oportuno esclarecer que o Tribunal vem acompanhando e analisando, nas Contas Anuais, o comportamento da Receita do Distrito Federal, inclusive a Patrimonial, objeto de minuciosa análise pelo Relator das Contas de 1992, Conselheiro Jorge Caetano, conforme anexo (fl.65);

II - Qual a destinação dos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos repassados pela União para as áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública do Distrito Federal?

Os rendimentos constituem Receita Própria do Distrito Federal, Receita Patrimonial e, como receita estimada, destinados à cobertura das despesas com os projetos e atividades considerados prioritários pelo Governo Distrital, constantes da Lei-de-Meios, previamente aprovada pela Câmara Legislativa;

III - A não destinação dos recursos provenientes das aplicações financeiras nas áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública, obedecem aos princípios da economicidade, legalidade e precipuamente, da legitimidade?

Sim. Na forma da Lei nº 4.320/64, as transferências são despesas, para a União, e receitas, para o Distrito Federal. Recebidas as transferências, elas se transformam em receitas do GDF. É certo que o GDF não poderá deixar de cumprir com o objeto da transferência, mas não discrepa-se da administração desses recursos advém rendimentos. Não fere, também, o disposto no art. 167, VI, da CF, porque os rendimentos de aplicação em mercado de capital integram a Receita Patrimonial, estimada e previamente aprovada pela Câmara Legislativa, na Lei-de-Meios. Assim, em 1992, a Receita Patrimonial elevou-se a Cr\$ 891,43 bilhões, sendo 98,81% ou Cr\$ 880,8 bilhões provenientes de Rendimentos de Aplicações Financeiras no Mercado Aberto. Inexiste, assim, transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem prévia autorização legislativa.

IV - Qual o destino dado à diferença entre o repasse e a folha de pagamento verificada em 1992?

A diferença está embutida no superavit de Cr\$ 252.583.802.305,44 que poderá servir, a critério do órgão encarregado da orçamentação, como fonte para abertura de créditos adicionais, precedidos da prévia autorização legislativa.

Diante do exposto, VOTO por que o Egrégio Plenário:

- a) tome conhecimento dos resultados da inspeção realizada na Secretaria da Fazenda e Planejamento e considere cumprida a determinação de fl. 08;
- b) determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento o fiel cumprimento do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.264/88;
- c) informe à ilustre Deputada Lúcia Carvalho, através da Presidência da Câmara Legislativa, o teor deste relatório, bem como esta decisão plenária, com a anexação de cópias dos documentos de fls. 06/61; e
- d) determine o arquivamento do processo.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1993

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2949

Aos 07 dias do mês de outubro 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral Substituta CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, a Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2948, de 05.10.93.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 0219/86 (apenso o de no. 1454/85) - Contrato no. 596/85 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a firma ENGENMIX - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios números 194 e 205/93-GAB/FZ e dos documentos que os acompanham, considerando cumprida a determinação expressa no OF GP no. 587/93; b) fazer à SA/DF a determinação constante da alínea "c" de fls. 220; c) autorizar a devolução dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1167/87 - Contrato no. 064/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício no. 201/93/GAB/SSP e do documento que o acompanha, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 187.

PROCESSO No. 1651/92 - Ordem de Serviço no. 05/91 expedida pela Fundação Cultural do Distrito Federal, autorizando a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil à execução de serviços de redes elétricas e subestação do ex-Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, em Brasília-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 110/93-GAB/SCET e da documentação que o acompanha, considerando insatisfatório o cumprimento da diligência expressa no OF GP no. 538/93; b) reiterar os termos do referido expediente à FCDF e do OF GP no. 539/93 à NOVACAP, fixando, agora, o prazo de 20 (vinte) dias para o seu cumprimento; c) determinar a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3012/92 - Contrato no. 023/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa LUDIPLAS - Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício PRESI-93/293 e da cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de que trata o ajuste em apreço, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 963/93; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5727/92 - Contrato no. 032/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a Associação Nacional de Fundações - ANFUP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, relevando a falha apontada na instrução; b) fazer ao BRB a recomendação alvitrada na alínea "b" do referido voto, fls. 11; c) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1880/93 - Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos ao Contrato no. 2780/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma KLAVAL DO BRASIL - Válvulas e Controles Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5192/93 - NE no. 301/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5409/93 - NE no. 366/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, determinando a baixa dos processos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 5360/93 - NE no. 840/93, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 06/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 0155/77 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM ARMANDO NAUDS;

PROCESSO No. 1222/92 - Reforma do 2o. Tenente PM OSMAR FERREIRA PENNA;

PROCESSO No. 5224/92 (apenso 01 volume) - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 0517/88 - Relatório de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando apurar denúncias veiculadas pela imprensa oficiosa, relacionadas com os contratos firmados entre o Governo do Distrito Federal e terceiros, em regime de comodato.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do Ofício no. 757/93-GAG e documentação anexa, fazendo ao GDF, através da Secretaria de Governo, a solicitação constante do item II do referido voto, fls. 290.

PROCESSO No. 0703/90 (apensos 02 volumes) - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 4o. trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 166/92-PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP no. 414/92; b) determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a Corte a relação de multas do 3o. trimestre de 1989, que se tornou necessária ao exame da citada peça contábil.

PROCESSO No. 0078/92 - Reforma do Soldado BM RAIMUNDO RODRIGUES BARROSO;

PROCESSO No. 4484/92 - Reforma do 2o. Sargento PM JOÃO MARTINS FERNANDES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO No. 2361/93 - Atas das 1481a. a 1490a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das citadas atas, com relevação da falha apontada na instrução, bem como das instruções produzidas pelas 2a. e 5a. Inspeções de Controle Externo; b) autorizar a realização de inspeção junto à TERRACAP, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 70; c) determinar a baixa dos autos à 5a. ICE, para a providência reclamada na alínea anterior.

PROCESSO No. 2372/92 - Contrato no. 003/92 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a DIGISOFT - Informática e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à CODEPLAN os termos do OF GP no. 201/93, alertando-a para a sanção prevista no art. 53, inciso III, da Lei no. 91/90.

PROCESSO No. 4745/92 - Convênio no. 006/92 firmado entre a Secretaria de Administração do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ajuste em apreço e seus 10. ao 3o Termos Aditivos; b) das Notas de Empenho números 64/92, 479 e 674/93-SEA, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; c) dos resultados obtidos na 1a. etapa de fiscalização e controle, com relevação da falha apontada na instrução; II - solicitar à SEA/DF que preste esclarecimentos sobre o atraso na remessa da NE no. 479/93; III - determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item IV do referido voto, fls. 162.

PROCESSO No. 0818/93 - Termo de Renovação de Contrato de Arrendamento no. 100/92 e outros, firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes, fazendo à FZDF as recomendações constantes dos itens II e III do referido voto, fls. 19/20.

PROCESSO No. 1031/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal, objetivando verificar a exatidão dos proventos de aposentadorias e pensões.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da citada auditoria; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 83/84; c) fazer à SEA/DF as recomendações constantes dos itens III e V do mesmo voto, fls. 85/87; d) reiterar àquela Secretaria as determinações da Corte constantes das alíneas "a" a "c" de fls. 36.

PROCESSO No. 1905/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando a verificação da regularidade e exatidão das receitas e outros ingressos, bem como a efetividade e eficiência, dentro dessa área, dos sistemas de arrecadação, recolhimento, cobrança e controle.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos resultados da citada auditoria, decidiu fazer à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e ao CBMDF as recomendações constantes dos itens II e III do referido voto, fls. 174.

PROCESSO No. 2010/93 - Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos ao Contrato no. 11/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PROJEL LTDA.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 25.

PROCESSO No. 2683/93 - Convênio no. 044/92 firmado entre o Ministério da Educação, através da Secretaria Nacional de Educação Básica-SENEB, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício no. 585/93-SE e seu anexo, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 770/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3135/88 - Aposentadoria da servidora LINDOMAR DE MELO MALHEIROS;

PROCESSO No. 2006/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor DELSON DOURADO DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0146/91 - Denúncia formulada pelo então Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília, Deputado PEDRO CELSO, sobre irregularidades na dispensa de procedimento licitatório para operação no serviço convencional de transportes coletivos no Distrito Federal.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, que, por proposta do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, vai publicado em anexo à presente ata.

PROCESSO No. 7464/91 - Representação no. 02/91, da 3a. Inspeção de Controle Externo, no sentido de que sejam solicitadas, aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cópias dos atos de constituição das Comissões de Licitação dos 04 (quatro) últimos anos, incluindo a de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 267/361 e determinou a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1989/93 - Contrato no. 008/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma MICRODATUM - Eletrônica Digital Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 1056/93 e seus anexos, bem como do Termo de Rerratificação no. 31/93, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 922/93; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2624/93, contendo as Atas das 662a. a 666a. Reuniões Ordinárias e das 642a. e 643a. Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2733/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, objeto do Processo no. 040.007307/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens I a III do referido voto, fls. 17.

PROCESSO No. 4320/93 - NE no. 419/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 5180/93 - NE no. 572/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 5203/93 - NE no. 607/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 5560/93 - Contrato no. 64/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma ERCOM - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI passou a presidência dos trabalhos ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA para que relatasse o Processo no. 5512/92, que lhe havia sido distribuído, reassumindo-a em seguida.

RELATADO PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO no. 5512/92 - Programas de Trabalho das Inspeções de Controle Externo para o 4o. trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, aprovou a programação de trabalho para o 4o. trimestre em curso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4677/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FLAUSINO DE ALMEIDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, com baixa dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 0855/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com abrangência do exercício de 1992 e janeiro a julho de 1993, para exame dos atos de gestão praticados naquela Pasta.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento da citada auditoria, fazendo à SEFP a determinação constante do item "2" do referido voto, fls. 25.

PROCESSO No. 1992/93 - Contrato no. 001/93 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma TYPE - Máquinas e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item "2" do referido voto, fls. 17; b) fazer à SAB a advertência indicada no item "3" do mesmo voto.

PROCESSO No. 2997/93 (apenso o de número 137.000234/93) - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional do Guará, relativa ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 3091/93 (apenso 01 volume) - Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, requerendo informações e providências em relação à implantação do loteamento urbano denominado Bairro Águas Claras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público.

PROCESSO No. 4709/93 - NE no. 009/93 e outras, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, à exceção da de no. 022/93; b) fazer à SEMATEC a recomendação alvitada na alínea "d" do referido voto, fls. 30.

PROCESSO No. 5126/93 - NE no. 160/93 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, à exceção da de no. 194/93; b) fazer ao IDR a recomendação alvitada na alínea "c" do referido voto, fls. 22.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1822/88 (apensos: 21 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela prática de diversos atos e procedimentos considerados irregulares naquela Autarquia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 344/463, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP no. 207/92; b) reiterar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal os termos do OF GP no. 207/92, restituindo àquele órgão o Processo no. 055.003906/87-DETRAN e seus 21 anexos, encarecendo-lhe a necessidade do cumprimento integral do contido no mencionado ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, com especificação dos valores dos débitos na época em que levantados.

PROCESSO No. 1685/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO MACHADO;

PROCESSO No. 5640/92 (apenso o de número 054.000397/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a bem de sua carga patrimonial;

PROCESSO No. 1449/93 (apenso o de número 101.000139/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1698/90 - Aposentadoria do servidor ARTHUR CARLOS FERREIRA;

PROCESSO No. 3691/90 - Aposentadoria da servidora ANITA ALVES DA COSTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2721/90 - Comunicação da Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial destinada à apuração de responsabilidades pelo desaparecimento de materiais pertencentes ao Almoxarifado do Departamento de Tecnologia daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: a) tomar conhecimento do resultado da diligência a que se reporta o OF GP no. 779/91 e dos resultados da inspeção levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle Externo, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item III de fls. 71.

PROCESSO No. 0677/91 - Aposentadoria da servidora HILDA MARIA DE JESUS PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3565/92 - NE no. 250/92 e outras, da Administração Regional de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 24 e 25, considerando cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP no. 382/93; b) determinar a devolução à RA-V do anexo Processo no. 134.000694/93, fls. 21/25, efetuando-se formal termo de desentranhamento.

PROCESSO No. 4307/93 - NE no. 240/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço, determinando diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 24.

PROCESSO No. 4317/93 - NE no. 385/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 4381/91 (apenso o de número 082.002860/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 07 de Ceilândia. Aos autos juntou-se defesa apresentada por um dos servidores considerados responsáveis pela Comissão de Tomada de Contas Especial.- O Tribunal, por maioria, considerando as deficiências estruturais das condições de segurança das unidades de ensino da rede oficial, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor MILTON DE JESUS SOUZA para, no mérito, considerá-la procedente; b) isentar de responsabilidade, neste caso, os servidores MILTON DE JESUS SOUZA e DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA, autorizando as respectivas baixas; c) recomendar àquela Entidade que promova as medidas necessárias com vistas a dotar seus estabelecimentos de ensino público, no sentido de resguardar o patrimônio da FEDF, de condições mínimas de segurança; d) determinar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, e a devolução do apenso à origem. Vencido, em parte, o Relator que, acompanhado pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, ratificou os termos do voto de fls. 48/49.

PROCESSO No. 0545/92 (apenso o de número 101.002668/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multas, decorrentes da interrupção no recolhimento de FGTS de servidores requisitados, integrantes do Quadro do Convênio SINE/DF;

PROCESSO No. 4362/92 (apensos os de números 7668/91, 4214, 2715 e 2845/92) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativa ao 3o. trimestre de 1992;

PROCESSO No. 1229/93 (apenso o de número 094.000004/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo furto de bens, ocorrido no Distrito de Limpeza de Samambaia;

PROCESSO No. 5002/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 0935/93 (apenso o de número 061.008934/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o

parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno, ordenar a citação do servidor nominado a fls. 05 para, querendo, apresentar defesa ou, se preferir, recolher, desde logo, o valor do débito que lhe está sendo atribuído nos autos, devidamente atualizado.

PROCESSO No. 1338/93 (apenso o de número 061.010867/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de vencimentos a servidor daquela Entidade, no período de 24.03.87 a 31.08.88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, nos termos do art. 172 e 174 do Regimento Interno: a) ordenar a citação do ex-servidor nominado a fls. 04 para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa quanto aos fatos que lhes estão sendo atribuídos nos autos; b) aplicar a regra contida no parágrafo único do artigo 175 do mesmo Regimento, quanto à atualização do valor do débito.

PROCESSO No. 2830/93 (apenso o de número 081.001692/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de todos os equipamentos de som PALCO MÓVEL, de propriedade daquela Entidade, ocorrido durante período de empréstimo ao Conselho de Cultura de Samambaia, para uso no Projeto Arte, Feira e Esporte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento das apurações em apreço, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 04.

PROCESSO No. 4368/93 - Ata da 3a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada ata e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no item "2" do referido voto, fls. 05.

PROCESSO No. 5020/93 - NE no. 138/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5021/93 - NE no. 022/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5255/93 - NE no. 505/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 5066/93 - NE no. 181/93, da Administração Regional do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, em caráter excepcional, tomou conhecimento da citada nota de empenho, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que a RA-II apresente, conforme exige o parágrafo 1o., do artigo 102, do Decreto no. 10.996/88, as razões que determinaram os aditamentos mencionados na NE em apreço, encaminhando a documentação comprobatória.

PROCESSO No. 5197/93 - NE no. 354/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho em apreço, à exceção da de no. 365/93, que apenas tomou conhecimento; b) assinar o prazo de 20 (vinte) dias para que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o pagamento de atualização monetária constante da NE no. 365/93.

PROCESSO No. 5996/93, contendo o Ofício no. 311/93, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo no. 040.003644/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) em caráter excepcional, conceder, a contar de 21.09.93, a dilação do prazo; b) dar ciência à SEFP que prorrogação de prazo para conclusão de tomadas de contas especiais, além daquele fixado no artigo 158 do Regimento Interno desta Corte, é da competência exclusiva do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 17:35 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Vice-Presidente, no exercício da Presidência, pelos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral Substituta.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUJO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
OSVALDO RODRIGUES
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

ANEXO DA ATA Nº 2949
(Sessão Ordinária de 07.11.93)

PROCESSO Nº 146/91
Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUJO

EMENTA:

S.T. Denúncia. Contratação irregular para o serviço de transporte coletivo. Cobrança das multas aplicadas. Efeito simplesmente devolutivo da apelação em M.S. Compensação de créditos e débitos da Fazenda Pública. Impossibilidade. Cumprimento parcial de diligência. Reiteração.

RELATÓRIO

Voltando a apreciar mais uma vez os presentes autos originários de denúncia sobre a irregularidade na dispensa de licitação para a operação do serviço convencional de transporte coletivo, no Distrito Federal, a Corte, à vista dos novos documentos apresentados e sustentação oral do ilustre patrono da VIPLAN - Viação Planalto Ltda., decidiu em Sessão de 08.07.93:

"I. considerar parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP n. 1937/92;

II. indeferir o pedido formulado pela VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, a 15 de março último;

III. determinar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, por intermédio dessa Pasta, que, no prazo de 30(trinta) dias, encaminhe a esta Corte os comprovantes do pagamento das multas a que se reporta o OF GP n. 1937/92, tendo em vista a sentença prolatada no Mandado de Segurança n. 5981/93 e a expedição das Instruções de Serviço n. 007 e 008/92 - DMTU/DF;

IV. recomendar ao referido Departamento, ainda por meio dessa Secretaria, que submeta a estudos técnicos o percentual estabelecido no art. 40 do Decreto n. 10.062/87, consoante as características da frota operante e a sistemática de concessão e de permissão disciplinada no STPC/DF - Sistema de Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal.

Em atendimento à diligência, o Sr. Secretário de Transportes informou, pelo Ofício n. 558/93-GAB/ST, às fls. 1247/1248:

"1) tanto o descadastramento dos 53 (cinquenta e três) veículos de propriedade da VIPLAN - Viação Planalto Ltda., a ser efetuado em consonância com a determinação constante do item III, alínea "a.2", do ofício supracitado, como a multa aplicada através da Instrução de Serviço n. 008/92-DMTU/DF de 22.12.92, encontram-se sub_judice (M.S. 5981/93), em razão da interposição de Apelação por parte da impetrante-permissionária, comprovantes em anexo;

2) a multa aplicada à empresa ARCO Transportes Urbanos Ltda., antiga Empresa Manaura de Transportes Coletivos-EMTC, vem sendo paga, parceladamente, com juros e atualização monetária, em decorrência de solicitação feita ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF, desta pasta, conforme documentos anexos;

3) o assunto de que trata a recomendação constante do item IV, já foi resolvido pelo mandamento contido no artigo 19, da Lei n. 407, de 07 de janeiro de 1993, verbis:

"Art. 19 - É vedada a participação de empresa com mais de 25% (vinte e cinco) por cento do total de veículos na execução dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal";

3.1 - restando, tão somente, adequar-se a redação do art. 40, do Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 10.062, de 05.01.87, à atual realidade."

Examinando esses novos elementos, a Instrução invoca farta doutrina e jurisprudência para demonstrar que a apelação em mandado de segurança tem efeito apenas devolutivo. Aliás, já em meu voto anterior, ressaltai:

"Embora a sentença possa estar sujeita a recurso, a apelação, no caso, não tem efeito suspensivo. O ato impugnado continua válido, perfeito e eficaz."

No que se refere ao recolhimento da multa aplicada à empresa ARCO Transportes Urbanos Ltda., (ex-Manaura), impugna o procedimento que vem sendo utilizado, posto que a legislação que cita proíbe a compensação de rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública (art. 54 da Lei n. 4.320/64).

Finalmente, a questão referente ao percentual estabelecido no art. 40 do Decreto n. 10.062/87 está superada pelo art. 19 da Lei n. 407, de 07.01.93.

Em face disso, sugere a 1ª ICE que o Plenário:

"a). tome conhecimento dos documentos de folhas 1247 a 1262 dando por parcialmente cumprida diligência interposta à Secretaria de Transportes pelo OF GP n. 631/93;

b) informe à Secretaria de Transportes:

- b.1) que apelação interposta contra sentença concessiva ou denegatória de segurança não tem efeito suspensivo, o ato impugnado, portanto, continua válido, perfeito e eficaz;
- b.2) que compensar débitos com créditos junto à Administração Pública é vedado pelo artigo 54 da Lei n. 4.320/64;

c) determine ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, por intermédio da Secretaria de Transportes, que proceda imediatamente:

- c.1) a cobrança da multa interposta à VIPLAN - Viação Planalto Ltda., pela Instrução de Serviço n. 07/92 - DMTU/DF, com os acréscimos legais;
- c.2) a regularização dos procedimentos de cobrança da multa interposta à ARCO - Transportes Urbanos Ltda (ex-Manaura) pela Instrução de Serviço n. 08/92 - DMTU/DF, uma vez que é ilegal a forma adotada de descontar parcelas atualizadas dos subsídios destinados à empresa."

VOITO

Acolho os termos da Instrução, que apreciou com muita lucidez as questões remanescentes nestes autos e VOTO pelas medidas propostas às fls. 1313/1314, retrotranscritas, devendo a S.T. informar, no prazo de 30 dias, o resultado das providências tomadas.

Brasília, 07 de outubro de 1993

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2950

Aos 11 dias do mês de outubro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e o representante do Ministério Público Junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, com causa participada, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2949, de 07.10.93.

A Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Conselheira MARLI VINHADELI, acompanhada pelos demais membros do Plenário, expressou sua alegria pela reassunção, no dia 08 do mês em curso, do Conselheiro JORGE CAETANO ao exercício de suas funções na Corte, após o gozo de merecidas férias --ficando desconvocado o Auditor OSVALDO RODRIGUES, que o estava substituindo. O Conselheiro JORGE CAETANO agradeceu a manifestação de cordialidade e estima de seus pares.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Presidência deu continuidade ao julgamento do Processo no. 2415/90 (Relator: Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O Processo trata do Contrato no. 03/90 celebrado entre a Administração Regional de Brasília e a firma Regional Construtora Ltda.- O

Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, fls. 193/194, com a qual concorda o Revisor, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos do art. 152 do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a instauração de tomadas de contas especiais, para apurar responsabilidades pelos prejuízos e irregularidades pormenorizadas no parecer do Ministério Público (fls. 185/192), devendo ser observado, na constituição da respectiva comissão, o disposto no art. 153 do mesmo Regimento; b) autorizar a devolução dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2572/84 (apenso o de número 743/86) - Contrato no. 007/84 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma ORSA - Construção e Incorporação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 483/93-SE, considerando insatisfatório o cumprimento da diligência expressa no OF GP no. 526/93; b) conceder 30 (trinta) dias à FEDF a fim de que informe qual a programação da Entidade para a realização das obras de reforma que se fazem necessárias para regularização de seus imóveis situados no Setor de Serviços Públicos-SIA; c) autorizar o envio de cópia dos documentos de fls. 500/503, 508/512 e 549 àquela Fundação para que, no prazo fixado na alínea anterior, esclareça a divergência na indicação dos lotes que menciona; d) determinar a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2132/89. (apensos os de números 1100/89, 082.010273/87, 579, 485 e 563/88) - Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a decisão exarada no Processo no. 2025/88, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 457/464, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 849/91; b) manter sobrestadas as contas em apreço até solução das pendências observadas nos Processos números 3208/88 e 2790/89, bem como do citado Processo no. 2025/88.

PROCESSO No. 3133/89 - Aposentadoria da servidora DARCY DE SOUZA ABREU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5081/90 - Aposentadoria da servidora ROSELENE ERVILHA CAETANO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5094/90 - Aposentadoria do servidor OZEIAS MARTINS;

PROCESSO No. 5379/90 - Aposentadoria da servidora GUIOMAR DE OLIVEIRA ALVARES DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4195/90 - Aposentadoria do servidor MANDEL ALVES DA CRUZ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3895/91 - Contrato no. 05/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma VIENGE - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício no. 423/93-SE e dos documentos que o acompanham, considerando-o extemporâneo e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4473/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ MARTINIANO DE SOUSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0665/92 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativo ao 4o. trimestre de 1991. Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 0882/93 - Contrato no. 012/92 celebrado entre a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a firma EMPLAN - Engenharia e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em apreço e do seu Primeiro Termo Aditivo, bem como do resultado do procedimento de fiscalização e controle realizado pela 3a. Inspeção de Controle Externo, relevando as falhas apontadas na instrução; b) solicitar à ST/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações à Corte sobre a incorporação dos 40 (quarenta) abrigos para passageiros, objeto do pacto em exame; c) determinar a baixa dos autos à 3a. ICE.

PROCESSO No. 3590/93 - Contrato no. 559/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado do procedimento de fiscalização e controle realizado pela 3a. Inspeção de Controle Externo, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 88; c) devolver os autos à 3a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3880/93 (apenso o de número 4306/93) - NE no. 203/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 0689/92 - Balancete da Companhia Energética de Brasília, relativo ao 4o. trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à CEB que remeta imediatamente à Corte os elementos solicitados pelo OF GP no. 491/93, ou indique os motivos que impedem-na de fazê-lo, apontando, se for o caso, os responsáveis pelo não cumprimento das decisões desta Corte no prazo fixado.

PROCESSO No. 4424/92 - Reforma do Soldado PM CELSO DONIZETE GONÇALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4483/92 - Reforma do Soldado PM RAIMUNDO PEREIRA DAS MERCÊS;

PROCESSO No. 4896/92 - Reforma do Terceiro-Sargento PM SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA;

PROCESSO No. 3884/93, contendo pedido de esclarecimentos formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a deliberação plenária adotada no Processo no. 5153/92;

PROCESSO No. 4329/93, contendo pedido de esclarecimentos formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a deliberação plenária adotados no Processo no. 5153/92;

PROCESSO No. 4371/93, contendo pedido de esclarecimentos formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a deliberação plenária adotada no Processo no. 5153/92.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 4486/92 - Reforma do Cabo PM ALCEU ROSA DE LIMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1280/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, de conformidade com o GAPLAN/93, com abrangência do período de abril/90 a fevereiro/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da citada auditoria, dando conhecimento à CODEPLAN das falhas indicadas no item II do referido voto, fls. 270; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens III e IV do mesmo voto, fls. 271 e 273; c) sustar o julgamento da matéria relativa à questionada contratação de pessoal, submetendo-a, preliminarmente, ao crivo da 5a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2406/93 - Ata da 2723a. Reunião da Diretoria Colegiada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 707/93-PRES e considerar cumprida a diligência expressa no OF GP no. 792/92; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea "c" da decisão de fls. 20.

PROCESSO No. 5302/93 - Contrato no. 516/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 20.

PROCESSO NO. 5816/93 - Contrato no. 95/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma ENGESPRO - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1884/88 (apenso o de no. 111.002182/89) - Termo de Ocupação a Título Precário no. 24/88 e outros ajustes, firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 164/93-PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP no. 347/93; b) determinar a TERRACAP que envie à Corte o documento comprobatório da anulação da Resolução no. 152/88-CONAD, tão logo os órgãos colegiados da Empresa decidam nesse sentido; c) reiterar àquela Companhia os termos do OF GP no. 347/93, alínea "b", concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o devido atendimento.

PROCESSO No. 2698/90 (apenso o de número 101.001992/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição irregular de mercadorias junto à Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 125/127, considerando cumprida a diligência a que se reporta o OF GP no. 833/93; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor JOAQUIM NONATO DA SILVA e o retorno do processo apenso à origem.

PROCESSO No. 4351/92 - Edital no. 081/92-IDR e outros, relativos ao Concurso Público para o provimento de 53 cargos de Assessor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Editais nos. 008, 014, 021, 072 e 080/93-IDR e do Ato da Mesa Diretora da CLDF no. 025/93, determinando o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 77.

PROCESSO No. 2331/93 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativo ao 1o. trimestre do presente exercício.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada peça contábil, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que a SHIS justifique as providências adotadas para o ressarcimento

ou a absorção das multas constantes das rubricas 4.211.002.8 e 4.212.002.2, com apresentação dos documentos comprobatórios; b) fazer àquela Sociedade a recomendação constante do item III de fls. 108.

PROCESSO No. 5181/93 - NE no. 603/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5182/93 - NE no. 586/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5183/93 - NE no. 567/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5184/93 - NE no. 545/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5185/93 - NE no. 515/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5186/93 - NE no. 530/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5187/93 - NE no. 488/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2507/92 - Originário de denúncia formulada pela firma ARTE LÍNEA - Representações e Comércio Ltda., sobre a prática de eventuais irregularidades no julgamento da Tomada de Preços no. 012/92, realizada pelo Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício no. 236/93-PRESI e documento que o acompanha, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3038/92 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para verificar a regularidade da baixa contábil de débitos concernentes aos Processos de números 073.001014/87 e 073.005338/90, conforme Ata da 507a. Sessão do Conselho Deliberativo daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da citada auditoria e considerou regulares os procedimentos adotados pela FZDF com relação aos referidos processos, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4479/92 (apenso 01 volume) - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas em apreço, autorizando, em consequência, a expedição das respectivas provisões de quitação aos responsáveis nominados às fls. 7/8; b) fazer a todas Unidades Orçamentárias do Distrito Federal a recomendação constante da alínea "b" do referido voto, fls. 154/155.

PROCESSO No. 0616/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, abrangendo o período de fevereiro/91 a janeiro/93, de conformidade com o GAPLAN/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das justificativas contidas no Ofício no. 110/93-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 694/93, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) fazer à FCDF a recomendação e determinação constantes dos itens III e IV do referido voto, fls. 351/352; c) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para melhor exame da matéria objeto da sugestão de fls. 347 (item III).

PROCESSO No. 0710/93 - Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos ao Contrato no. 61/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma AVS - Construtora e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados aditivos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1809/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 2789/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa PISTA LIVRE - Consultoria e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1885/93 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato no. 2784/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma INEPAR S/A - Indústria e Construções.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 21.

PROCESSO No. 5662/93 - Ofício no. 1187/93, mediante o qual o Ministério Público da União solicita à Corte informações sobre a apreciação das Contas do Governo do

Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992, no que tange à aplicação de recursos na obra do Metrô de Brasília, bem como esclarecimentos acerca do método adotado para a prestação de tais contas, tendo em vista que se trata de obra de projeto e execução concomitantes.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente, remetendo à Procuradoria-Geral cópia do integral do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio das contas em apreço, aprovados na 465a. Sessão Especial, realizada em 26 de julho pretérito; b) prestar ao MPU o esclarecimento constante da alínea "c" do referido voto, fls. 94.

RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 1572/89 (apensos 02 volumes) - Prestação de contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o Processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2952/90 (apensos os de números 112.009086/90 e 061.002723/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos à empreiteira Termoste Ltda, fora do prazo contratual, resultando despesa com correção monetária, aparentemente injustificada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no referido voto, fls. 314/315.

PROCESSO No. 5165/93 - Termo de Distrato no. 213/92 e Contrato de Locação no. 220/92 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2631/84 - Pensão especial concedida a ESTELAMAR DE ARAÚJO PIRES e outra.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 3449/89 (apensos os de números 561/89, 2126/88 e 3377/88) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento das contas em apreço e a remessa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1190/90 (apenso o de no. 050.000398/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 35/38, julgando irregulares as contas em exame, sem imputação do débito, por não haver ficado suficientemente caracterizada conduta culposa do ex-servidor envolvido; b) autorizar a baixa na responsabilidade da Sra. MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE CASTRO; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo à origem.

PROCESSO No. 4406/90 (apenso o de número 061.009863/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de prejuízo causado àquela entidade em consequência da realização de 09 (nove) cirurgias plásticas em caráter particular.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores JOSÉ LINDOLFO PACHECO e VALDIR ALVES DE LIMA para, no mérito, negar-lhes provimento; b) em consequência, nos termos dos artigos 48, III, da Lei no. 91/90 e 167, III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando os nominados servidores em débito com os cofres da FHDF, no montante de Cr\$1.964.537,03, pendente de atualização monetária e incidência de juros de mora, de conformidade com o art. 57, inciso II e parágrafo único, da Lei 91/90; c) nos termos do artigo 173 do citado Regimento, observado o prazo recursal, determinar a sua notificação para, em 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito, com os acréscimos legais.

PROCESSO No. 0273/91 - Aposentadoria do servidor LEONATO AGRIPPA DE VASCONCELLOS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 6705/91 - Reforma e revisão dos proventos do Subtenente PM IGNÁCIO CRISPIM MENDES DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando novo parecer.

PROCESSO No. 3941/92 - Contrato no. 15/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma FROYLAN - Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção a que procedeu a 3a. Inspeção de Controle Externo, bem como dos documentos remetidos pelo DER/DF, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 785/93; b) fazer àquele Departamento a recomendação constante do item II da referida proposta, fls. 39; c) determinar a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2033/93 - Comunicação da Fundação Cultural do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo recolhimento de contribuição previdenciária com atraso.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/52 e determinar o arquivamento dos autos, tendo em conta a inexistência de prejuízo para o erário.

PROCESSO No. 2897/93 - NE no. 001/93 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3000/93 - NE no. 035/93 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento das citadas notas de empenho, determinando a apensação destes processos ao de no. 3001/93, para os fins indicados nas respectivas propostas.

PROCESSO No. 3001/93 - NE no. 017/93 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas notas de empenho, determinando diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados nas alíneas "a" e "b" da referida proposta, fls. 25/26.

A seguir, às 17:30 horas, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48 do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da Parte II desta ata.

Nada mais havendo a tratar, às 17:40 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelos Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral Substituta.

MARLI VINHADELI
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
OSVALDO RODRIGUES
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2951

Aos 19 dias do mês de outubro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral Substituta CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, com causa participada, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2950, de 11.10.93.

A Vice-Presidente, no exercício da Presidência, acompanhada pelos demais membros do Plenário, expressou sua alegria pela reassunção, a 15 do corrente mês, do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS ao exercício de suas funções na Corte, após o gozo de merecidas férias. O Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS agradeceu a manifestação de cordialidade e estima de seus pares.



A seguir, comunicou ao Plenário que, de acordo com o art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno e à vista de atestado médico, deferiu pedido de licença para tratamento de saúde, formulado pelo Conselheiro FREDERICO

AUGUSTO BASTOS, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 20 do mês em curso.

Prosseguindo, deu conhecimento ao Tribunal do Ofício nº 21/93-GA, pelo qual o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO informa que entrará em gozo de férias, a partir do próximo dia 25, relativas ao corrent exercício.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 3793/81 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM ROMAR SILVA ADRIANO.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 121-122.

PROCESSO No. 2327/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RODOLFO LOPES DIAS;

PROCESSO No. 0158/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CARLOS MEIRELLES OSÓRIO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3116/87 (anexos 06 volumes) - Relatório de inspeção levada a efeito pela unidade de apoio técnico da Corte, na Companhia Imobiliária de Brasília, para apurar a veracidade de denúncia de possíveis irregularidades acontecidas naquela Empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da informação de fls. 728-750, da 5a. Inspeção de Controle Externo; b) acolher a sugestão da instrução indicada no item 2 do referido voto, fls. 759; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins alvitrados nos itens 3 e 4 do mesmo voto, fls. 759-760; d) fazer à 2a. Inspeção de Controle Externo a determinação indicada no item 5 do voto do Relator, fls. 760.

PROCESSO No. 4666/91 (apenso o de nº 111.002326/91-6) - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, bem como a devolução do citado apenso à TERRACAP.

PROCESSO No. 4454/92 - Primeiro ao Quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 026/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CIMA - Empreendimentos do Brasil Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 291/93-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência objeto do Ofício GP nº 285/93; b) conhecer também dos citados aditivos, com relevação da falha apontada na instrução; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 346-347.

PROCESSO No. 4966/92 - Consulta formulada pelo Deputado FERNANDO NAVES sobre remuneração de militares do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) transmitir ao ilustre Deputado FERNANDO NAVES, através da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cópias dos documentos de fls. 197 a 228, do voto do Relator de fls. 229 e 230 e desta decisão, na forma da alínea a do referido voto; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5652/92 - Reforma do Soldado PM ARLEY PEREIRA DE SOUZA;

PROCESSO No. 1093/92 - Reforma do Soldado PM ANTONIO CARLOS DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 0527/93 - NE nº 502/92 e outras, da Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 29-31, tendo como cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 200/93, reiterada pelo de nº 708/93; b) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas Notas de Empenho de nºs 521 e 522/92.

PROCESSO No. 0745/93 - Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativo ao 4º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de auditoria

especial levada a efeito naquela Companhia, bem como da documentação que o acompanha; b) determinar àquela Jurisdicionada a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos relacionados no item II do referido voto, fls. 181-182.

PROCESSO No. 0983/93 - NE nº 2690/92 e outras, da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 602/93-SE e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 829/93; b) relevar, em caráter excepcional, a falha quanto à não retenção da garantia contratual referente ao Convite nº 118/92; c) fazer àquela Fundação a recomendação e a determinação indicadas nos itens IV e V do mencionado voto, fls. 130; d) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, em especial o indicado na alínea b da decisão de fls. 108.

PROCESSO No. 1019/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, restrita às reformas e pensões militares, de conformidade com o GAPLAN/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da auditoria, acolhendo, por razoável, a atual sistemática utilizada pelas Corporações Militares do Distrito Federal de glosa, nas fichas financeiras, dos valores excedentes à remuneração dos servidores militares federais, para efeito dos ajustamentos referidos nos Processos de nºs 7298/91 e 78/92; b) determinar diligência para os fins indicados nos itens III e IV do mencionado voto, fls. 165-167.

PROCESSO No. 1029/93 - Preocupação manifestada pelo ex-titular da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal quanto à política de juros elevados adotada pelo Banco de Brasília S/A, em financiamentos a produtores rurais do Distrito Federal e Entorno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 19-21, considerando atendida a solicitação expressa no Ofício GP nº 505/93; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1193/93 - Atas das 1292a. a 1295a. reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das atas em apreço, relevando o pequeno atraso na remessa das nºs 1292a. a 1294a.; b) das instruções produzidas pelas 2a., 3a. e 5a. Inspeções de Controle Externo; II) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 31-32; III) devolver os autos à 5a. ICE.

PROCESSO No. 1538/93 - Nota de Empenho nº 2688/92, da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada aos autos, fls. 85-91; b) considerar cumprida a diligência expressa no Ofício nº 807/93, relevando, em caráter excepcional, a falha a respeito da não retenção da garantia contratual.

PROCESSO No. 5166/93 - Termos de Permissão Remunerada de Uso de nºs 005 e 006/92 celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO No. 0905/92 - Denúncia formulada sobre pagamento pela Polícia Militar do Distrito Federal da Gratificação de Função, Categoria II, que, estabelecida no percentual de 10% (dez por cento), estaria sendo calculada e paga no de 30% (trinta por cento).- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, de fls. 88 a 98, que vai publicado em anexo à presente ata (Anexo I).

PROCESSO No. 1098/92 - Reforma do 2º Sargento PM ADEMILSON PIRES DE LIRA;

PROCESSO No. 4425/92 - Reforma do Cabo PM CARLOS MARTINS DE LIMA;

PROCESSO No. 4426/92 - Reforma do Soldado PM JOSÉ RODRIGUES SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO No. 4427/92 - Reforma do 3º Sargento PM JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, com relevação da falha apontada na instrução.

PROCESSO No. 4940/92 - Reforma do Soldado PM ANTONIO MOURA DOURADO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 0878/93 - Pensão militar concedida a NOSLEAN SILVA DUARTE DA CONCEIÇÃO;

PROCESSO No. 1099/92 - Reforma do 3º Sargento PM VALDENER MIRANDA DAS CHAGAS;

PROCESSO No. 1869/92 - Reforma do 3º Sargento PM WALDEVANDO MENDES;

PROCESSO No. 2657/92 - Reforma do Soldado PM EDMAR ALVES BRASIL.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios - devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0739/90, com representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Companhia Imobiliária de Brasília, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar àquela Empresa os termos do Ofício GP nº 607/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência nele contida, sob pena da aplicação das sanções previstas no inciso III do art. 182 do Regimento Interno.

PROCESSO No. 1471/89 (apensos os de nºs 112.010843/90 e 2499/87 e anexo 01 volume) - Originário do Relatório de Auditoria nº 002/89-DpA/SEF, efetuada pela então Secretaria de Finanças do Distrito Federal na fábrica de argamassa armada, unidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Juntou-se aos autos tomadas de contas especiais instauradas em atendimento a determinação desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito naquela Empresa, bem como da instrução de fls. 237/239, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1653/92; b) determinar o retorno do apenso Processo nº 112.010843/90 à origem, para que aquela Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o recolhimento da diferença verificada; c) autorizar o encaminhamento à NOVACAP, como subsídio, de cópia das peças de fls. 152, 153, 154, 242 e 243.

PROCESSO No. 1513/92 - Representação nº 003-P/92, formulada por membro do Ministério Público junto a esta Corte, objetivando maiores esclarecimentos sobre o "Projeto Brasília Olímpica 2000", que trata da candidatura desta Cidade para sede dos Jogos Olímpicos do ano 2000;

PROCESSO No. 6215/93 - Representação nº 011/93-CFP, versando sobre ausência de processo licitatório, ainda que tenha havido a desistência do Distrito Federal, em relação aos Jogos Olímpicos do ano 2000, adiada sua candidatura para o evento posterior.

- Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou a apensação do Processo nº 6215/93 ao de nº 1513/92 para nova instrução, em conjunto.

PROCESSO No. 2481/93 - Edital nº 128/92 e outros, versando sobre o Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2482/93 - Edital nº 019/92 e outros, versando sobre o Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2483/93 - Edital nº 017/92 e outros, versando sobre o Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 608/93-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1037/93; b) determinar a baixa dos processos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 2576/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2812/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Sistema Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a apensação do Processo nº 2577/93 ao de nº 2576/93, para análise em conjunto.

PROCESSO No. 2577/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2811/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUL - Construtora Liberdade Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Jurisdicionada que, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput e parágrafos, do Decreto nº 10.996/88, justifique o parcelamento da obra a que se referem os Contratos de nºs 2811 e 2812/93.

PROCESSO No. 4834/93 - Representação nº 03/93-PG, formulada por membro do Ministério Público junto a esta Casa, sobre possível irregularidade praticada por servidora da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e de que resultara a instauração de tomada de contas

especial, comunicada à Corte pelo Ofício nº 204/93-GAB/SEFP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5253/93 - NE nº 528/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5738/93 - NE nº 141/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 5531/93 - NE nº 633/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam, com relevação da falha apontada na instrução.

PROCESSO No. 5939/93 - Representação nº 08/93, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre os Editais do Concurso Público para Assessor Técnico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, categoria funcional "revisor de texto".- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação em apreço, dando-lhe seguimento; b) determinar a juntada a este do Processo nº 4173/92, por se tratar de matéria correlata, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 14.

PROCESSO No. 6243/93 - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público para o cargo de Assessor Técnico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 015/92-IDR.- O Tribunal, preliminarmente, decidiu pelo encaminhamento dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 09-10.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1170/87 - Contrato nº 061/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a firma COENCIL - Construção e Incorporação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 696/93-SSP e do documento que o acompanha, relevando, excepcionalmente, o atraso apontado na instrução; b) conceder novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que aquela Secretaria comprove a incorporação, ao patrimônio do Distrito Federal, do terreno onde se localiza o Posto de Identificação de Sobradinho.

PROCESSO No. 0946/91 - Ata da 124a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício PRESI-93/227 e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 662/93; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3048/91 (apensos os de nºs 4412/90 e 4413/90 e anexo 01 volume) - Contrato nº 012/91 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a firma Digirede Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado da nova inspeção realizada naquela Empresa e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7419/91 (apenso o de nº 2606/91) - Contrato nº 243/91 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma ENGEA - Avaliações, Estudos do Patrimônio e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 39/58, bem como das alegações de defesa ora apresentadas para, no mérito, deixar de acatá-las; b) releva, em caráter excepcional, o atraso no envio da resposta da interessada, em atendimento à diligência expressa no Ofício GP nº 050/93; c) manter o entendimento já firmado por esta Corte quanto à classificação desse tipo de despesas no elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, vigente à época da realização dos gastos ora examinados; d) em consequência por descumprimento de decisão desta Corte, aplicar multa ao Senhor UASSY GOMES DA SILVA, responsável pela classificação orçamentária de a despesa relacionada no Contrato nº 243/91, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais), com base no que dispõe o art. 182, inciso III, do Regimento Interno, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento e envio, a este Colegiado, do respectivo comprovante.

PROCESSO No. 1075/92 - NE nº 188/91 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 054/93-PMDF, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1913/92, com relevação da falha apontada na instrução; b) fazer àquela Corporação a determinação indicada no item 3 do referido voto, fls. 57.

PROCESSO No. 1743/92 - Resultado de inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 145/93-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no

Ofício GP nº 016/93; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 3, alíneas a e, do referido voto, fls. 120-121; c) determinar, ainda, àquela Jurisdicionada que mantenha esta Corte permanentemente informada acerca da ação de execução ajuizada contra a firma Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., bem como sobre a ação declaratória movida pela mencionada empresa em desfavor da TERRACAP.

PROCESSO No. 4742/92 - Convênio nº 054/92 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Planaltina, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 467/93-PRES/NOVACAP e dos documentos de fls. 54-161, dando por cumprida a diligência ordenada pelo Ofício GP nº 177/93; b) considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pela NOVACAP para a não realização da modalidade mais ampla de licitação, adequada ao caso, citando os responsáveis - componentes da Comissão de Licitação, que julgou as licitações e Diretoria daquela Companhia, que homologou os resultados - para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereçam suas razões de defesa, para o efeito de aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso II, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 5801/92 - NE nº 738/92 e outras, da então Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 183/93-SOF/DAG/SCS e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 465/93.

PROCESSO No. 5687/92 - Contrato nº 2640/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Senhor JORGE GOMES DO CRAVO BARROS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 168/93-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida à CAESB através do Ofício GP nº 314/93; b) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2619/93 - Atas das 448a. a 460a. Reuniões Extraordinárias da Diretoria Colegiada da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6549/91 - Sugestão oferecida pela 1a. Inspeção de Controle Externo, no sentido de que fosse solicitado à Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, COSAP, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a adoção de providências pertinentes, necessárias à observância do conteúdo do Decreto nº 13.484, de 04.10.91.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 64-74, que, por proposta do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, vai publicado em anexo à presente ata (Anexo II).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3686/90 - Aposentadoria do servidor GILBERTO MIRANDA MAROCCO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 27. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4363/90 - Aposentadoria do servidor OLIVEIRA CARLOS DE ALMEIDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos atos de fls. 3-v e 18, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em tela.

PROCESSO No. 0239/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5709/92 - Contrato nº 003/92 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e o Arquiteto EDGARD CERQUEIRA PINTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou o retorno dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6068/93 - Contrato nº 2878/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma LGP - Construções, Engenharia e Comércio Ltda;

PROCESSO No. 6070/93 - Contrato nº 2874/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a CONSTRUL - Construtora Liberdade Ltda.;

PROCESSO No. 4225/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2851/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Roldão Engenharia Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos mencionados ajustes.

PROCESSO No. 6154/93 (anexos 03 volumes) - Consulta formulada pela Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada ROSE MARY MIRANDA, acerca dos procedimentos a serem adotados por aquela Instituição, quanto às responsabilidades pelo ressarcimento aos cofres públicos, tendo em vista o desaparecimento de vales-transporte que estavam sob a guarda da Primeira Secretária daquela Casa Legislativa. Juntou-se aos autos a Representação nº 010/93-MP-3, oferecida por membro do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a mesma matéria.- O Tribunal, tomando conhecimento do Ofício nº 171/93-VP e da mencionada representação, decidiu transmitir à ilustre Parlamentar, Deputada ROSE MARY MIRANDA, a informação alvitrada no voto do Relator, fls. 06-10.

PROCESSO No. 6366/93 - Representação nº 14/93-CF, formulada pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de decisão da Justiça que condenou o Distrito Federal a orçar recursos para a edificação de estabelecimentos destinados ao atendimento de menores, de conformidade com o disposto no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem assim, do Ofício LC nº 162/93, da Deputada Distrital LÚCIA CARVALHO, que lhe fora dirigido, juntado por cópia aos autos, tratando da mesma matéria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da representação em questão, decidiu solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que informe à Corte se fez incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1994 dotação com vista ao cumprimento da sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal na Ação Civil Pública nº 58.326/92, dando-se conhecimento dessa providência à ilustre parlamentar.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBST. FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2266/87 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de combustível em postos do Governo do Distrito Federal, ocorrido entre junho e julho de 1987.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da documentação de fls. 168-170, determinou a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4822/92 - NE nº 281/92 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 284/93-RA-XI e dos documentos que o acompanham; b) ordenar, nos termos do art. 172, combinado com o art. 182, ambos do Regimento Interno, a citação dos membros da comissão de licitação que atuaram nos procedimentos licitatórios objeto dos autos, na forma da alínea b do referido voto, fls. 139.

PROCESSO No. 1080/93 - Contrato nº 114/92 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e ALLAN KARDEC MORAIS CARDOSO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos juntados aos autos e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 1708/93 - NE nº 238/92 e outras, da Administração Regional do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 105/93-RA-II; b) ordenar, nos termos do art. 172, combinado com o art. 182, ambos do Regimento Interno, a citação dos membros da comissão de licitação que atuaram nos procedimentos licitatórios objeto deste processo, na forma da alínea b do referido voto, fls. 39.

PROCESSO No. 1712/93 - NE nº 315/92 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 171/93-RA-VIII, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 987/93; b) determinar, nos termos do art. 172, combinado com o art. 182, ambos do Regimento Interno, a citação dos membros da comissão de licitação que atuaram nos procedimentos licitatórios objeto deste processo, na forma da alínea b do referido voto, fls. 61.

PROCESSO No. 4725/93, com o Ofício nº 645/93-PRESI, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para remessa da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício nº 355/93-PRESI, objeto do Processo nº 072.000035/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3106/93 - Contratos de nºs 013 a 018/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 3107/93 - Contratos de nºs 001 a 007/93 firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos referidos ajustes.

PROCESSO No. 5367/93 - NEs nºs 240 e 241/93, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 5405/93 - NE nº 270/93 e outras, da Administração Regional do Guarã;

PROCESSO No. 5420/93 - NE nº 253/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia;

PROCESSO No. 5528/93 - NE nº 728/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5533/93 - NE nº 816/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5535/93 - NE nº 836/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5537/93 - NE nº 857/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 5256/93 - NE nº 571/92 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam.

PROCESSO No. 5529/93 - NE nº 689/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5534/93 - NE nº 784/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5536/93 - NE nº 909/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5538/93 - NE nº 763/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5577/93 - NE nº 911/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2137/93 (apenso o de nº 101.000026/92) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Recepção e Triagem, unidade daquela Entidade;

PROCESSO No. 2281/92 (apenso o de nº 101.003393/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por impropriedades em pagamentos efetuados com recursos repassados àquela Entidade pelo Centro Brasileira para a Infância e Adolescência;

PROCESSO No. 4091/92 (apenso o de nº 101.001206/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras;

PROCESSO No. 4728/92 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Jurisdicionada;

PROCESSO No. 0724/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em virtude de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.

PROCESSO No. 1264/93 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, distribuído àquela Jurisdicionada;

PROCESSO No. 1440/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em razão de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Vice-Presidente, no exercício da Presidência, pelos

Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procuradora-Geral Substituta.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUJO
JOSE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO I DA ATA DA 2951
Sessão Ordinária de 19.10.93

PROCESSO Nº 905/92

INTERESSADO: ANIBAL PACHECO DE SOUSA

ASSUNTO : Denúncia

RELATOR: CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

Retorna este processo ao Relator após a manifestação da douda Procuradoria junto a este Tribunal.

Trata-se, como já é consabido, de questão ligada à remuneração dos Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e de seu lastro jurídico e legal, onde se questiona um eventual conflito ou lacuna normativa.

Diante desse quadro, neste mesmo processo já enunciei em VOTO anterior --19 de abril deste ano-- minha posição sobre a solução adotada e em curso na remuneração desse pessoal.

Sem pretender cansar os ilustres Pares, transcrevo esse ponto de vista:

"Mais uma vez fica demonstrada a dificuldade de compatibilização de duas legislações, federal e distrital, com objetivo diverso. Na área federal, adotou-se, a partir da Lei nº 8.237/91, a política de "soldão", com redução, percentual e quantitativa, de gratificação e indenização. Na área distrital, permaneceu a política de gratificação e indenização, em quantidade e percentual mais elevados, com o aproveitamento, todavia, do "soldão" da área federal, porque nenhuma lei, local ou federal, se dispôs a reajustar a parcela básica do militar do Distrito Federal. Resultado: os militares locais passaram a ter remuneração superior à dos militares federais, e só através de glosa (ou adequação) foi possível manter o equilíbrio de retribuição, estabelecido em lei.

O sistema de glosa, único mecanismo para a conciliação, não se apresenta como a melhor solução. É de difícil operacionalização, além de gerar enormes distorções. A mais séria é a de conceder, de modo indireto, vantagem específica dos militares federais, na medida em que incluída na remuneração dos mesmos, diminui a glosa a ser efetuada na retribuição dos militares locais.

A inclusão da Gratificação de Localidade Especial na remuneração dos militares da União é um exemplo, embora imperfeito porque indevida àqueles que têm exercício em Brasília. A referida vantagem não se presta para compensar qualquer vantagem prevista na legislação local, inclusive Complemento de Tropa (PMDF) e Complemento de Serviço Ativo (CBMDF). É de ser excluída, pois, da remuneração do paradigma federal a Gratificação de Localidade Especial e restabelecidos os percentuais da vantagem local.

É a solução simplista que se impõe.

Fico, no entanto, apreensivo quando verifico que essa medida importará na redução de 10% do soldo dos soldados e cabos da PMDF e de 20% de iguais praças do CBMDF, quando, na verdade, devem perceber remuneração superior à do paradigma da área federal, pelo exercício em caráter permanente e não transitório, como preconizava o Decreto-lei nº 667, de 02/07/69.

E qual seria a composição da remuneração dos soldados das Corporações Militares do Distrito Federal que, partindo do soldo do paradigma da área federal, supere a remuneração desse mesmo paradigma? Não identifiquei, pelo vazio legislativo existente.

E deve ser este o propósito da inclusão da Gratificação de Atividade Especial na remuneração do paradigma federal, independentemente da localidade de exercício, como se infere da parte final do documento de fl. 36."

Prossigo: proposta a audiência da Procuradoria junto à Corte para este processo, veio ela às fls. 78/87, onde, em síntese quanto ao mérito, manifesta-se:

a) pela irregularidade do pagamento do complemento de tropa;

b) pela revisão de decisão anterior desta Corte para também declarar irregular o pagamento de gratificação de atividade militar - GAM.

Tenho para mim que a ilustrada contribuição do douto Procurador designado para a matéria não acrescenta alternativa juridicamente relevante para deslinde ou esclarecimento da controvérsia que envolve a questão.

Verifica-se que a estrutura normativa que rege a remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar do Distrito Federal, desde sua base constitucional e legislativa operacional, apresenta aparente conflito ou contradição, reclamando uma interpretação compreensiva, sistemática, sem prejuízo de nossa proposta ordenadora dos desencontros de entendimento.

É certo que cabe à União Federal organizar e manter a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (C.F. art. 21, XIV).

Até onde haverá conciliação desse dispositivo com o art. 42, também da lex fundamental, onde se afirma que são servidores militares do Distrito Federal os integrantes das mesmas corporações?

E, mais ainda, como compatibilizar o comando anterior, quanto a como se deve entender da leitura do § 4º do art. 32, da mesma Lei Magna, onde, sem nenhuma dúvida, dispõe que o Governo do Distrito Federal utilizará, mediante lei federal, tanto a Polícia Militar como o Corpo de Bombeiros Militar (organizados e mantidos pela União, a teor do acima mencionado art. 21, XIV).

Voltemos ao quadro constitucional, base e fundamento de toda exegese sobre a matéria.

Embora o art. 42 os afirme como "servidores militares" do Distrito Federal, não se pode, por interpretação, admitir contradição constitucional com os demais dispositivos, onde, com toda a claridade se afirma que cabe à União (compete, é de sua atribuição) organizar e manter a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (art. 21, XIV), bem como permitir sua utilização, pelo mesmo DF, mediante lei federal.

Por aí já se pode colocar uma primeira constatação: o que preconiza e determina o multi referido art. 42 é a subordinação administrativa-operacional e hierárquica da PM e do CBM ao Governo do Distrito Federal. Acrescente-se, para melhor evidência, que cabe ao Chefe do Executivo local conferir as patentes dos oficiais das mencionadas corporações (§ 2º, idem).

Mudando agora o enfoque para a remuneração: é válido e consistente o entendimento de que, fundamentalmente, dentro do mesmo quadro constitucional vigente, é a lei federal que disciplina a matéria, dando os parâmetros, referências, condições e limites para os estímulos dos membros dessas corporações militares locais, sem prejuízo do que já foi delegado, em nível de gratificações e outras peculiaridades do Distrito Federal e, ainda, o regular exercício de competência administrativa ínsito e contido na também delegação constitucional de subordinação hierárquica e administrativa --operacional --como já argumentado anteriormente.

Para confirmação da tese e melhor deslinde do tema, observe-se que seria impróprio, hoje como antes e após 5 de outubro de 1.988, postular-se pela competência do Distrito Federal em dispor, inteiramente, sobre a remuneração de seus militares, policiais ou

bombeiros. Presentes estarão, sempre, os parâmetros e limites da administração militar federal e respectiva legislação, além da vedação natural do ente público regional dispor sobre matéria financeira e orçamentária da competência federal, mesmo que o provimento da despesa seja concretizado, através da rubrica de transferências.

Esse entendimento, parte de uma reflexão provocada pela multiplicidade de conflitos que já assoberbam esta Colenda Corte, cujos efeitos estão presentes não só na remuneração da atividade como nas reformas e pensões e não invalida nossa tese de que se faz urgente, como deixei claro no pronunciamento anterior (fls. 73/76), a busca de uma solução definitiva sobre o assunto.

Não vejo razões relevantes, por isso, para modificar meu posicionamento expresso nos Procs. 7298/91, 0078/92 e outros que lhe seguiram, quanto à forma e regularidade na estruturação da remuneração da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e seus reflexos no pagamento das reformas e pensões, questões que se enfeixam sob os mesmos enfoques e avaliação.

Os mesmos argumentos básicos serão apresentados nos Processos nºs 1222/92, 155/77, 1093/92, 1869/92, 2657/92, 1019/93, 1099/92, 4484/92, 5652/92, 223/92, 878/93, 1098/92, 4426/92, 4425/92, 4427/92 e 4966/92, para os quais junto cópias deste VOTO, sem prejuízo da proposta de decisão para cada um de per si.

Não quero, agora, antes de apresentar minhas conclusões de mérito, deixar de registrar meu protesto pela forma impertinente descabida e injuriosa com que o Senhor Procurador, no parecer de fls. 78/87, dirige-se a esta Egrégia Corte, atribuindo-lhe motivação subalterna no encaminhamento de suas decisões sobre a remuneração das corporações militares.

Repilo a increpação de estarmos movidos, em nossas decisões, por admiração dos gestores da coisa pública. Sua Senhor. extrapola no seu direito de opinar, para sustentar suas razões.

De plano e preliminarmente proponho ao Egrégio Tribunal que mande riscar tais expressões.

Confesso não compreender o inconformismo do Ministério Público junto à Corte pelo reconhecimento plenário do direito dos militares locais à GAM. Acho, data venia, cristalino o direito contestado pela Procuradoria-Geral.

A Lei nº 8.448/92 regulamenta o art. 37, inciso XI, da C.F., ou seja, limite máximo de retribuição nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (Ministro, Parlamentar e Ministro do Supremo). Regulamenta, também, o art. 39, § 1º, da CF, que é a isonomia.

Esta lei, precedida de estudos por comissão de alto nível, integrada por civis e militares, deu origem à delegação de competência do Congresso Nacional ao Executivo, para a instituição da isonomia no âmbito federal. A seguir, surgem as Leis Delegadas nºs 12 e 13/92, com a primeira instituindo a GAM, em percentual mais elevado, com o objetivo de corrigir a defasagem então existente entre a remuneração dos militares e a dos civis.

No contexto estão incluídos os militares locais, por força do art. 2º, II, da Lei nº 8.448/92.

O interessante é que, agora, por outro caminho, a própria Procuradoria-Geral admite implicitamente o direito dos

militares locais a GAM, ao aplicar-lhes o disposto no art. 2º da Lei nº 7.961, de 21/12/89, "verbis":

"Art. 2º - É assegurado aos servidores militares do Distrito Federal, a revisão de sua remuneração, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores militares da União".

Ora, remuneração é a soma de soldo e gratificação. Acólhe, pois, a GAM, desde a sua instituição. Não diretamente da Lei Delegada nº 12/92, mas de entendimento firmado em outro anterior dispositivo.

A única diferença entre os dois entendimentos está na glosa, que deixa de ser a parcela constituída de gratificações/indenizações distritais, para recair na GAM. Mudança de glosa.

Fico com a decisão da Corte de Contas, pelo reconhecimento do direito diretamente de Lei Delegada nº 12/92. Não há razão técnica e jurídica a justificar glosa em parcela que é da natureza de soldo. Descontar pensão militar em parcela glosada não me parece boa técnica.

Equacionada a problemática referente à GAM, 02 (dois) outros questionamentos têm sido suscitados ultimamente, com preocupação deste Relator.

Primeiro.

O Corpo Instrutivo tem levantado a hipótese de ser considerado como limite de remuneração dos militares locais a de Ministro de Estado.

Este relatório não deixa dúvida de que o limite de remuneração dos militares locais é o mesmo dos militares federais, isonômico ou hierárquico, e não o de Ministro de Estado. É decisão importante, para que não se permita a liberação das parcelas glosadas, referentes a gratificações/indenizações locais (exemplo: Proc. 5652/92).

Segundo

Em inúmeros processos têm se discutido sobre a "arrumação" das parcelas nos abonos provisórios de militares locais. Em alguns, aparece a GAM no primeiro agrupamento, junto com soldo, em outros, a GAM aparece no segundo agrupamento, junto com as gratificações, e, às vezes, como propõe o MP, no agrupamento referente a glosa. Tenho como irrelevantes as discussões sobre este assunto. No abono provisório de inativo civil não se questiona o fato de a gratificação adicional anteceder a provento. Dever-se-ia, pois, abandonar semelhante prática. O indispensável é a declaração de que os proventos obedecem ao limite de remuneração dos militares federais, sob pena de responsabilidade funcional. (exemplo: Proc. 4425/92).

Em face de todo o exposto, examinada a denúncia, conferidos os fundamentos apresentados pelas corporações e a respectiva instrução, VOTO no sentido de que o Egrégio Tribunal:

1) tome conhecimento da denúncia que deu ensejo a este processo, apresentada nos moldes da Constituição Federal (art. 74, § 2º, c/c. art. 75);

2) examinados os argumentos e fundamentos jurídicos da conduta da administração corporativa, tanto da Polícia Militar como do Corpo de Bombeiros Militar, declará-la regular, na medida em que não

se encontrou dolo ou culpa na formulação das estruturas de vencimentos e tendo em vista, ainda, as dificuldades de interpretação e aplicação da legislação;

3) a conclusão anterior não prejudica a proposta de exclusão da Gratificação de Localidade, restabelecidos os percentuais da vantagem local;

4) mantenha a decisão de 18/03/93, Proc. 3967/92, favorável à aplicação aos militares locais da Lei Delegada nº 12, de 07/08/92, por força do art. 2º, II, da Lei nº 8.448, de 21/07/92;

5) decida que o limite de remuneração dos militares locais é o mesmo dos militares federais, por força do art. 2º da Lei nº 8.445/92, entendimento há tempo firmado por este Relator e só agora admitido, também, pela ilustre Procuradora-Geral junto à Corte de Contas, consoante pareceres nos Procs. 2660/92 e 5056/92;

6) dispense, nos processos de reformas, diligência para troca de parcelas, dentre os agrupamentos que constituem o abono provisório, desde que não haja alteração no total dos proventos fixados e conste expressamente a afirmativa de que foi observado o limite de que trata o item anterior;

7) comunicar ao denunciante as conclusões deste processo;

8) tome este Colendo Tribunal a iniciativa de promover entendimentos no sentido da normalização da legislação aqui enfocada, como propus às fls. 76.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1993

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

Anexo II da ata nº 2951
Sessão Ordinária de 19.10.93

PROCESSO Nº : 6549/91

INTERESSADO : 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ASSUNTO : Decreto nº 13.484/91 que dispõe sobre realização de inventário de bens patrimoniais.

Relator: Conselheiro JORGE CAETANO

O presente processo trata da sugestão oferecida pela 1ª ICE ao Egrégio Plenário, no sentido de que fosse solicitado à Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial - COSAP, da Secretaria de Fazenda e Planejamento a adoção de providências pertinentes, necessárias à observância do conteúdo do Decreto nº 13.484, de 04 de outubro de 1991, tendo sido apreciado na 2788ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de novembro de 1991.

Naquela oportunidade, o Colendo Plenário aprovou VOTO por mim apresentado - divergente da sugestão da nossa zelosa 1ª ICE -, no sentido de que se solicitasse, sim, àquela Secretaria, que desse conhecimento a esta Corte das divergências acaso encontradas quando da conciliação do inventário com os registros patrimoniais existentes na COSAP, referidos nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 13.484/91, decisão essa transmitida ao Exmº Sr. Secretário da então Secretaria de Fazenda, por intermédio do OF GP nº 2403/91.

Retornam, agora, os autos, acrescidos dos expedientes de fls. 14/27, relatando os resultados dos trabalhos realizados pela

COSAP, fazendo-se acompanhar, ainda, de 40 volumes apensos relativos aos inventários das respectivas unidades administrativas do Governo do Distrito Federal.

Integra, também, o processo, na presente assentada, o competente Relatório de Auditoria nº 12/93, fls. 28/62, elaborado pelos Analistas de Finanças e Controle Externo ROSÂNGELA PINHEIRO MANSANO e JOSÉ BARBOSA DOS REIS, com base nos elementos recebidos e em visitas in loco às unidades administrativas nas quais foram detectadas divergências, encerrando-se o mesmo com as sugestões oferecidas às fls. 56 a 62.

Manifestou-se textualmente de acordo o zeloso Diretor da 1ª DT/1ª ICE e, na mesma linha de concordância, o ilustre Inspetor da 1ª ICE.

VOTO

O didático Relatório de Auditoria oferecido pelo nosso zeloso órgão instrutivo, revela o quanto deve estar atento o órgão de controle na defesa do patrimônio público, sobretudo neste momento da Administração Pública, quando, amide, realizam-se "reformas administrativas", lamentavelmente, em muitas oportunidades, destituídas de quaisquer preocupações com o controle dos bens patrimoniais e, muito menos ainda, com o saudável princípio da economicidade.

O relato das inúmeras divergências apuradas, sem que fossem adotadas, a tempo, as medidas corretivas necessárias, apontam o acerto da decisão adotada por este Egrégio Plenário na sua 2788ª Sessão Ordinária, em relação a este assunto.

Assim sendo, parabenizando os nossos zelosos servidores pelo trabalho realizado, divergindo tão-somente da aplicação imediata de multa, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

1) no tocante às Unidades Administrativas da Administração Direta, em que os inventários dos bens patrimoniais móveis de 1991 não apresentaram divergências em relação ao cadastro da COSAP:

a) tome conhecimento dos processos a seguir relacionados, dando por cumpridas as determinações constantes do Decreto nº 13.484, de 04/10/91:

- nº 040.010.079/91 - inventário da Secretaria de Comunicação Social;

- nº 040.009.945/91 - inventário da Secretaria de Educação;

- nº 040.009.845/91 - inventário da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

- nº 040.009.946/91 - inventário da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;

- nº 040.010.155/91 - inventário da Secretaria do Trabalho;

- nº 040.002.975/92 - inventário da Secretaria Especial para Desenvolvimento do Entorno;

- nº 040.009.844/91 - inventário da Administração Regional do Guará;

- nº 040.009.948/91 - inventário da Administração Regional de Brazlândia;

- nº 040.000.537/91 - inventário da Administração Regional de Sobradinho;

- nº 040.009.847/91 - inventário do Arquivo Público do Distrito Federal;

- nº 040.009.846/91 - inventário do Instituto de Saúde do Distrito Federal;

- nº 040.009.947/91 - inventário do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

- nº 040.010.186/91 - inventário do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal;

b) determine a devolução dos autos relacionados na alínea anterior aos respectivos órgãos de origem;

2) relativamente às Unidades Administrativas da Administração Direta cujos inventários patrimoniais de bens móveis referentes a 1991 apresentaram distorções em relação ao cadastro da COSAP, posteriormente sanadas:

a) tome conhecimento dos processos a seguir discriminados, considerando cumpridas as determinações do Decreto nº 13.484/91:

- nº 040.000.250/92 - inventário da Administração Regional do Cruzeiro;

- nº 040.009.988/91 - inventário da Administração Regional do Gama;

- nº 040.000.737/92 - inventário do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) determine a remessa dos processos supracitados aos respectivos órgãos de origem;

3) no que se refere às Unidades Administrativas da Administração Direta em que os inventários de 1991 apresentaram divergências em relação ao cadastro da COSAP, e que adotaram as providências previstas no artigo 152 do Regimento Interno desta Corte:

a) determine às Unidades Administrativas a seguir que procedam ao envio imediato dos autos de que trata a Tomada de Contas Especial, na forma prevista no artigo 158 do Regimento Interno, dado que já se encontram vencidos os prazos regimentais;

- Secretaria de Transportes

- Secretaria de Fazenda e Planejamento

- Administração Regional do Núcleo Bandeirante

- Administração Regional de Samambaia

b) determine a devolução dos processos relativos aos inventários das unidades retrocitadas à 1ª ICE, onde ficarão arquivados no aguardo do cumprimento, pelas Unidades Administrativas, da providência determinada na alínea "a";

4) no tocante às Unidades Administrativas da Administração Direta cujos inventários patrimoniais de bens móveis de 1991 e 1992 apresentaram distorções em relação ao cadastro da COSAP, e que providenciaram as respectivas Tomadas de Contas Especiais referentes apenas ao inventário de 1992:

a) considere parcialmente cumpridas as disposições do Decreto nº 13.484/91, vez que as Unidades Administrativas a seguir relacionadas realizaram o inventário referente ao exercício de 1991, previsto em seu artigo 1º, sem, contudo, se aterem às providências requeridas no artigo 5º daquele diploma legal:

- Secretaria de Administração
- Secretaria de Cultura e Esportes
- Secretaria de Agricultura e Produção
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- Secretaria de Saúde
- Secretaria do Desenvolvimento Social
- Secretaria de Governo
- Procuradoria Geral do Distrito Federal
- Administração Regional de Brasília
- Administração Regional de Ceilândia
- Administração Regional de Taguatinga
- Administração Regional de Planaltina
- Departamento de Turismo
- Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação
- TCDF

b) determine às Unidades Administrativas nominadas que justifiquem, no prazo de 20 (vinte) dias, a não instauração da Tomada de Contas Especial relativa a apuração de responsabilidade sobre os bens não localizados no inventário físico de bens móveis, relativo ao exercício de 1991, medida preconizada pelo artigo 5º do Decreto nº 13.484/91, bem assim no artigo 152 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determine às Unidades Administrativas enumeradas na alínea a que verifiquem se do processo que cuida da Tomada de Contas Especial relativa aos bens desaparecidos no inventário de 1992 constam os bens ainda não localizados desde o inventário de 1991; em caso negativo, que procedam à inclusão desses bens no referido processo;

d) em relação à não instauração de Tomada de Contas Especial pelo desaparecimento de bens, constatado no inventário físico de bens móveis de 1991, e sua instauração em relação ao inventário do exercício seguinte, considere, em caráter excepcional, aceitável tal providência, desde que atendida a determinação constante da alínea anterior;

e) devolva os autos relativos ao inventário das Unidades em epígrafe à 1ª ICE, onde permanecerão arquivados no aguardo das respectivas Tomadas de Contas Especiais;

f) determine, ainda, às Unidades Administrativas em destaque na alínea "a" deste item, a remessa das Tomadas de Contas Especiais relativas ao inventário patrimonial de 1992, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, uma vez que os prazos já se encontram esgotados;

5) quanto às Unidades Administrativas da Administração Direta cujos inventários patrimoniais de bens móveis referentes a 1991 e 1992 apresentaram distorções em relação ao cadastro da COSAP sem, contudo, serem instauradas as Tomada de Contas Especiais:

a) determine à Secretaria de Segurança Pública, à Administração Regional do Paragóá, ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, ao CBMDF e à PMDF que justifiquem, no prazo de 20 (vinte) dias, a não instauração de Tomada de Contas Especial referente aos bens não localizados por ocasião do inventário físico de bens móveis de 1991, conforme preceituam o artigo 5º do Decreto nº 13.484/91 e o artigo 152 do Regimento Interno do Tribunal;

b) determine, ainda, às Unidades mencionadas que designem, de imediato, Comissão de Tomada de Contas Especial relativa ao inventário de 1992, conforme prevê o artigo 152 do Regimento Interno, incluindo aí os bens desaparecidos desde o inventário de 1991;

c) devolva os autos relativos ao inventário de 1991 à 1ª ICE, onde permanecerão arquivados no aguardo da providência determinada na alínea anterior;

6) finalmente, com relação aos prazos para envio dos inventários de bens móveis à Secretaria de Fazenda e Planejamento e adoção das providências cabíveis:

a) releve, neste caso, o atraso apontado em relação ao artigo 3º do Decreto nº 13.484/91; e

b) recomende às Unidades Administrativas mencionadas nos itens 3, 4 e 6 acerca da imperiosa necessidade da observância dos prazos legais, sob pena das sanções previstas no artigo 182 do Regimento Interno desta Corte.

Brasília, de outubro de 1993.

JORGE CAETANO
Conselheiro

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

APM - SESI - CEMAS - CEILÂNDIA / ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Conforme Ass. Geral realizada em 08.07.93, foi alterado o Estatuto desta Associação, ficando assim definido:

- 1) a partir desta data, a Associação de Pais e Mestres - APM - do Centro de Ensino do SESI - CEMAS, passa a ser denominada Associação de Pais Alunos e Mestres - APAM -, sendo os alunos maiores de dezoito anos considerados sócios;
- 2) passa a fazer parte da diretoria o cargo de Promotor de Eventos, ocupado por aluno maior de dezoito anos, matriculado no curso Supletivo;
- 3) acrescentou-se ainda o cargo de Coordenador Geral, a ser ocupado pelo Assistente Social ligado ao Centro de Ensino;
- 4) segundo ao Artigo 17 (alínea "d"), 21 (alíneas "a", "b", "c"), 25 (alínea "b") , caberá ao Presidente e Tesoureiro a movimentação de contas e bens e ao Coordenador o controle deste movimento;
- 5) ficarão isentos do pagamento da mensalidade os sócios designados nas alíneas "c" "d", "e" do Artigo 7º que não possuem filhos matriculados no Centro de Ensino do CEMAS.

Os demais artigos funcionarão conforme o Estatuto anterior, resguardados os adendos legais que serão consequências das ressalvas supracitadas.

Paulo de Tarcio Vital Adriano
PRES./APAM/CEMAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/92 que entre si celebram a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a Firma XEROX DO BRASIL LTDA; OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato n° 015/92 até o dia 28 de outubro de 1994; PROCESSO N° 121.100.625/93; DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 1993; ASSINAM: REINALDO MUSTAFA, Diretor-Presidente da CODEPLAN, CESAR ABRAHAM, Diretor Administrativo e Financeiro da CODEPLAN, LUIZ ANTONIO RAEDER, Diretor de Informática da CODEPLAN e CARLOS TA-DEU FURQUIM, Procurador.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO n° 023/93, que entre si celebram a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a Firma SERCH de serviço de manutenção, suporte e consultoria à utilização do programa para computador X-EMU, conforme descrito no Anexo I; PROCESSO N° 121.104.132/93; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 1993; ASSINAM: REINALDO MUSTAFA, Diretor-Presidente da CODEPLAN; CESAR ABRAHAM, Diretor Administrativo e Financeiro da CODEPLAN, LUIZ ANTONIO RAEDER, Diretor de Informática da CODEPLAN e MAURO KAISER CABRAL, Diretor.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 2654, N° DO PROCESSO: 092.006415/92. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto de Brasília. MODALIDADE E N° DA LICITAÇÃO: Tendo em vista autorização do Diretor Administrativo da CAESB. OBJETO: Altera a Cláusula Quinta (Prazo/Vigência) do mencionado contrato. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Os prazos de execução e vigência encerrarão em 31.12.93. DATA DA ASSINATURA: 17.11.93. DIRETOR ADMINISTRATIVO - DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU. CONTRATADA: INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - IVO BATISTA LIMA.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 2854. N° DO PROCESSO 092.007896/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E N° DA LICITAÇÃO: Tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. OBJETO: Altera a cláusula sétima (prazos) do mencionado contrato. PRAZO/VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias corridos, expirando-se em 14.01.94 e 31.03.94, respectivamente. DATA DA ASSINATURA: 16.11.93. DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS-JOÃO ALCIDES HOMAR. CONTRATADA: YAMAGATA ENGENHARIA S/A - ROMEU SANTANA JUNIOR.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO 2790. N° DO PROCESSO: 092.007048/92. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E N° DA LICITAÇÃO: Tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. OBJETO: Altera cláusula quinta (prazo/vigência) do mencionado contrato. PRAZO/VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias corridos, expirando-se em 29.01.94 e 22.05.94, respectivamente. DATA DA ASSINATURA: 17.11.93. DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS - JOÃO ALCIDES HOMAR. CONTRATADA: YAMAGATA ENGENHARIA S/A - ROMEU SANTANA JUNIOR.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/92 que entre si celebram a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a Firma MAX-MAQ - Máquinas Serviços e Importação Ltda; OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato n° 016/92 até o dia 11 de novembro de 1994; PROCESSO N°: 121.093.300/92; DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 1993; ASSINAM: REINALDO MUSTAFA, Diretor-Presidente da CODEPLAN; CESAR ABRAHAM, Diretor Administrativo e Financeiro da CODEPLAN e REGINA ESTELA MELO DE OLIVEIRA, Sócia Proprietária.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 024/93

PROCESSO: 113001961/93
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TELEPROM - EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 (trinta) estações transceptoras móveis, marca CONTROL. VALOR: CR\$ 1.177.200,00 (hum milhão e cento e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros reais).
FORMA DE REAJUSTAMENTO: o reajustamento será calculado pela variação do IGP-DF Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, Coluna 2, da RCE-FGV, conforme portaria conjunta da SEPLAN/SEF n° 087, de 20 de setembro de 1991.
EXECUTOR: JOSÉ ALOÍSIO DA SILVA, matrícula n° 90.418.
NOTA DE EMPENHO: n° 1331/93, pertinente à despesa do corrente exercício.
DA VIGÊNCIA: será da data da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, até 31 de novembro de 1994, podendo ser renovado por igual período.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite n° 122/93.
Assinatura: 16.11.1993.
PELO DER/DF: LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES
PELA CONTRATADA: HELIO PINTO BRANDÃO
PELA PROCURADORIA JURÍDICA: FAUZI NACFUR
Testemunhas: Maria de Lourdes Sarmiento Chagas e Wadilson Carvalho Sousa.

SEASC-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÁ EXTRATO DO ESTATUTO COMPLEMENTAÇÃO

Tempo de Duração: A SEASC, será por tempo indeterminado. Administração: São órgãos da administração, a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Diretor; d) Conselho Curador; e) Conselho Pedagógico; Alteração do Estatuto: Pode ser modificado em parte ou num todo desde que não contrariem as finalidades específicas da entidade, pode ser deliberada por 2/3 dos membros em condições de constituírem à Assembléia Geral. Extinção: extinguir-se-á, pela impossibilidade total de sua manutenção, ou pela inexecutabilidade de suas finalidades pela decisão de 2/3 dos membros em condições de continuarem à Assembléia Geral. Destino do patrimônio: Extinta a SEASC, seu patrimônio passará para entidade congênere indicada pela à Assembléia de dissolução.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1993.

(DAR-CR\$ 4.037,50)

| | | | |
|--|-----------------|---|------------|
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | | | |
| TERMO DE AJUSTES - TAJ | | CONVÊNIO Nº 48/93-FEDF | |
| PARTES | | | |
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | | MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | |
| PROCESSO | DATA ASSINATURA | VIGÊNCIA ATÉ | VALOR CR\$ |
| 082.016711/93 | 16/11/93 | 02 (dois) anos | |
| ESPECIE | | LICITAÇÃO | |
| Convênio de Estágio | | | |
| OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS | | | |
| O objetivo deste Convênio é a realização de Estágios Curriculares de Estudantes do Ensino de 2º Grau da Rede Oficial do Distrito Federal, em dependências da Entidade Concedente, conforme a Lei nº 6.494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18/08/82, com o fim de proporcionar Complementação Educacional e Experiência Prática na Área de Formação. x | | | |
| VALOR POR EXTENSO | | | |
| DADOS SOBRE A DESPESA | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | TAXA DE ADM. % | |
| PROJETO/ATIVIDADE | | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | | FONTE DE RECURSOS | |
| NOTA DE EMPENHO | | | |
| NÚMERO | VALOR CR\$ | NÚMERO | VALOR CR\$ |
| | | | |
| ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES | | | |
| MARCO ANTONIO DE MORAES | | TOMAS LUCIO FREUND | |
| Diretor Executivo | | Secretário de Administração Geral Ministério dos Transportes | |
| TESTEMUNHAS | | | |
| SANDRA JOANINA VIANNA BRAGA | | ÁGUILA MARIA VITOR | |
| Aprovado pela Resolução nº 4119, de 09/06/93, do Conselho Diretor da FEDF. | | | |
| PUBLICAÇÃO: FEDF | | | |



| | |
|----|------------------------------|
| 01 | VIGÉSIMO ADITIVO AO |
| 02 | TERMO DE CONVÊNIO No. 001/92 |

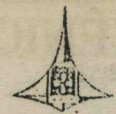
| | | | |
|---|-----------------|-------------|-------------------|
| CONVENIENTES | | | |
| 1º DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE GOVERNO | | | |
| 03 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB- | | | |
| PROCESSO | DATA ASSINATURA | VIGÊNCIA | VALOR |
| 04 030.017.823/91 | 05 27/10/93 | 06 31/12/93 | 07 223.000.000,00 |

| | | | |
|---|--|--|--|
| OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS | | | |
| 08 1 Por este instrumento fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos no valor de CR\$ 223.000.000,00 (duzentos e vinte e três milhões de cruzeiros reais), perfazendo o total de CR\$ 899.080.969,60 (oitocentos e noventa e nove milhões, oitenta mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros reais e sessenta centavos), ao Convênio 001/92, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE GOVERNO/SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS-SEG/SUCAR e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE BRASÍLIA, GAMA, TAGUATINGA, BRAZLÂNDIA, SOBRADINHO, PLANALTINA, PARANÓIA, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEILÂNDIA, GUARÁ, CRUZEIRO, SAMAMBAIA, SANTA MARIA, SÃO SEBASTIÃO E RECANTO DAS EMAS. | | | |
| 2 Os serviços a serem executados referem-se aos seguintes itens: 2.1-CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; 2.2-CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REDES E EQUIPAMENTOS; 2.3-SUBSTITUIÇÃO DE POSTES ABALROADOS. | | | |
| 3 Todos e quaisquer encargos incidentes, quer sociais, quer previdenciários, quer trabalhistas, securitários, correrão à conta do segundo convênio. | | | |
| 4 O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Termo do Convênio 001/92. | | | |
| 5 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições deste Convênio e as condições obrigatórias do presente Termo Aditivo consignado no verso deste instrumento | | | |
| VALOR POR EXTENSO | | | |
| 09 DUZENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS | | | |

| | | | |
|--|-------------------|--------------------|------------|
| DADOS SOBRE A DESPESA | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | TAXA ADM % | |
| 10 11.0101 - Secretaria de Governo | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE - 4.011.0001 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Brasília e das Cidades Satélites | | 12 5 | |
| ELEMENTO DE DESPESA | | FONTE DE RECURSOS | |
| 13 3490.39-43 | | 14 000 - Ordinário | |
| NOTA DE EMPENHO | | | |
| NÚMERO | VALOR CR\$ | NÚMERO | VALOR CR\$ |
| 15 1234 | 16 223.000.000,00 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 |

| | | | |
|---|--|-----------------------------|--|
| ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIO: | | | |
| DISTRITO FEDERAL | | | |
| BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ | | | |
| EVERARDO MACIEL | | VITAL DE MORAES ANDRADE | |
| 23 Delegação de Comp. Contida no art. 6º do Dec. 14.554, de 30/12/92. | | | |
| 2º CONVÊNIO | | | |
| JOSÉ GERALDO MACIEL | | FERNANDO RODRIGUES F. LEITE | |
| 24 Aprovado pela Diretoria em sua 1162ª Sessão, realizada em 27/10/93 | | | |
| TESTEMUNHAS | | | |
| 25 LUIZ CARLOS DA SILVA COUTO | | 26 TOMAZ VITAL DA SILVA | |

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 225, de 08/11/93, pag. 48)



DISTRITO FEDERAL

| | |
|----|-----------------------------|
| 01 | DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO |
| 02 | TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/92 |

| | | | |
|---|-----------------|--------------|-----------------|
| CONVENIENTES | | | |
| 1º DISTRITO FEDERAL | | | |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU | | | |
| 03 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL | | | |
| PROCESSO | DATA ASSINATURA | VIGENCIA ATE | VALOR CR\$ |
| 04 121.088.161/92 | 05 12.11.93 | 06 31.12.93 | 07 2.800.000,00 |
| 08 ALTERAÇÃO | | | |
| Por este Termo fica aditado com o fim de suplementar recursos no valor de CR\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), ao Convênio nº 025/92, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA-SLU e a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN, perfazendo o supracitado Convênio o total global de CR\$ 10.111.000,00 (dez milhões, cento e onze mil cruzeiros reais), objetivando a prestação de serviços na área de processamento eletrônico de dados. | | | |
| Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente Convênio. | | | |
| VALOR POR EXTENSO | | | |
| 09 DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS XXXXXXXXXXXXX | | | |

| | | | |
|---|--|-------------------------|--|
| DADOS SOBRE A DESPESA | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % | |
| 10 SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE | | | |
| 11 20540001 | | 12 | |
| ELEMENTO DE DESPESA | | FONTE DE RECURSOS | |
| 13 3490:39:35 | | 14 000 - ESTIMATIVA | |

| | | | |
|-----------------|-----------------|--------|------------|
| NOTA DE EMPENHO | | | |
| NÚMERO | VALOR CR\$ | NÚMERO | VALOR CR\$ |
| 15 1031/93 | 16 2.800.000,00 | 17 - | 18 - |
| 19 - | 20 - | 21 - | 22 - |

| | | | |
|---|--|---------------------|--|
| ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIENTES | | | |
| DISTRITO FEDERAL | | | |
| LUIZ ANTONIO PERES FLORES | | | |
| Superintendente | | | |
| Delegação de competência do Decreto nº 14.554/92. | | | |
| 2º CONVÊNIO | | | |
| REINALDO MUSTAFA | | CESAR ABRAHAM | |
| 24 Conforme decisão da Diretoria Colegiada em sua 287ª R. Sess. de 27/10/93 | | LUIZ ANTONIO RAEDER | |
| TESTEMUNHAS | | | |
| 25 | | 26 | |

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 081/93 - FHDF

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os candidatos inscritos no Concurso Público de Residência Médica para a Prova Escrita de conhecimentos gerais e fundamentais a realizar-se no dia 21 de novembro de 1993 às 08:00h, no Centro Educacional Elefante Branco, Av. W5 Sul - SGAS Q. 908 Módulo 25/26 - Brasília-DF.

Os portões serão abertos às 07:30h., devendo o candidato comparecer ao local de realização da Prova, (30) trinta minutos, antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido de Cartão de Inscrição, de um documento Oficial de Identidade contendo fotografia e caneta esferográfica azul.

Após o horário fixado para o início da prova não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local da mesma.

Não haverá segunda chamada para esta prova.

É de inteira responsabilidade do candidato o comparecimento ao local e horário determinado neste Edital para a realização da PROVA, sendo considerado desistente do Concurso àquele que não comparecer a esta Prova.

Brasília-DF., 16 de novembro de 1993

CARLOS SANT'ANNA
PRESIDENTE DA FHDF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

DEX - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO**Referente: Tomada de Preços nº 056/93 - FEDF**

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que o resultado de julgamento encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL - 2º andar do Edifício Sede da FEDF - SGAN 607, Projeção "D" sala 219.

Brasília, 17 de novembro de 1993.

MARIA DEOLINDA VALENÇA DA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

DEX - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO**Referente: Tomada de Preços nº 059/93 - FEDF**

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que o resultado de julgamento encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL - 2º andar do Edifício Sede da FEDF - SGAN 607, Projeção "D" sala 219.

Brasília, 17 de novembro de 1993.

MARIA DEOLINDA VALENÇA DA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/93-CEL/MC/NOVACAP, destinada a prestação de serviços gráficos especificados no Anexo 1 segundo modelos que constituem os Anexos 2, 3, 4, 5 e 6 do Edital. Comunicamos às empresas interessadas que a licitação em epígrafe será realizada às 15h 30min do dia 02 de dezembro de 1993 na Sala de Licitações da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, localizada no Setor Hípico, Brasília-DF. O Edital e seus Anexos de 1 a 6 estão à disposição dos interessados no endereço acima.

Brasília, 16 de novembro de 1993.

GERSON GOMES MOREIRA
PRESIDENTE DA CEL/MC/METRÔ-DF

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nºs TP-093/93-CAESB e TP-094/93-CAESB, regida pelos termos do edital e pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, publicada no Diário Oficial da União, de 22/06/93.

Tomada de Preços nº TP-093/93-CAESB. Objeto: Aquisição de cal hidratada, por item cotado. Data e horário de realização: 03/DEZEMBRO/93 às 09:00 horas.

Tomada de Preços nº TP-94/93-CAESB. Objeto: Aquisição de peças para bombas marca KSB, NETZSCH e ABS; para compressores SCHULZ; e rolamento para ponte raspadora e equipamentos, por item cotado. Data e horário de realização 03/dezembro/93 às 15:00 h. Chamamos a atenção dos interessados que os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação, na sala de licitações, no sexto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 67/97, cep. 70.300.904, Brasília-DF, telefone (061) 321.4722 ramal 122, fax (061) 226.2160 e telex (061) 1688, onde

podem ser obtidas outras informações e adquirido o edital, mediante recolhimento da taxa de CR\$ 500,00 na tesouraria da CAESB.

Brasília, 17 de novembro de 1993

HÉLCIO EVANDRO OLIVEIRA GOMES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA-SA
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93-CEL. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E TRATORES, MÁQUINA DE OFICINA, BEM COMO MATERIAL RODANTE DE TRATORES CATERPILLAR, NO DIA 03.12.93, ÀS 09:00 HORAS. O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO A DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, NO SAIN PARQUE RURAL - ED. SEDE FZDF, TELEFONE: (061) 274.0470, NO HORÁRIO DE 09:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, DIARIAMENTE.

Brasília, 17 de novembro de 1993

A COMISSÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF

AVISO

Encontra-se à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, sito à SAIN Bl. "A", sala 210, telefone: 312-3606, os seguintes Editais:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 063/93-CPL
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 de dezembro de 1993, às 14:30h.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, referente ao fornecimento de TICKET-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, para o exercício de 1994.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 064/93-CPL
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03 de dezembro de 1993.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, nos bens imóveis ocupados pelo DETRAN/DF, para o exercício de 1994.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 065/93-CPL
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08 de dezembro de 1993, às 14:30h.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA dos bens móveis e imóveis do DETRAN/DF, para o exercício de 1994.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 055/93-CPL
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 07 de dezembro de 1993, às 14:30h.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de telefonia do Ed. Sede, durante o exercício de 1994.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1993

SELMIRA CORRÊA CAVALCANTE LIMA
Presidente da CPL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**AVISO**

Informamos aos interessados que o resultado do julgamento das propostas dos CONVITES Nºs 26/93 e 29/93, encontram-se afixados no quadro de avisos, no térreo do Edifício Anexo deste Tribunal.

WILLIAM RODRIGUES PEREIRA
Chefe da Seção de Compras

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL**

PORTARIA CRC-DF N° 041/93

— DE 04.10.93 —

ADMITE SERVIDOR

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° — Admitir o Sr. AGESISLAU LOPES COELHO, para exercer a função de FISCAL/TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

Art. 2° — Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., 04 de outubro de 1993.

Contador ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA
Presidente

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS —
SERPRO
AVISO**

O Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, através de sua Comissão de Licitação para Aquisição de Materiais, Bens e Serviços — CLAMBS, comunica que fará realizar a Licitação abaixo indicada:

CONCORRÊNCIA N°: 93.00006.01 — FIBRA

OBJETO: Contratação de serviços e transcrição de dados de documentos diversos, findando pela geração e entrega, ao SERPRO, de arquivos magnéticos, de acordo com o estabelecido no edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de dezembro de 1993, às 09:00 horas

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de Licitação do SECES/DIREL, Av. L2 Norte — Quadra 601 — Módulo "G" — Filial Brasília/DF.

HABILITAÇÃO: Dependerá do interessado comprovar que está regularmente inscrito no Cadastro de Fornecedores do SERPRO, conforme solicitado no Edital.

O Edital da Licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, devendo ser recolhida na Tesouraria a importância de 4 (quatro) UFIR's mensal por Edital.

Brasília, 16 de novembro de 1993

A COMISSÃO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF.
SEDE PRÓPRIA SDS. ED. CONIC, 2° ANDAR, SALAS 217 E 219
BRASÍLIA-DF. FONE: 225-6471**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF, por seu representante legal abaixo assinado, CONVOCA, na forma das disposições legais estatutárias, todos os empregados das Empresas Distribuidoras de Petróleo do Distrito Federal, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 25 de NOVEEMBRO de 1993, na Sede do Sindicato no SDS. ED. CONIC, 2° Andar, Salas 217 e 219, em Brasília-DF, em primeira convocação às 17:30h, e em segunda convocação com qualquer número às 18:00h, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Apresentação, discussão e aprovação de propostas a ser apresentada ao SINDICOM — SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES, para negociação de CONVENÇÃO Coletiva de Trabalho, com vigência para o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 1994; b) Aprovação de Contribuição Assistencial de toda a categoria nos termos da alínea "e" do artigo 513, da CLT, com autorização prévia e coletiva do desconto desta contribuição incondicionalmente de todos os empregados; c) Concessão de amplos poderes à Diretoria da Entidade Sindical para estabelecer negociações com o SINDICOM a respeito das reivindicações aprovadas, bem como para tomar as medidas necessárias em defesa dos trabalhadores, susci-

tando no caso de malogro das negociações, o competente Dissídio Coletivo, podendo, também, celebrar acordo nos autos do mesmo. Brasília-DF, 09 de novembro de 1993.

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA-Presidente

(DAR CR\$ 9.025,00)

**ENCOL S/A — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LICENÇA PRÉVIA**

ENCOL S/A — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação da Licença Prévia, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade de Usina de Asfalto Móvel.

(DAR CR\$ 1.662,50)

**INSTITUTO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA DO
DISTRITO FEDERAL
IEAP/DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O IEAP/DF convoca seus associados para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se dia 09 de dezembro de 1993 às 19:00 horas em 1ª convocação e 19:30 horas em 2ª convocação, na sede do SENGE/DF., sito a EQS 102/103 Bloco "A" sala 01 2º Pavimento, para tratar da seguinte ordem do dia: 1 — Tabela de Honorários; 2 — Regulamento para Normas de Indicação de Profissionais; 3 — Programação para 1994; 4 — Assuntos Gerais. Brasília-DF, 11/11/93. Presidente ÁGUEDA LÚCIA AVELAR.

(DAR — CR\$ 1.900,00)

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL N° 079/93-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contante no Edital 037/92-FHDF, publicado no DODF n° 140 de 13.07.92, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Intermediário de Saúde:

AGENTE ADMINISTRATIVO

06º GRUPO

| CLASS. | NOME | MÉDIA FINAL |
|--------|-------------------------------------|-------------|
| 01º | Maria Beatriz Rodrigues de Gouvea | 83,4 |
| 02º | Vera Lucia da Silva Coelho | 83,4 |
| 03º | Marlene Maria Cavalcante | 83,4 |
| 04º | Rosilete da Graça Pinheiro Pereira | 83,4 |
| 05º | Emerson Pereira dos Santos | 83,3 |
| 06º | Flavia Oliveira de Souza | 83,3 |
| 07º | Francisco de Assis de Sousa Martins | 83,3 |
| 08º | Maria de Fatima de Oliveira | 83,3 |
| 09º | Edmeire Gonçalves da Silva | 83,2 |
| 10º | Cassiano de Souza Alves | 83,2 |
| 11º | Edna Alves de Santana | 83,2 |
| 12º | Sarah Alves de Oliveira | 83,2 |
| 13º | Meyre Nunes Gonçalves | 83,1 |
| 14º | Isabella Vieira de Cerqueira Branco | 83,1 |
| 15º | Gerson Jose Leal Carneiro | 83,1 |
| 16º | Natalina Cardoso Lopes | 83,1 |
| 17º | Edna Barbosa da Silva | 83,1 |
| 18º | Paulo dos Reis | 83,1 |
| 19º | Maria Vilma de Sousa | 83,1 |
| 20º | Katherine Oliveira de Sousa | 83,0 |
| 21º | Alexandra Roberto de Lima | 83,0 |



| | | |
|-----|--|------|
| 22º | Vania Maria da Cruz Franco de Carvalho | 80,9 |
| 23º | Adalzira Teixeira | 80,9 |
| 24º | Valdeluce Amaral de Moraes | 80,9 |
| 25º | Vera Lucia Bezerra Santos | 80,8 |
| 26º | Adriana Patricia Barbosa Barros | 80,8 |
| 27º | Belquis de Sousa Ovidio | 80,8 |
| 28º | Deoclecio Gouveia Mota Junior | 80,7 |
| 29º | Cristiane Rios Carneiro | 80,5 |
| 30º | Madalene Filgueira de Melo | 78,4 |
| 31º | Regina Helena Teixeira G. Cacaís | 78,4 |
| 32º | Rosineide Martins da Silva | 78,3 |
| 33º | Vera Lucia Mariz | 78,3 |
| 34º | Ana Maria Germano Gonçalves de Souza | 78,3 |
| 35º | Sandra Maria da Nobrega | 78,3 |
| 36º | Carlos Alberto Pereira da Silva | 78,2 |
| 37º | Paulo Renato Scholtz | 78,2 |
| 38º | Izabel Guedes de Souza | 78,2 |
| 39º | Edvaldo do Nascimento | 78,2 |
| 40º | Vander Pereira dos Santos | 78,1 |
| 41º | Maria Olivia do S. Tormin | 78,1 |
| 42º | Adriana C. Guerra | 75,8 |

Zélia Batista de Oliveira
Divisão de Seleção
Diretora

| | | |
|--|--|-----|
| Sr. Presidente, | | |
| Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 037/92 - FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do presente Concurso. | Homologo o Resultado Final do presente Concurso. | Con |
| Em, 16/11/93. | Em, 16/11/93. | |
| GERALDO FERREIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR | CARLOS SANT'ANNA PRESIDENTE DA FHDF | |

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 080/93-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Edital 043/93- FHDF, publicado no DODF nº 104 de 26.05.93, torna público o Resultado Final do Concurso Público de Assistente Superior de Saúde:

ENFERMEIRO

1º GRUPO

| CLASS. | NOME | MÉDIA FINAL |
|--------|--------------------------------------|-------------|
| 01º | Jose Rodrigues da Carmo Filho | 93,8 |
| 02º | Cleire Pessoni | 92,3 |
| 03º | Maria de Fatima Castro de A. Barros | 91,0 |
| 04º | Heloiza Machado de Souza | 91,0 |
| 05º | Maria Auxiliadora da Silva Benevides | 89,8 |
| 06º | Jose Maria Januario | 89,8 |
| 07º | Sebastiana Marcia Caetano Vital | 89,5 |
| 08º | Solange Rodrigues da Cunha | 89,3 |
| 09º | Vilma Akiko Nishiyama | 88,8 |
| 10º | Beatriz Terezinha Figueiredo Teles | 87,8 |
| 11º | Ursulene Chaves Barreto | 87,5 |
| 12º | Celia Aparecida Becker Bauer | 87,5 |
| 13º | Berenice Vaz de Almeida Ferreira | 87,0 |
| 14º | Isleide de Souza e Silva | 86,5 |
| 15º | Herif Antunes | 86,5 |
| 16º | Maria Mendonça Rezende Cardoso | 86,0 |
| 17º | Geni Lopes dos Santos | 86,0 |

| CLASS. | NOME | MÉDIA FINAL |
|--------|---------------------------|-------------|
| 18º | Carla Rosário de Oliveira | 86,0 |
| 19º | Tania Lima de Oliveira | 85,8 |

Zélia Batista de Oliveira
Divisão de Seleção
Diretora

| | | |
|--|--|--|
| Sr. Presidente, | | |
| Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 043/93 - FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do presente concurso. | Homologo o Resultado Final do presente concurso. | |
| Em, 16/11/93. | Em, 16/11/93. | |
| GERALDO FERREIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR | CARLOS SANT'ANNA PRESIDENTE DA FHDF | |

GERALDO FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR

CARLOS SANT'ANNA
PRESIDENTE DA FHDF

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 082/93-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Edital 057/93-FHDF, publicado no DODF Nº138 de 09.07.93, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Básico de Saúde:

AOSD - PATOLOGIA CLÍNICA

1º GRUPO

| CLASS. | NOME | MÉDIA FINAL |
|--------|---------------------------------------|-------------|
| 01º | Rozilane Geralda Ribeiro | 97,8 |
| 02º | Madalena Raimunda Mendonça | 97,3 |
| 03º | Hérica Mará Vicertini Vale | 96,5 |
| 04º | José Melonio Costa | 96,0 |
| 05º | Zuleica A. Fernandes Rodrigues | 96,0 |
| 06º | Maria Rosineide da Silva | 95,5 |
| 07º | Divina Maria Dias | 94,7 |
| 08º | Climéria Julimery Barros de Sousa | 94,5 |
| 09º | Natália Dutra Tavares Trindade | 94,0 |
| 10º | Waldenilce Aparecida dos Santos Pires | 93,5 |
| 11º | Joveny Maria da Silva | 93,5 |
| 12º | Eliane Figueiredo de Souza | 93,5 |
| 13º | Marcello Pereira de Santana | 93,0 |
| 14º | Rosália Pereira Serpa de Souza | 93,0 |
| 15º | Joaquim Xavier da Silva | 93,0 |
| 16º | Sueli de Carvalho Rodrigues | 92,5 |
| 17º | Paulo Sérgio Tavares da Costa | 92,3 |
| 18º | Ailson Missias do Nascimento | 92,3 |
| 19º | Elizabeth Xavier da Silva Costa | 91,0 |
| 20º | Claudeci Silva do Nascimento | 90,3 |
| 21º | Adriana Cortes da Silva | 90,0 |
| 22º | Rosicleide Nascimento de Castro | 89,5 |

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

| | | |
|--|--|--|
| Sr. Presidente, | | |
| Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 057/93-FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do Presente Concurso. | Homologo o Resultado Final do Presente Concurso. | |
| Em, 16/11/93. | Em, 16/11/93. | |
| GERALDO FERREIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR | CARLOS SANT'ANNA PRESIDENTE DA FHDF | |

GERALDO FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR

CARLOS SANT'ANNA
PRESIDENTE DA FHDF

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 083/93-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital 057/93-FHDF, publicado no DODF Nº 138 de 09.07.93, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Intermediário de Saúde:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1º GRUPO

| CLASS. | NOME | MÉDIA FINAL |
|--------|--------------------------------------|-------------|
| 01º | Maria Lúcia do Nascimento | 95,8 |
| 02º | Maria das Graças Rodrigues Pinto | 94,5 |
| 03º | Maria Daluz Mateus da Silva | 93,5 |
| 04º | Idalmira Fernandes Galvão | 93,3 |
| 05º | Jaciara Ribeiro da Costa | 93,3 |
| 06º | Jonilson Basilio da Silva | 93,0 |
| 07º | Genildes dos Santos Cardoso | 92,8 |
| 08º | Gilvan Ribeiro Costa | 92,8 |
| 09º | Denice Rodrigues Torres | 92,5 |
| 10º | Risomar Gomes de Nilva | 92,3 |
| 11º | Arlete Hosana de Oliveira | 92,0 |
| 12º | Lídia Souza Lopes Matos | 91,8 |
| 13º | Antonia Aparecida F. Borges | 91,5 |
| 14º | Izabel Bonfim | 91,5 |
| 15º | Vilma Marques de Oliveira | 91,5 |
| 16º | Maria Aparecida de Moraes | 91,5 |
| 17º | Emília Maria Ferreira Sucena | 91,5 |
| 18º | Gilberto Teles Coelho | 91,3 |
| 19º | Iracema Maria da Silva | 91,3 |
| 20º | Rosemeire dos Passos | 91,3 |
| 21º | Maria Abadia da Cunha | 91,3 |
| 22º | Tereza Romeiro de Lacerda | 91,3 |
| 23º | Gideoni de Oliveira Maran | 91,3 |
| 24º | Nair Campos de Moraes | 90,8 |
| 25º | Adail Catia Alves Pereira | 90,8 |
| 26º | Maria Ivonete Leite | 90,8 |
| 27º | Maria Zelinda Gomes Barros Russo | 90,5 |
| 28º | Verbena Lúcia Melo Gonçalves | 90,5 |
| 29º | Joana Teixeira Ornelas | 90,5 |
| 30º | Sabina Ribeiro de Souza | 90,3 |
| 31º | Evilânia Bezerra Guimarães | 90,3 |
| 32º | Denise de Lima Martins | 90,0 |
| 33º | Maria da Glória Silva | 90,0 |
| 34º | Leila Pereira Costa | 90,0 |
| 35º | Gracimone Alves de Jesus Vasconcelos | 90,0 |
| 36º | Raimunda Aquino de Freitas | 90,0 |
| 37º | Deuslene Diniz da Silva | 90,0 |
| 38º | Jacqueline Maria Dutra Dias | 90,0 |
| 39º | Karina Meireles de Moraes | 90,0 |
| 40º | Irani Francisca de Moraes | 89,8 |
| 41º | Maria de Fátima Dantas de Lira | 89,5 |
| 42º | Ivani Cardoso de Melo Silva | 89,5 |
| 43º | Sandra Maria de Amorim | 89,5 |
| 44º | Luciene Lucas Lobão Leal | 89,5 |
| 45º | Maria Aparecida Quirino Dias | 89,3 |
| 46º | Juraci Alves Jerônimo | 89,3 |
| 47º | Vilma Resplandes dos Santos | 89,3 |
| 48º | Mônica Geruza Pereira | 89,3 |
| 49º | Arnaldo do Rosário Campos | 89,0 |
| 50º | Silvana Horta de Jesus | 89,0 |
| 51º | Daniel Oliveira Freire | 89,0 |
| 52º | Maurílio Geraldo Borges | 89,0 |
| 53º | Raquel da Silva Souza | 89,0 |
| 54º | Milton de Araujo | 89,0 |
| 55º | José Alberto Rodrigues de Andrade | 89,0 |
| 56º | Sérgio Henrique dos Santos | 88,8 |
| 57º | Suely de Deus Silva | 88,8 |
| 58º | Mirian da Silva | 88,8 |
| 59º | Wanderli Silva de Oliveira Albernaz | 88,8 |
| 60º | Elineuda Magalhães da Silva | 88,8 |
| 61º | Lady Martins Vieira de Melo | 88,8 |
| 62º | Elenilda de Sousa Cruz | 88,8 |
| 63º | Tânia Maria Cantalice da Rocha | 88,8 |
| 64º | Neuslene Santana Campos | 88,7 |
| 65º | Lindalva Maria Bezerra Martins | 88,5 |
| 66º | Maria Conceição Duarte Carvalho | 88,5 |

| | | |
|------|--------------------------------------|------|
| 67º | Emília Barreto de Alencar | 88,5 |
| 68º | Osmar Caetano Zica | 88,5 |
| 69º | Franciara Lima | 88,5 |
| 70º | Tânia Débora Caixeta | 88,3 |
| 71º | Eliana Nunes Lima | 88,3 |
| 72º | Eleni Nunes Almeida | 88,0 |
| 73º | Graciete Mendonça Santos | 88,0 |
| 74º | Nilza dos Reis Silva | 87,5 |
| 75º | Verônica Rita Galvão de Oliveira | 87,5 |
| 76º | Rosemeire Terezinha da Silva | 87,0 |
| 77º | Maria Auxiliadora Bento | 87,0 |
| 78º | Magaly dos Santos Domingos | 86,5 |
| 79º | Marilda da Silva Lima | 86,5 |
| 80º | Nair Rocha de Jesus | 86,5 |
| 81º | Rosilene Silva Martins | 86,3 |
| 82º | Luciano Gonçalves dos Santos | 86,3 |
| 83º | Idenir da Cunha e Silva | 86,0 |
| 84º | Maria Helena Silva Santos | 86,0 |
| 85º | Cátia Campos de Sousa | 86,0 |
| 86º | Maria Aparecida M. Gomes | 86,0 |
| 87º | Kedma Silva de Oliveira | 85,8 |
| 88º | Maria Aparecida Lima | 85,3 |
| 89º | Gildete Alves de Oliveira | 85,3 |
| 90º | Ana Cristina dos Santos Siqueira | 84,5 |
| 91º | Lucy Maria dos Santos | 84,0 |
| 92º | Kelly Maria Leite de Jesus | 83,8 |
| 93º | Cecilia de Oliveira Nascimento | 83,5 |
| 94º | Ana Maria Lopes | 83,0 |
| 95º | Jorge Luiz Rodrigues Chaves | 82,3 |
| 96º | Valdete de Nazaré Furtado Lima Verde | 82,3 |
| 97º | Maria Aparecida Borges | 82,0 |
| 98º | Ana Cristina Sousa Carvalhedo | 82,0 |
| 99º | Cleidimar Pereira Oliveira | 81,8 |
| 100º | Joana Celina Moraes | 81,5 |
| 101º | Tânia Marta Cabral e Silva | 81,5 |
| 102º | Maria Lúcia Silveira | 81,0 |
| 103º | Mirian Nunes Borba | 81,0 |

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

Sr. Presidente,

Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 057/93-FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do Presente Concurso.

Em, / / 93.

Em, / / 93.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR

CARLOS SANT'ANNA
PRESIDENTE DA FHDF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93
RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93, A SABER:

| ITEM | EMPRESA |
|--|--|
| 01,02,04,42,44,46,47,49,50 e 51 | SALVADOR MÓVEIS LTDA. |
| 03,05,09,26,58,60 e 61 | TECNOGERAL REPRESENTAÇÕES LTDA. |
| 07,24,32 e 45 | POLITEM DIST.COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA. |
| 11 | LINEAR MÓVEIS LTDA. |
| 16,48 e 59 | ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. |
| 38,39 e 40 | OLIVETTI DO BRASIL S.A. |
| 13,14,21,23,29,30,34,35,36,56,57,63,64,65,67,68 e 69 | LUMA PAP.COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA. |
| 18,19 e 20 | LAY-OUT ASSESSORIA E PLANEJ.INTERIORES LTDA. |

OS ÍTENS 08,10,12,15,17,27,28,37,52,53,54,55,62,66 E 70 NÃO RECEBERAM COTAÇÃO DE PREÇOS.
OS ÍTENS 06,22,25,31,33,41 E 43 RECEBERAM COTAÇÃO MAS FORA DA ESPECIFICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL.

BRASÍLIA-DF, 16 DE NOVEMBRO DE 1993.
ANTONIO SÉRGIO SUZANO LOQUES BARROSO
PRESIDENTE